

REGIONAL

Decretada situação de emergência em Francisco Beltrão [PÁG. 6](#)

CIDADE

Pato Branco disponibiliza serviço de caminhão-pipa [PÁG. 4](#)

SEGURANÇA

Após chuva, bombeiros vão avaliar área de incêndio em Quedas do Iguaçu [PÁG. 14](#)

ESPORTE

Mazetto, ex-Pato, vai defender o Galo de Erechim [PÁG. 15](#)

Fogos com barulho podem prejudicar pessoas e o meio ambiente

Arquivo Rodinei Santos



O barulho causado pelos fogos de artifício ocasionam prejuízos para pessoas como para o meio ambiente, tanto que o uso desse tipo de artefato foi proibido por lei em vários municípios, como Pato Branco. [PÁG. 4](#)

GABRIEL CASAGRANDE VAI MANTER CARRO 83

Arquivo Rodrigo Guimarães



O número escolhido pelo campeão da Stock Car 2021 é uma homenagem ao mundial do Grêmio, e o acompanha desde o início da carreira. [PÁG. 15](#)

Ano de 2021 ficará marcado pela criação da Bancada Feminina no Senado

Assessoria

2021 vai ficar marcado na história do Senado como o ano em que foi criada a Bancada Feminina. Instalada em março por iniciativa das 12 senadoras (hoje são 14), a Bancada tem liderança rotativa e conta com estrutura e prerrogativas de líderes de partido ou bloco parlamentar, como participar do Colégio de Líderes, orientar votações e ter a preferência no uso da palavra.

“A iniciativa se insere no processo de fortalecimento da atuação do movimento das mulheres, para obter igualdade de gênero na política, nosso objetivo maior”, disse na ocasião Rose de Freitas (MDB-ES), relatora da proposta de criação da Bancada (PRS 6/2021).

Eliziane Gama (Cidadania-MA) também elogiou a iniciativa. “A criação desta Bancada nos dá muito mais protagonismo e espaço”, afirmou.

Na aprovação da proposta, o presidente da Casa, Rodrigo Pacheco, se comprometeu com a efetivação da estrutura, o que de fato ocorreu. “A Presidência envidará todos os esforços para garantir um espaço físico de funcionamento e estruturação da melhor forma possível, de forma semelhante às outras estruturas do Senado.”

A primeira líder da Bancada Feminina é Simone Tebet (MDB-MS), ainda no posto. “A proposta cria em caráter permanente a figura de liderança da Bancada Feminina, dando exemplo a todas as câmaras e assembleias do país”, ponderou.

Projetos aprovados

Como ressaltou Pacheco em pronunciamento de balanço de 2021, feito na semana passada, a Bancada Feminina contribuiu para que um número expressivo de projetos de interesse das mulheres fosse aprovado.

Desde a criação da Bancada, não teve uma semana em que não houvesse um projeto de interesse das mulheres. Aprovamos projetos como o que permite a oferta gratuita de absorventes a mulheres vulneráveis [PL 4.968/2019, pendente de análise de veto presidencial]; a ampliação da participação política, como o destinado a combater a violência política contra a mulher [Lei 14.192]; e o que cria cotas para mulheres em todas as instâncias do Poder Legislativo (PL 1.951/2021).

Pacheco ainda destacou o projeto que determina mais medidas protetivas para mulheres vítimas de violência (PL 3.475/2019); o que garante recursos no enfrentamento à violência contra a mulher (PL 123/2019); o que tipifica crimes de perseguição ou stalking (PL 1.369/2019); e o que trata do combate à violência psicológica contra a mulher (PL 741/2021).

Sexismo estrutural

Alguns dos resultados mais expressivos da Bancada Feminina se deram na aprovação de projetos que tentam romper o sexismo estrutural na política brasileira.

Um deles foi o PL 1.951/2021, que cria cota de 30% para mulheres na Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores (de forma paulatina). Caso a cota não seja preenchida com candidatas eleitas, as suplentes são chamadas. O PL 1.951 também garante 30% dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do Fundo Partidário às candidatas.

Pelo PL 1.591, a cota de candidatas eleitas será de 18% nas eleições de 2022 e 2024; de 20% em 2026 e 2028; 22% em 2030 e 2032; 26% em 2034 e 2036; e 30% em 2038 e 2040.

O Senado também aprovou a PEC 18/2021, inserindo na Constituição a cota de 30% dos fundos partidário e eleitoral às candidatas. A PEC incorpora disposições do STF e TSE.

O texto também manda que 30% da propaganda política em TV e rádio seja dedicada às candidatas. Na aprovação da PEC, em julho, Zenaide Maia disse que o Senado luta pelo direito de mais da metade da população brasileira.

Administração priorizou eficiência na gestão para retomada da economia em 2021



Segundo o governo, estratégia é baseada em transparência e economicidade para garantir uma gestão eficiente

AEN

O ano de 2021 foi marcado pelos esforços na retomada da economia no Estado. Dentro da secretaria estadual da Administração e da Previdência, o planejamento continuou seguindo as diretrizes de transparência e economicidade para garantir uma gestão eficiente e que seja capaz de acompanhar as constantes mudanças.

“A Seap, por ser uma secretaria meio, teve um papel fundamental este ano em ser a ponte para que os municípios do Estado pudessem ter acesso às ações que estão levando o Paraná à retomada econômica”, ressalta o secretário Marcel Micheletto.

Licitações

Um exemplo disso é a priorização na compra de bens e serviços da Rede de Micro e Pequenas Empresas. O Governo do Estado ofertou, de janeiro a novembro, 481 pregões. Desse total, 479 foram online e dois presenciais. Os pregões presenciais foram promovidos nas regionais do Estado, em atendimento à Lei Complementar n.º 123/2006, para participação de empresas enquadradas como MEI, ME, EPP e Cooperativas.

As micro e pequenas empresas venceram 18,11% dos processos licitatórios da Seap, realizados por meio do Departamento de Logística para Contratações Públicas (Decon), considerando as modalidades Compra Direta, Convite e Pregão Eletrônico. O valor total dos procedimentos foi de R\$ 602

milhões até outubro, e elas venderam R\$ 460 milhões.

A maior parte dos processos licitatórios promovidos pela Secretaria tem como base a oferta de menor preço. Com isso, em referência ao valor máximo dos itens licitados, dentro do praticado no mercado, o Estado obteve uma economia de 26,13%, que equivale a R\$ 184 milhões.

Ainda nas licitações, em 2021, o Decon foi exemplo no que se propôs em relação a garantir a transparência com transmissão ao vivo pela internet das sessões dos processos licitatórios presenciais (Lei n.º 19447/2018 e Decreto n.º 1077/2019). A iniciativa garante aos cidadãos acompanhar o processo de escolha de fornecedores de diversos insumos e serviços para a administração pública, resultando em maior abrangência, além da segurança para as equipes de licitação, em termos de regulamentação.

Indiretamente, as transmissões ao vivo também auxiliam na capacitação de novas empresas ao demonstrar o que é uma licitação, como ela ocorre, quais são as exigências e como participar.

Capacitações

No ano de 2020, a Escola de Gestão do Paraná (EGP) já havia intensificado sua oferta de cursos a distância. Em 2021, com a volta de algumas capacitações presenciais, no período de janeiro a outubro, a EGP registrou a inscrição de mais de 40.219 mil pessoas, entre servidores dos níveis estratégico, tático

e operacional, assim como da comunidade, nas modalidades de ensino presencial, híbrido e a distância.

Levando ainda em consideração as limitações impostas pela pandemia, foram desenvolvidas 103 ações de capacitação em 220 turmas. Desse total, 0,2% dos inscritos foram na modalidade presencial e 99,8% nas modalidades a distância e híbrido. Estas ações atenderam 319 municípios. Houve um incremento de 25% no número total de inscritos, quando comparado a igual período do ano de 2020.

Essas capacitações a distância alcançam os municípios de forma mais ampla, oferecendo ferramentas para auxílio na retomada da economia.

Imóveis

A fim de racionalizar os espaços e imóveis pertencentes ao Estado, gerando assim verba para os cofres públicos, o Departamento de Patrimônio do Estado (DPE) alienou neste ano cinco imóveis, totalizando um valor de R\$ 27.602.000,00 em retorno para o Estado.

Além disso, houve a condução de oito processos de reversão, o qual possibilita que imóveis recebidos em doação e que se encontram sem uso retornem ao patrimônio municipal; encaminhamento de 16 processos de doação de imóveis aos municípios para uso de unidades escolares de ensino fundamental; e encaminhamento de 131 anteprojetos de lei que visam à cessão de uso ou doação de imó-

veis para municípios e entidades de assistência social, os quais na sua maioria já são utilizados por eles, o que permite a regularização das ocupações e aplicação de recursos na manutenção dos imóveis.

Transporte oficial

Por meio do Departamento de Gestão do Transporte Oficial (Deto), a Seap realizou o Leilão eletrônico n.º 06/2021 de veículos e sucatas inservíveis. Todos os 355 veículos foram arrematados, arrecadando R\$ 3.109.794,93 para os cofres do Estado. Concomitante ao resultado financeiro, ocorreu o esvaziamento do pátio do Centro Cívico, viabilizando assim a entrega desse local ao Tribunal de Contas. Possibilitou também o esvaziamento do pátio de veículos do Departamento de Estradas e Rodagem (DER-PR).

Desburocratização

Visando desburocratizar a doação e a cessão de bens, o Deto, em conjunto com o DPE, elaborou proposta para modernização legislativa, que resultou na publicação da Lei Estadual n.º 20.790, que autoriza o Poder Executivo a doar ou ceder gratuitamente o uso de bens móveis que sejam considerados inservíveis ou desnecessários ao serviço público estadual, aos órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional da União, estados ou municípios, às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e aos serviços sociais autônomos criados e mantidos pelo Estado do Paraná.

Pacheco faz balanço de 2021 e destaca produção e compromisso do Senado

JEFFERSON RUDY/AGÊNCIA SENADO



Pacheco ressaltou o empenho em aprovar iniciativas que trouxeram avanços em questões sociais, econômicas, estruturais, na defesa das minorias e na saúde

Assessoria

Além da intensa produção legislativa, o ano do Senado foi marcado pela defesa do diálogo e pelo enfrentamento dos problemas do país, segundo avaliou o presidente do Senado, Rodrigo Pacheco. Ao longo do ano de 2021, foram 38 medidas provisórias, 182 projetos de lei, 13 propostas de emendas à Constituição e 15 projetos de lei complementar aprovados na Casa. Esses números significam um crescimento de cerca de 45% em relação ao ano passado.

“Fica aqui um agradecimento especial a todos os senadores e senadoras, por entregar uma produção legislativa de alto nível, oferecendo soluções efetivas para os mais variados problemas que se fazem presentes em nosso país”, registrou Pacheco, que também elogiou a dedicação dos servidores do Senado.

A Casa legislativa também registrou um aumento de mais de 50% em relação a indicações de autoridade e projetos de decreto legislativo e de resolução: foram 101 aprovados em 2020 e 153 neste ano. Nas comissões, o número de projetos aprovados mais que dobrou: de 33 no ano passado para 69 em 2021.

“Apesar da frieza dos números, há neles um sinal importante. Sua magnitude representa uma retomada das atividades, uma certa superação de algumas das dificuldades impostas pelos últimos acontecimentos, que tanto impactaram a vida de todo o planeta” afirmou.

Avanços

Entre as matérias aprovadas,

o presidente destacou avanços em questões sociais, econômicas, estruturais, na defesa das minorias e na saúde. Pacheco citou a aprovação do Projeto de Lei Complementar (PLP) 10/2021, que concedeu facilidades nas regras de refinanciamento das dívidas de estados com a União. A proposta deu origem à Lei Complementar 181, de 2021, um socorro aos entes federativos durante a crise sanitária e econômica decorrentes da pandemia do novo coronavírus. A norma oferece, por exemplo, prazo adicional para a celebração de aditivos contratuais e mudanças nos critérios de indexação dos contratos de refinanciamento de dívidas.

Outra matéria que mereceu destaque por parte do presidente foi a proposta de emenda à Constituição (PEC) 186/2019, conhecida como PEC Emergencial. Já convertida em Emenda Constitucional, a norma permitiu ao governo federal pagar, em 2021, um novo auxílio emergencial aos mais vulneráveis, com R\$ 44 bilhões por fora do teto de gastos. No mesmo sentido, o presidente lembrou a aprovação da MP 1.061/2021 que instituiu o Programa Auxílio Brasil, substituto do Bolsa Família, elevando as linhas de extrema pobreza e de pobreza para que mais famílias participassem do programa.

Pacheco ainda destacou matérias como o projeto (PL 795/2021) que se tornou a Lei Paulo Gustavo, prorrogando o auxílio devido aos trabalhadores e empresas do setor cultural; e o PL 5.638/2020, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos,

possibilitando “a sobrevivência de empresas que tiveram de fechar as portas durante a pandemia”. (Veja, na coluna da esquerda, reportagens com esses e outros temas de destaque analisados pelo Senado em 2021.)

Pandemia

Na visão de Pacheco, o ano de 2021 será marcado pela tristeza da pandemia do coronavírus, assim como foi o ano de 2020. Ele lamentou a morte de mais de 600 mil “irmãos brasileiros e brasileiras” pelo vírus e citou as mortes dos senadores Arolde de Oliveira, José Maranhão e Major Olimpio, também vítimas da covid-19.

Pacheco destacou as medidas de distanciamento adotadas pelo Senado e lembrou a aprovação do projeto que trata das condições para garantir e acelerar a vacinação da população, autorizando o poder público a assumir riscos de responsabilidade civil nos contratos de aquisição de vacinas durante a pandemia (PL 534/2021).

Outra iniciativa autorizou o governo federal a aderir ao consórcio global para aquisição de novos imunizantes por meio do Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19, o Covax Facility (MP 1.003/2020). Além disso, Pacheco citou a medida provisória (MP 1.026/2021) que instituiu ações excepcionais para a vacinação e dispôs sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19.

Compromisso

O presidente Pacheco também fez questão de ressaltar que

a aprovação de leis em benefício do país somente é possível “com o mais absoluto e fiel compromisso com a ordem democrática”. Ele destacou a importância da busca constante de convergência entre os atores políticos, com foco no diálogo e no consenso. Segundo o presidente, a sociedade brasileira sempre poderá contar com o Senado, assim como foi durante todo este ano que está se encerrando.

“Colocamo-nos a todo momento à disposição da sociedade brasileira para endereçar as soluções necessárias ao enfrentamento das crises graves e reais pelas quais passamos. Sempre buscamos oferecer respostas de forma eficiente, dando cumprimento ao papel do Congresso Nacional” afirmou.

Pacheco ainda destacou a criação oficial da bancada feminina e a aprovação de vários projetos voltados para os direitos das mulheres, o combate ao racismo, a defesa do meio ambiente e a proteção aos mais pobres. Ele ainda reafirmou seu compromisso contra os retrocessos democráticos e manifestou esperança na retomada do crescimento econômico e social do país.

“O Brasil e o seu povo, com certeza, são muito maiores que todas essas dificuldades. Seguiremos trilhando nossos caminhos como grande nação. Portanto, os convoco a essa cruzada de defesa da política, de defesa dos interesses brasileiros, do Brasil. É muito importante que nos mantenhamos unidos nesse propósito” concluiu.

Projeto permite que a criação de filho conte tempo para aposentadoria

Assessoria

O Projeto de Lei 2647/21 fixa regras para a contagem de tempo de serviço da tarefa de criação de filhos e filhas biológicos ou adotados, para efeitos de aposentadoria.

Autora do projeto, a deputada Perpétua Almeida (PCdoB-AC) destaca que a manutenção das mulheres como principais responsáveis pelos afazeres domésticos e pelo cuidado com as pessoas fez com que uma grande massa de mulheres não consiga manter uma vida laboral ininterrupta.

“Sabe-se que 1/3 das mulheres brasileiras em idade de aposentadoria não tem acesso ao benefício por não terem conseguido cumprir as regras do tempo de serviço. Essas mulheres trabalharam todos dias. Cumprindo jornadas extenuantes, não remuneradas, de cuidados de pessoas, suprimindo a falta de políticas públicas. É necessário reconhecer a maternidade como uma função social”, disse.

Regras

Pelo texto em análise na Câmara dos Deputados, as mães e gestantes poderão computar, para fins de aposentadoria, 1 ano de tempo de serviço para cada filha ou filho nascido com vida, ou 2 anos de tempo de serviço por cada criança menor de idade adotada como filho ou filha, ou por filho ou filha biológicos nascido com incapacidade permanente.

Além disso, as mães que tenham mais de 12 meses de adesão ao Regime Geral de Previdência Social poderão computar 2 anos adicionais por cada filho ou filha nascido com vida ou criança menor de idade adotada como filho ou filha.

O texto determina ainda que os prazos de licença maternidade ou licença paternidade sejam computados como tempo de serviço, exclusivamente para efeito de aposentadoria da mãe ou pai. Conforme o texto, os recursos necessários para a implantação das medidas serão consignados por créditos extraordinários no orçamento da seguridade social. As medidas serão inseridas na Lei 8.213/91.

Tramitação

A proposta será analisada em caráter conclusivo pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fogos com barulho podem prejudicar pessoas e o meio ambiente

Redação

redacao@diariodosudoeste.com.br

Nos últimos anos, as consequências dos fogos com estampido tem ganhado espaço no debate público, principalmente próximo a virada do ano. O barulho causado pelos fogos de artifício trazem prejuízos para pessoas como para o meio ambiente, tanto que o uso desse tipo de artefato foi proibido por lei em vários municípios, como Pato Branco.

Entre os grupos afetados pelo barulho excessivo estão pessoas com deficiência, especialmente os autistas. De acordo com Patricia Piazza Rossi, coordenadora do Departamento de Educação Especial do Município de Pato Branco, por possuírem hipersensibilidade sensorial, o barulho pode gerar estresse e desconforto em pessoas autistas.

“Como os autistas têm uma sobrecarga de sentidos, isso pode causar até comportamentos agressivos, tanto para o próprio autista como para o convívio dele. Porque eles tem dificuldade em expor o que estão sentindo, e por conta dessa sobrecarga eles acabam tendo esses comportamentos”, completa a profissional.

O mesmo também pode

acontecer com estímulos luminosos. Porém, a exposição a luzes cintilantes, como a dos fogos, é uma situação mais facilmente contornável do que dos estampidos, analisa Patricia.

Outras pessoas com sensibilidade auditiva também podem ser prejudicadas por conta do barulho excessivo causado por fogos de artifício. Segundo informações da Unimed de São Paulo, o som alto causa estresse em crianças, idosos e pessoas hospitalizadas, além de haver risco de ataque epilético, cardíaco e desmorteamento.

Também há o alerta para o risco de acidentes causados pelo manuseio inadequado dos fogos. Segundo o Ministério da Saúde, cerca de 7 mil pessoas sofreram lesões decorrentes do uso de fogos de artifício no período de 2007 a 2017; sendo 70% queimaduras; 20% lesões com lacerações e cortes; e 10% amputações de membros superiores, lesões de córnea, lesão auditiva e perda de visão e de audição.

Meio ambiente

Os animais de estimação também são prejudicados pelo barulho excessivo de fogos de artifício. O estresse gerado pelo som



Soltar fogos com estampido é proibido por lei em Pato Branco

pode causar até a morte de cães, gatos, aves domésticas e até animais silvestres.

Em entrevista a Rádio Senado, a médica veterinária Ludmilla Humig conta que é comum animais chegarem as clínicas com crises convulsivas ou infartando. Também há as causas secundárias, como cortes, traumas e outras lesões cau-

sadas pela tentativa de fuga do animal assustado.

Lei

Em Pato Branco, soltar fogos de artifício sonoro é proibido por lei (Nº 5.627) desde dezembro de 2020. Segundo matéria publicada pelo Diário no início desta semana, quem for flagrado utilizando ou manuseando

este tipo de artefato será multado em até 100 UFM (Unidade Fiscal do Município), o que pode gerar multa de até R\$ 4,2 mil. Em caso de reincidência o valor pode ser dobrado.

“A fiscalização ocorre a partir de denúncias e registros de moradores, pois o ato de soltura é muito rápido, inviabilizando a identificação

se não for por registros fotográficos”, disse na ocasião a secretária municipal de meio ambiente, Keli Starck.

As denúncias podem ser feitas pelo Fala Cidadão (156), em horário comercial. A secretária orienta para que o denunciante faça o registro em foto ou vídeo, e informe o endereço completo do local da denúncia.

Município disponibiliza serviço de abastecimento com caminhão-pipa

Redação com assessoria

redacao@diariodosudoeste.com.br

Tendo em vista que a estiagem está afetando toda a região Sul, resultando prejuízos sobretudo no setor agrícola, municípios tomam medidas para que os impac-

tos sejam minimizados.

Em Pato Branco, por exemplo, a Secretaria de Agricultura disponibiliza serviço de abastecimento dos reservatórios de água, por meio de um caminhão-pipa.

O objetivo, com isso, é destiná-la ao consumo ani-

mal nas propriedades rurais. “Precisamos agir rápido, para conter os prejuízos que essa falta de água pode ocasionar”, afirma a secretária de Agricultura, Vanessa Casiraghi Zanon, acrescentando que a região poderá sofrer sérios impac-

tos, caso a chuva não chegue logo, principalmente na bacia leiteira.

Segundo Vanessa, até então não há procura pelo serviço de abastecimento,

mas ela destaca que a prefeitura está à disposição.

Os agricultores interessados, devem entrar em contato com a secretaria, por meio do telefone (46)

3220-1504 para solicitar o abastecimento. O horário de atendimento é de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30.

Precisa ganhar tempo?

Nós temos a solução!

Transporte de Encomendas

Transporte de Medicamentos

PR

SC

Acesse nosso site. Conheça nossas praças!

www.casaturlogistica.com.br

CASATUR Logística

cattani

Sempre uma boa viagem!



O serviço tem como objetivo destinar água para o consumo animal nas propriedades rurais

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: QUINTA (30) DAS 8H ÀS 20H . SEXTA (31) DAS 8H ÀS 18H . SÁBADO (01) NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE . DOMINGO (02) DAS 8H ÀS 12H



VEM PRO MANFROI
Vem economizar!

@manfroipb

/supermercadomanfroipb



Agradecemos a todos os clientes por um ano de companhia, trabalho, cooperação, confiança e dedicação. Desejamos que este Novo ano seja o início da construção de um caminho de amor, alegria e de esperança.

Feliz Ano Novo



CARNES DO FRIGORÍFICO MANFROI

 <p>R\$ 25,98 kg</p> <p>Carne Bovina Chur. Americano c/osso Kg</p>	 <p>R\$ 20,90</p> <p>Carne Bovina Filé Acém c/osso Kg</p>	 <p>R\$ 20,90 kg</p> <p>Carne Bovina Paleta Grossa Kg</p>	 <p>R\$ 11,45</p> <p>Carne Suína Paleta c/pele Kg</p>	 <p>R\$ 6,98 kg</p> <p>Coxa Sobre-coxa Congelada Kg</p>
 <p>R\$ 19,98</p> <p>Carne Bovina Ponta de Peito Kg</p>	 <p>R\$ 29,98</p> <p>Bacon Seara Manta Kg</p>	 <p>R\$ 13,46 kg</p> <p>Linguicinha Moda Gaúcha Miolar Kg</p>	 <p>R\$ 7,75 un.</p> <p>Lasanha Rezende 600g</p>	 <p>R\$ 9,98 un.</p> <p>Pão de Alho Santa Massa 400g</p>
 <p>R\$ 10,98 kg</p> <p>Ave Briscker Rezende Kg</p>	 <p>R\$ 24,98</p> <p>Linguicinha Calabresa Seara Kg</p>	 <p>R\$ 3,95 un.</p> <p>Cerveja Sol Long Neck 330ml</p>	 <p>R\$ 5,98 un.</p> <p>Refrigerante Guaraná 2 Litros</p>	 <p>R\$ 0,99 un.</p> <p>Refrigerante Coca-Cola 200ml Pet</p>
 <p>R\$ 6,98</p> <p>Espumante Gota de Prata Bca e Rose 660ml Unidade</p>	 <p>R\$ 22,98 un.</p> <p>Cerveja Colônia Lata 12x350ml</p>	 <p>R\$ 8,98 un.</p> <p>Bombom Nestlé 250g</p>	 <p>R\$ 3,99</p> <p>Chocolate Bis Laca(e) Ao Leite 126g Unidade</p>	
 <p>R\$ 2,95 un.</p> <p>Farofa Pinduca Suave 250g</p>	 <p>R\$ 7,98 un.</p> <p>Lentilha Pinduca 500g</p>	 <p>R\$ 3,99</p> <p>Leite Cond. Frimesa Tp 395g Unidade</p>	 <p>R\$ 3,98</p> <p>Barra Chocolate Lacta 90g Unidade</p>	

Fone: (46) 3225-4911 - Pato Branco | Horário de atendimento: Segunda a sábado: 8h às 20h | Domingo das 8h às 12h



OFERTAS VÁLIDAS: 30 DE DEZEMBRO DE 2021 PARA AS LOJAS BORTOT E MENINO DEUS

Não vendemos no atacado. Lei Art. 21 Cap. 6 Portaria 04/04 SUNAB. Os produtos serão limitados para venda ao consumidor. Promoção válida enquanto durar o estoque (quantidade mínima em estoque: 10 unidades/kg). Fotos ilustrativas. Salvo erro de impressão. Venda somente para varejo.

Atletas das escolinhas de Sulina se destacam em competições



Equipe Sub-17, campeã nos JAMSOP's

Atletas do Sub-14, campeões dos JIMSOP'S

Paloma Stedile

paloma@diariodosudoeste.com.br

A prática esportiva reúne uma série de benefícios, não só aos adultos, mas também às crianças e aos adolescentes. Melhora a concentração, reduz o estresse, aumenta a autoconfiança, entre muitos outros pontos, que refletem no corpo e na mente.

Com isso, municípios oferecem, junto às suas secretarias e departamentos de Esporte, escolinhas gratuitas. Como é o caso de Sulina, que em 2021 atendeu cerca de 220 meninos e meninas, entre 5 e 17 anos, com as modalidades de futsal, futebol na grama sintética e futebol de campo.

A dedicação da garotada resultou em importantes resultados em competições, ambas promovidas pela Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná (Aesupar), que abrange os 42 municípios da região.

Uma delas no dia 27 de novembro, quando os atletas do Sub-14 disputaram a final dos Jogos Infantis dos Municípios do Sudoeste do Paraná (JIMSOP's), alcançando o segundo lugar.

A outra no dia 12 de dezembro, com a equipe Sub-17, na disputa final dos Jogos Abertos dos Municípios do Sudoeste do Paraná (JAMSOP's), que conquistou o título.

"Todas as crianças e adolescentes são do nosso município, que vão aos treinamentos na quadra sintética e no futebol de campo, disponibilizados gratuitamente pelo Município", afirma o diretor de Esporte, Cristiano Rapachi.

Ele conta que, no momento, as escolinhas estão no período de férias, mas vão retornar em fevereiro. "Em breve vamos divulgar como devem ser feitas as inscrições; a expectativa é que no próximo ano aumente a quantidade de crianças e adolescentes atendidos".

Parceria

O trabalho com as escolinhas esportivas é desenvolvido há muitos anos no município. Contudo, conforme Rapachi, em 2017, se intensificou com a gestão do prefeito Paulo Horn e do vice Ari Pedro Lorini.

"Passamos a priorizar as escolinhas às crianças carentes. Ou seja, é também um projeto social, não só de esporte. Tiramos as crianças das ruas e trabalhamos com elas no esporte", diz.

Além disso, desde 2019, antes da pandemia, o Município fechou parceria com a Escola Furação, do Athletico Paranaense, em que cada atleta recebe um kit composto

por meia, calção e camisa do clube.

"Inclusive, em 2019, levamos a equipe campeã Sub-14 dos JIMSOP's, (cujos atletas neste ano foram campeões no Sub-17 nos JAMSOP's) para assistir a um jogo na Arena da Baixada, onde o Athletico Paranaense enfrentou o Goiás, pelo Campeonato Brasileiro. O clube cedeu as entradas para esses atletas, e a prefeitura pagou as demais despesas", recorda o diretor.

A Administração Municipal de Sulina parabeniza a todos os atletas, professores e equipe técnica pela dedicação demonstrada com os títulos trazidos para casa.

Prefeito decreta situação de emergência em Francisco Beltrão

Nessa quarta-feira (29) o prefeito Cleber Fontana assinou o Decreto 413/2021 que Declara Situação de Emergência em Francisco Beltrão em decorrência da emergência hídrica. A falta de chuva está causando uma série de problemas, principalmente no interior do município. Além das perdas irreversíveis na agricultura, a seca está provocando o desabastecimento de água em várias regiões.

Com a declaração de situação de emergência hídrica, a prefeitura poderá adotar e agilizar medidas para minimizar o impacto dos danos da estiagem e garantir o abastecimento de água para a população, inclusive com aquisições emergenciais que forem indispensáveis. O município também fica autorizado a fornecer o abastecimento de água em propriedades privadas, com como realizar serviços com máquinas para melhorar as condições hídricas.

"Vivenciamos mais um momento de severa estiagem. Estamos adotando esta medida para que possamos auxiliar a nossa população, principalmente do interior do município. Vamos agilizar todas as ações necessárias para garantir o abastecimento de água", enfatiza o prefeito Cleber Fontana. A primeira medida que está sendo adotada é a utilização de caminhões pipa para levar água para as propriedades rurais que estão desabastecidas. Outras medidas também serão colocadas em prática. (Assessoria)

NOTAS

Planalto reabre playground na praça central

Fazendo parte do processo de revitalização da praça central em Planalto, que já recebeu paver nos estacionamento, foram retiradas algumas árvores que apresentavam risco aos moradores.

Além disso, recentemente, a Administração Municipal entregou o novo playground (parquinho). A antiga areia foi substituída por grama sintética; e os brinquedos modernos oferecem às crianças a certeza de uma brincadeira saudável e segura.

ASSESSORIA



Realeza realiza o Réveillon Municipal

A Administração Municipal, em nome do prefeito Paulo Cezar Casaril, convida as famílias do município e região para o 1º Réveillon Municipal de Realeza.

"Vamos juntos dar as boas-vindas ao Novo Ano que se aproxima. Será no Lago Municipal, no dia 31 de dezembro, com um lindo e emocionante Show de Luzes".

Salgado Filho confirma um caso de dengue

A Secretaria de Saúde de Salgado Filho comunica a todos que houve a confirmação de um caso positivo de dengue no município.

Com isso, reforça o pedido da colaboração de todos para que mantenham os cuidados, como deixar garrafas de vidro e latinhas de boca para baixo.

Também, caixas d'água bem fechadas; não deixar água parada; e manter o terreno limpo, sem lixo acumulado.

COVID-19

PEQUENOS GESTOS SALVAM VIDAS!

1 Use máscara



2 Higienize as mãos



3 Verifique a temperatura



4 Mantenha o distanciamento



DIÁRIO DO SUDOESTE

Portaria prorroga regras de concessão do BPC a pessoas com deficiência



Pelo padrão médio, é possível deduzir da renda familiar bruta gastos com saúde

Agência Brasil

O governo federal publicou na quarta (29) no Diário Oficial da União (DOU) uma portaria que prorroga até 31 de dezembro de 2022 as medidas excepcionais para a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoas com deficiência. O texto alterou uma lei de junho deste ano que previa a adoção dessas medidas até 31 de dezembro de 2021.

Em razão da pandemia de covid-19, a legislação

determinou a possibilidade do uso de videoconferência para realização da avaliação social para a concessão e revisão do benefício.

A portaria, assinada pelos ministérios da Cidadania e do Trabalho e Previdência, também diz que poderá ser aplicado o padrão médio da avaliação social para a concessão ou manutenção do benefício desde que a avaliação médica já tenha sido realizada e constatado o impedimento de longo prazo.

Pelo padrão médio, é

possível deduzir da renda familiar bruta gastos com saúde, como tratamentos médicos, medicamentos, fraldas, alimentos especiais, entre outros e que não estão disponíveis gratuitamente no Sistema Único de Saúde (SUS) ou no Único de Assistência Social (SUAS).

O BPC concede um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou às pessoas com deficiência de qualquer idade. Para ter acesso ao benefício é necessário que a renda

por pessoa do grupo familiar seja igual ou menor que um quarto do salário-mínimo.

No caso da pessoa com deficiência, além da renda, também há uma avaliação médica e social no Instituto Nacional do Seguro Social para comprovar se a condição causa algum tipo de impedimento, seja de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo, com efeitos por pelo menos 2 anos e que impeçam a pessoa de ter um pleno convívio social.

Procon-SP e Itapemirim assinam termo para ressarcir consumidores

Agência Brasil

A Itapemirim Transportes Aéreos (ITA) e a Fundação Procon SP assinaram na terça (28) um Termo de Compromisso Voluntário pelo qual a empresa se compromete a fazer o reembolso integral a quem fizer reclamação no site do órgão de defesa do consumidor. Em caso de descumprimento, a empresa será penalizada em R\$ 5 milhões. A ITA suspendeu seus serviços no dia 17 de dezembro, às vésperas das festividades de final de ano.

Segundo o Procon-SP, pelo termo, "a empresa obriga-se a encaminhar os pedidos de reembolso e providenciar a imediata requisição de estorno junto à instituição financeira responsável pelo cartão de crédito no prazo máximo de dez dias". Para as compras feitas de forma parcelada, os estornos irão ocorrer na forma e no prazo do cartão.

A ITA também se comprometeu a transportar pessoas afetadas para a cidade onde moram, sendo que o deslocamento deve ser feito prioritariamente por meio aéreo. Em caso de indisponibilidade, pode ser oferecido outro meio de transporte. A empresa também fica responsável pelo pagamento das despesas com hospedagem, alimentação e transporte arcadas pelos consumidores. Se o transporte ocorrer por meio rodoviário, a ITA compromete-se ao reembolso integral da passagem aérea.

Ficou estabelecido ainda que a empresa vai disponibilizar um canal de atendimento 24 horas, por telefone, para o Procon-SP e demais unidades de Procons estaduais. E o termo estabeleceu que a Itapemirim reforce os canais de atendimento ao consumidor, inclusive o presencial nos aeroportos de Guarulhos e Congonhas.

O Procon-SP informou que o acordo não isenta a ITA de responsabilidade administrativa ou judicial.

A ITA entrou em operação no final de junho e operava nos aeroportos de São Paulo-Guarulhos (SP), Brasília (DF), Belo Horizonte-Confins (MG), Rio de Janeiro-Galeão (RJ), Porto Alegre (RS), Porto Seguro (BA), Salvador (BA), Curitiba (PR), Fortaleza (CE), Florianópolis (SC), Maceió (AL), Natal (RN) e Recife (PE).



A ITA suspendeu seus serviços no dia 17 de dezembro

Goiás: chuvas em Cavalcante deixam 400 famílias desabrigadas

Agência Brasil

Cerca de 400 famílias foram afetadas pelas fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município de Cavalcante, em Goiás. De acordo com o governo estadual, as chuvas provocaram alagamento e destruíram pontes, deixando muitos desabrigados e isolados. Uma operação de ajuda foi montada e cerca de 600 cobertores e 600 cestas básicas serão entregues nos próximos dias às famílias atingidas pelas chuvas.

Os cobertores e alimentos serão distribuídos para moradores das comunidades quilombolas do Vão das Almas, Vão do Moleque e do

Rio Bonito, localizados na região da Chapada dos Veadeiros. As chuvas abriram uma cratera na rodovia que liga Alto Paraíso de Goiás a Teresina de Goiás. Além de Cavalcante, o município de Niquelândia, no norte do estado, também foi atingido e duas pontes foram derrubadas pelas águas.

Tocantins

No estado vizinho, Tocantins, a preocupação é com o volume de água do Rio Tocantins e de diversos afluentes, que subiu após as chuvas dos últimos dias. A cheia no rio atingiu os municípios de Miracema, Paranã, Peixe

e Rio dos Bois. Até o momento, 78 pessoas desses municípios precisaram ser retiradas de suas casas e levadas para alojamentos temporários ou casas de parentes, como medida de segurança.

Quarta (28), o governador em exercício do Estado do Tocantins, Wanderlei Barbosa, determinou a distribuição de 1000 cestas básicas às famílias impactadas pelas cheias do rio. De acordo com a Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, serão distribuídas 550 cestas em Paranã, 100 em Peixe, 200 em Miracema e 150 em Rio dos Bois.

Sitha
clínica
de metabologia



Equilíbrio é fundamental, quando falamos em oferecer saúde e longevidade, encontrar e mantê-lo com um bom funcionamento do organismo, fazer a diferença!

- ▲ Ozônioterapia
- ▲ Exames genéticos
- ▲ Soroterapia
- ▲ Implantes hormonais






Sempre um
SHOW
De
OFERTAS

e com
AS MELHORES
CARNES




Espumante Aurora
Moscatel 750ml

RS **23,90**
Unid.



Espumante Saint
Germain 660ml

RS **17,90**
Unid.



Vinho Quinta Bons
Ventos 750ml

RS **34,90**
Unid.



Água Coco Sococo 1L

RS **6,99**
Unid.



Costela Ripa Bovina
Especial Kg

RS **28,90**
Kg



Costela Minga Bovina
Kg

RS **18,90**
Kg



Ponta de Peito Bovina
Kg

RS **18,90**
Kg



Filé Americano Bovino
Kg

RS **34,90**
Kg



Cerveja Império Puro
Malte Lata 350ml

RS **2,49**
Unid.



Cerveja Heineken
Zero Alcool Lata
350ml

RS **3,39**
Unid.



Energético Monster
473ml Absolutely

RS **5,99**
Unid.



Refrigerante Coca-Cola
Trad. 2L

RS **6,89**
Unid.



Churrasco Americano
Traseiro Bovino Kg

RS **34,90**
Kg



Filé Agulha Bovino Kg

RS **21,90**
Kg



Paleta C/Osso Bovino
Kg

RS **21,90**
Kg



Linguiça Pernil Miolar
450g

RS **7,98**
Unid.



Cerveja Amstel Puro
Malte C/Casco 600ml

RS **5,98**
Unid.



Cerveja Brahma Duplo
Malte C/Casco 600ml

RS **6,85**
Unid.



Cerveja Império Puro
Malte C/Casco 600ml

RS **4,99**
Unid.



Cerveja Heineken
C/Casco 600ml

RS **8,99**
Unid.



Pernil Suíno C/Pele
Kg

RS **10,95**
Kg



Costela Suína Miolar
Temperada Kg

RS **18,98**
Kg



Picanha Suína Miolar
Temperada Kg

RS **19,98**
Kg



Costela Suína
Defumada Frimesa Kg

RS **39,90**
Kg



Lentilha Beija Flor 500g

RS **6,98**
Unid.



Pepino Conserva
Classic Chef 300g

RS **5,97**
Unid.



Pêssego Calda Neumann
Metades 450g

RS **5,95**
Unid.



Creme de Leite Frimesa
Tradicional 200g

RS **1,99**
Unid.



Coxinha da Asa de
Frango C.Vale 1Kg

RS **12,95**
Unid.



Coração Frango Lar
Bandeja 600g

RS **13,98**
Unid.



Pão de Alho Santa
Massa Trad. e Picante
400g

RS **9,97**
Unid.



Bacalhau Lombo Bacalamare Kg

RS **139,00**
Kg




Pandemia restringe festas de réveillon pelo país



AGÊNCIA BRASIL

No Rio de Janeiro, estão previstos dez pontos de queima de fogos

Agência Brasil

O surgimento da variante Ômicron do novo coronavírus restringiu as festas de réveillon em todo o país. Pelo menos 20 capitais cancelaram a realização de shows e eventos artísticos para evitar a aglomeração de pessoas. No entanto, em algumas capitais, a queima de fogos foi mantida.

Em Recife, está programada somente a queima de fogos na praia de Boa Viagem, com 17 minutos de duração, e em outros bairros da cidade. Quatro balsas estão espalhadas pela orla da cidade para garantir o espetáculo, que será realizado com fogos sem ruídos. Um decreto municipal proibiu a utilização de artefatos

que provoquem poluição sonora em eventos promovidos pelo governo local.

Além de não realizar a festa de réveillon neste ano, a prefeitura de Fortaleza publicou um decreto para fixar o limite de público em festas privadas. Pelas regras, eventos de grande porte em locais fechados deverão cumprir a capacidade de até 2,5 mil pessoas. Em locais abertos, serão permitidas até 5 mil pessoas.

A festa também foi cancelada em Porto Alegre. A comemoração seria realizada na Orla do Guaíba em homenagem aos 250 anos da capital. Diante da disseminação da variante Ômicron, a prefeitura decidiu não promover shows para

evitar aglomeração de pessoas na região da Usina do Gasômetro, onde a festa seria realizada.

Em Boa Vista, a festa não foi cancelada. A prefeitura divulgou na semana passada a programação musical para o dia 31. Os shows ocorrerão no Parque do Rio Branco, a partir das 17h.

No Rio de Janeiro, estão previstos dez pontos de queima de fogos pela cidade. Em Copacabana, a queima terá 16 minutos e será acompanhada de um espetáculo piromusical, no qual a história da cidade será contada por meio de música ambiente. Foram instaladas torres de som na orla. Para evitar aglomerações, no entanto, a prefeitura im-

pôs várias restrições à circulação de pessoas, como o fechamento das estações de metrô, próximo à praia de Copacabana

Em Balneário Camboriú (SC), um dos destinos preferidos no Sul do país, a festa da virada do ano terá um show pirotécnico de 15 minutos. A contagem regressiva será realizada na roda gigante, um dos cartões postais da cidade. O governo local espera que a rede hoteleira tenha ocupação de 100% dos quartos disponíveis.

De acordo com o último levantamento do Ministério da Saúde, divulgado na terça (28), o Brasil registrou 77 casos da variante Ômicron.

Ministério da Saúde reajusta valores pagos no SUS para hemodiálise

Agência Brasil

O Ministério da Saúde (MS) reajustou em 12,5% os valores para pagamento de serviços de hemodiálise e 24,3% para diálise peritoneal pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A Portaria com esse objetivo foi assinada nesta quarta-feira (29), em Brasília. Segundo a pasta, o impacto financeiro anual com os novos valores é de R\$ 401 milhões. A maior parte do valor - R\$ 369,9 milhões - é para hemodiálise e o restante, R\$ 31,1 milhões, para diálise peritoneal.

Dados do MS apontam que, atualmente, 723 estabelecimentos de saúde estão habilitados no país para o cuidado desses pacientes. Desses, 688 oferecem a diálise peritoneal. O SUS conta, atualmente, com mais de 26,3 mil máquinas de hemodiálise pelo país. "Cerca de 75% da população brasileira depende exclusivamente do SUS. E a maneira mais segura de dar sustentabilidade ao SUS é dando melhorias na assistência. E nosso objetivo é fortalecer cada vez esse cenário", disse o ministro Marcelo Queiroga.

A estimativa é que 184 mil brasileiros estejam passando por alguma Terapia Renal Substitutiva (TRS), ou seja, quando há a necessidade de suprir a função dos rins em pacientes que apresentam falência renal aguda ou crônica. Segundo o ministro da Cidadania, João Roma, que participou da cerimônia de assinatura e citou os esforços do Governo Federal no apoio às famílias vítimas das fortes chuvas na Bahia, o Brasil precisa cada vez mais unir forças.

"Políticas públicas como essa chegam a pessoas que estão em situação de vulnerabilidade, que precisam desse tipo de serviço. Tenho a certeza de que essa medida vai se desdobrar na melhoria de qualidade de vida de muitas famílias", destacou o ministro Roma.

Os novos custos foram definidos por um grupo de trabalho para calcular a necessidade de alteração dos preços praticados. Além disso, foram realizadas consultas com as entidades que representam o setor de nefrologia e sociedades médicas, como a Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN) e a Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplante (ABCDT).

"Sabemos que os fatores de risco dessa enfermidade são a hipertensão, diabetes e obesidade. Precisamos ter atenção a essas doenças. Esse esforço demonstra o compromisso que o país tem no enfrentamento a esta doença, especialmente no SUS, que é uma coluna vertebral, um sistema de capilaridade de atenção que tem como objetivo poder destinar essa atenção em saúde que a população que precisa", disse o coordenador da Unidade de Doenças Transmissíveis e Determinantes Ambientais da Saúde da OPAS/OMS, Miguel Aragon.

Doenças Crônicas

As Doenças Renais Crônicas são um termo geral para alterações que afetam tanto a estrutura quanto a função renal, com múltiplas causas e múltiplos fatores de risco. Trata-se de uma doença de curso prolongado, que pode parecer benigna, mas que muitas vezes se torna grave e que na maior parte do tempo tem evolução assintomática.

Chuvas: quase R\$ 50 milhões serão liberados para reconstrução na BA

Agência Brasil

Cerca de R\$ 15 milhões foram disponibilizados inicialmente para atender municípios da Bahia atingidos pelas fortes chuvas das últimas semanas. Além disso, quase R\$ 50 milhões estão "em vias de serem liberados", de acordo com o ministro do Desenvolvimento Regional, Rogério Marinho, entrevistado desta quarta-feira (29) no programa A Voz do Brasil.

"Fizemos uma série de ações ligadas ao resgate de pessoas, transporte de alimentação para áreas que estavam sem capacidade de se ligar à sua condição logística comum, desobs-

trução de estradas, medicamentos. É o que nós chamamos de resposta: num primeiro momento, disponibilizamos recursos para que os municípios possam comprar alimentos, mantimentos", explicou.

Um segundo momento, que a pasta se refere como retomada, inclui a recomposição de serviços essenciais que tenham sido interrompidos em meio aos temporais, como abastecimento de água e luz, além da remoção de entulho nas cidades. "O terceiro momento, que está chegando ainda, é a reconstrução da estrutura física que porventura tenha sido danificada",

completou Marinho.

A Voz do Brasil

A participação da titular do Ministério do Desenvolvimento Regional faz parte da série de entrevistas que serão veiculadas no programa A Voz do Brasil até o último dia do ano. Haverá transmissão normal do programa no dia 31.

A Voz do Brasil é veiculada em todas as emissoras de radiodifusão brasileiras, entre as 19h e as 22h (horário de Brasília), de segunda a sexta-feira. O programa também pode ser acompanhado pelas redes sociais e pelo canal da TV Brasil Gov no YouTube.

Agora Prinex é do seu jeito!

Na hora que você escolhe e com o cuidado que sua encomenda precisa: Prinex do seu jeito!

INFORMAÇÕES:
(46) 3025-3940 / (46) 9 9116-8591

PRINEX
do seu jeito!
Princesa dos Campos

WWW.SIMEPAR.BR

PATO BRANCO

MÁX. 27°
MIN. 17°



F. BELTRÃO 27°/17°

CURITIBA 23°/17°

CASCADEL 28°/19°

LONDRINA 27°/19°

PROBABILIDADE DE CHUVA 68% | 5mm

LUA

ESTAÇÃO

TELEFONES ÚTEIS



POLÍCIA 190
BOMBEIROS 193
SAMU 192

PALAVRAS CRUZADAS DIRETAS

www.coquetel.com.br

© Revistas COQUETEL

Estado da Região Norte do Brasil	Grupo de jogadores de uma equipe	Gostei muitíssimo	Fixador de cabelo
Registra os votos dos eleitores	Sucedo ao "M"	Pequeno pedaço	Explícavel
Grande número	Que não se mexe		
Dígrafo de "morro"	Sacolejado		
Vir ao mundo			Flúor (símbolo)
Serviço Social do Comércio (sigla)	Cura-se de doença ou ferimento	Relativa aos heróis (?) Oliveira, atriz	Calçado de rodas
			Para aquele lugar
		Instrumento de teclas	
		Preposição de origem	
Cada lado de uma folha de papel			O sinal " _ " Alheia a um assunto
Cor da farda do Exército Brasileiro		Peça de controle de navios	A quem se deve dinheiro
(?) chi chuan, arte marcial	Salvador (?), pintor		Consoantes de "louco"
	Dispositivo da câmera		Quadril de animal
		Nome da letra "H"	"(?) Poderoso", filme com Jim Carrey
		Comida de bebê	
De pouca idade	Opõe-se a "out"	Tecla de gravadores	
Telefonar (fam.)	A da paz é branca		
			Diante de
			Código (abrev.)
Trabalhado em comum			
Escândalo (pop.)			Significa "agente", em "agressor"

BANCO 2/in.3/rec — tai.4/dall.5/épica — leiga.6/credor.9/définivel.

25

Solução

R	O	O	C	V	R	R	V	B
O	D	V	R	E	P	O	O	C
O	O	C	R	V	S	S	I	D
E	N	V	P	I	N			
R	V	A	V	O	A	O	N	
C	T	I	T	V	O	R		
E	M	E	T	I	V	T		
V	L	I	T	O	E	D	E	V
T	I	T	V	D	O	N	V	T
O	N	V	P	C	S	E	S	
V	I	P	E	O	V	V		
F	R	E	S	C	V	N		
T	E	L	O	M	I	R	R	
E	D	A	D	I	N	V	O	
G		V	T	P				

RADICCI

iotti



NOVELAS

NOS TEMPOS DO IMPERADOR

Tonico sela um acordo com Elisa e Solano. Gastão discute com Pedro. Nino negocia a publicação de seu livro. Pedro e Caxias se preocupam com o estado do Brasil na guerra contra o Paraguai. Prisca e Hilário afirmam que amam suas duas mães. Celestina pede que Nino lhe conte por que tem medo de Tonico. Justina exige que Guebo se decida entre ela ou Zayla. Samuel decide romper a relação com Pilar.

QUANTO MAIS VIDA, MELHOR!

Guilherme e Flávia ficam irritados um com o outro. Neném não consegue se concentrar quando vai bater uma falta. Paula discute com um torcedor para defender Neném. Roni acredita que o irmão vai cumprir a promessa e se vangloria para Cora. Daniel se enfurece com Celina e ameaça se separar. Flávia e Guilherme se beijam. Soraia, Denis e Cabeça levam Tigrão para ver seus grafites. Guilherme e Flávia são atacados por bandidos na comunidade e Neném abandona o jogo.

UM LUGAR AO SOL

Inácia observa Joy conversando com Christian/Renato. Bárbara se sente carente com a distância de Christian/Renato. Érica entra em pânico ao chegar em casa e não encontrar Luan. Noca marca encontro com Christian/Renato e fica admirada com a semelhança do rapaz com Christian. Ilana tem sangramento e vai para o hospital. Rebeca deixa seu celular no carro de Túlio e, depois de rastrear-lo, descobre que o marido está mentindo para ela. Rebeca fica destruída ao ver Felipe com Bela.

HORÓSCOPO

ÁRIES 21/03 A 20/04

Evite desentendimentos com a pessoa amada. Durma mais cedo e acorde mais cedo. Os astros revelam que você vai exercer muita influência durante este período junto aos amigos, conhecidos e colegas de trabalho.

TOURO 21/04 A 20/05

Algumas perturbações passageiras na vida doméstica e depressão psíquica estão previstas para você neste dia. Haja com calma e autoconfiança, que tudo tende a dar certo. Melhora da saúde e das chances gerais.

GÊMEOS 21/05 A 20/06

Procure não criar nenhum obstáculo referente ao amor. Sua atitude poderá ser interpretada de mil maneiras. Procure ser otimista e os resultados serão satisfatórios ao final deste dia.

CÂNCER 21/06 A 20/07

Período que promete muito êxito material, social e profissional. Todavia, para que tudo saia conforme suas pretensões haja com otimismo, confiança em si e mais entusiasmo. Felicidade amorosa e sentimental.

LEÃO 22/07 A 22/08

Alguma coisa importante, alguma notícia inesperada poderá deixá-lo aborrecido e irritado. Procure superar sua emotividade colocando-se acima dos acontecimentos.

VIRGEM 23/08 A 22/09

Boas notícias estarão previstas para você hoje. O fluxo é dos melhores para as associações, ao casamento, à vida conjugal e para uniões. Bom na saúde. Cor da sorte vermelha.

LIBRA 23/09 A 22/10

Neste dia, você será beneficiado em questões comerciais. Por outro lado, procure não perder de vista seus principais objetivos financeiros. No trabalho, grandes chances de elevação social e profissional.

ESCORPIÃO 23/10 A 21/11

Alguém de sua família ou de sua amizade poderá perturbá-lo, no período da manhã. Mas não estrague o seu dia. Pense positivamente, pois muitas serão suas chances de sucesso profissional, financeiro e social, hoje.

SAGITÁRIO 22/11 A 21/12

Seu forte magnetismo pessoal deverá atrair a simpatia alheia, o que lhe trará muitos benefícios. Novas e duradouras amizades também estão previstas. Êxito em trabalhos manuais.

CAPRICÓRNIO 22/12 A 20/01

O período lhe favorecerá nas investigações, estudos, pesquisas e na medicina. Por outro lado, deverá evitar acidentes, negócios arriscados, não crer em falsas notícias e boatos maldosos.

AQUÁRIO 21/01 A 19/02

Você deverá dar mais atenção à possibilidade de fazer novos e proveitosos contatos pessoais ou associar-se a alguém. Visite pessoas influentes e traduza, em termos práticos, todos os seus sonhos.

PEIXES 20/02 A 20/03

Não se preocupe com o que possa acontecer e nem se deixe levar pelas más impressões ou ideias negativas. Se evitar a tensão nervosa diante das pessoas importantes, tudo poderá acabar bem neste dia.

FOTO DO DIA

FACEBOOK/MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



O amanhecer em Pato Branco, nesta quarta-feira (29/12)

DIRCEU ANTONIO RUARO

Então, que venha 2022!

Amigos leitores, estamos, desde março de 2020, como alguém que espera a tempestade passar.

Foram longos meses de angústias, seguidos de outros de grandes incertezas.

Aliás, a incerteza tem sido nossa companheira de caminhada desde o início de 2020. Agora mesmo, não sabemos, ao certo, que comportamento adotar frente a situação da pandemia.

É verdade que, nesse momento, no Brasil, parece que estamos navegando num mar de calma, menos casos confirmados, menos mortes, mais pessoas se vacinando.

O ano de 2021 trouxe algum alento. No Natal desse ano já pudemos fazer algumas comemorações (alguns insensatos não se protegeram de forma alguma), o que de certa maneira, considerando como é complexo o ser humano, pode-se entender o desejo de livrar-se da pandemia à revelia das recomendações sanitárias.

Mesmo assim, alguns cuidados precisavam ser mantidos. Ainda estamos vivendo a "onda do precipício" e todo cuidado é pouco.

É complicado entender que fomos reduzidos a simples mortais que não sabem como se livrar de um vírus, que de repente se instala, vindo, não se sabe ao certo como, e rompe todas as rotinas e comportamentos humanos a que estávamos acostumados.

Não se reunir com os amigos, familiares, companheiros de trabalho não é uma coisa comum para nós. O comum é "encontrar-se" para celebrar, comemorar a vida, os acontecimentos bons e até os ruins (muitos de nós precisamos, de repente, entender que não dava para se reunir nem para chorar nossos mortos).

Foi, sem dúvida alguma, a maior tragédia que se abateu sobre a humanidade nessa época de "maravilhoso mundo novo".

Estamos "quase saindo dos piores tempos da pandemia, é verdade. Com muitas dúvidas ainda, também é verdade. E com muitos anseios, sonhos, planos para o novo ano que se anuncia.

Pois bem, o que esperar de 2022?

Penso, inicialmente que 2022 deverá ser um tempo de "reconstrução". Reconstrução de nossos sentimentos, de nossos afeitos, da nossa vida familiar.

Quem sabe, colocar em prática as promessas que fizemos a nós mesmos de valorizar mais nossos pais (quem ainda os tem), nossos irmãos, enfim nossas famílias.

Quem sabe, também, reconhecer nossas necessidades de relações interpessoais mais profundas e respeitadas no nosso trabalho, com aquelas pessoas com as quais convivemos cotidianamente e que, muitas vezes nos parecem estranhos e, em certos

casos, invisíveis.

Quem sabe possamos procurar respostas mais adequadas para nosso lugar no mundo. Para nosso lugar na família, no grupo de amigos e de trabalho.

Falo isso porque, sei que o ser humano anseia por amor e acolhimento e "pertencer" significa encontrar sua identidade, confirmada pelos laços que o recebem.

Isso ficou claro no decorrer do ano de 2021, ansiávamos pelo "encontro" pela presença, pelo sorriso da boca já que estávamos apenas "vendo" na medida do possível, o sorriso "dos olhos".

Mesmo com todas as dificuldades que passamos, penso que devemos ser gratos à vida, pois somos sobreviventes.

Sobreviventes de uma guerra travada com um inimigo invisível e poderoso. Sobreviventes graças ao trabalho incansável de cientistas, médicos, enfermeiros, pessoal de apoio dos hospitais, que mesmo sem a proteção adequada foram os inimigos poderosos do vírus.

É possível que no mundo todo, depois de uma guerra de muitos meses contra o resistente vilão coronavírus, muitas pessoas anseiem por um novo casamento, crianças brincando no quintal, cachorros latindo e maior disponibilidade de tempo para a diversão da alma.

Que o ano de 2022 nos encontre mais disponíveis para nós mesmos e para os outros. Que saibamos considerar o outro como "extensão" de nós mesmos, que saibamos amar a alma mais do que ao corpo, ao irmão mais do que a dinheiro, às vitórias mais do que o status social.

Que saibamos corresponder ao amor, às gentilezas, e diminuir nossos egoísmos e egocentrismos, pois sem o outro, nada somos.

Que saibamos olhar para 2022 com muita fé, com muita esperança e com muito amor no coração, tendo aprendido as lições amargas que 2021 nos deu de presente.

Que venha 2022 e sejamos capazes de amar e respeitar profundamente quem nos ama e nos quer bem, pense nisso enquanto lhe desejo Feliz Ano Novo!

Dirceu Antonio Ruaro, Doutor em Educação pela Unicamp, Psicopedagogo Clínico-Institucional e Pró-Reitor Acadêmico UniMater

DIÁRIO DO SUDOESTE

Propriedade de Editora Juriti Ltda.
CNPJ 80.192.081/0001-08 - Fundada em 19/03/1986

Administração, Redação e Oficinas
Rua Caramuru, 1267 - CEP 85.501-356 - Pato Branco - PR

PABX (46) 3220-2066
www.grupodiario.com.br

Jornalismo: 46 99114-4400

Social: 46 99110-7053

Circulação: 46 99102-4147

Presidente: Delise Guarienti Almeida
Diretor Geral: André Guarienti Almeida
Gerente Geral: Edegar L. Del Sent
Gerente Comercial: Marlene Raiher Charavara
Editora-chefe: Marcilei Rossi
Editora de Suplementos: Mariana Salles

Geral: diario@diariosudoeste.com.br
Redação: redacao@diariosudoeste.com.br
Publicações legais: editais@diariosudoeste.com.br
Classificados: classificados@diariosudoeste.com.br
Comercial: comercial@diariosudoeste.com.br
Circulação: circulacao@diariosudoeste.com.br

www.diariosudoeste.com.br/assine

ASSINATURAS	Semestral (6 meses)	Anual (12 meses)	Bianual (24 meses)	Online
À vista	R\$ 215,00	R\$ 396,00	R\$ 746,00	R\$ 178,80 (Anual)
Parcelas 3x (30/60/90 dias)	R\$ 85,00	R\$ 140,00	R\$ 265,00	R\$ 89,40 (Semestral)

Nota: Artigos publicados e identificados não traduzem, necessariamente, a opinião deste jornal e são de inteira responsabilidade de seus autores.

PLANTÃO**Furto**

Cerca de 10 minutos após o registro de furto em Capaneima, de uma VW/Parati, placas de Florianópolis (SC), a Polícia Rodoviária Federal (PRF), em Pranchita, realizou a recuperação do veículo na manhã dessa quarta-feira (29). O condutor do veículo, um homem de 41 anos, possuía mandado de prisão por tráfico internacional de drogas em Foz do Iguaçu e estava em rota de fuga para região de fronteira com Argentina, quando foi interceptado pela PRF na BR-163. Ocorrência encaminhada para a Polícia Civil de Santo Antônio do Sudoeste.

Apreensão

Na tarde da terça-feira (28), após denúncias de um indivíduo transitando pelo bairro Bela Vista, em Pato Branco, com uma motocicleta sem placa e sem capacete, a equipe de Polícia Militar realizou diligências localizando a motocicleta Yamaha/Factor, conduzida por um adolescente, de 17 anos, que afirmou ter adquirido a motocicleta por R\$ 1.000.000. Ao ser consultado o chassi, foi constatado que a mesma tinha sido roubada no mesmo dia. O adolescente foi apreendido e a motocicleta foi recolhida e encaminhada para as providências legais e posterior devolução ao proprietário.

Arma de fogo

Na segunda-feira (27), a Delegacia de Polícia de Comarca de Fronteira (DPCo-Fron) da Polícia Civil de Campo Erê (SC), com apoio do Núcleo de Operações com Cães (NOC) de São Miguel do Oeste (SC), cumpriu mandado de busca domiciliar na linha Entre Campos, em Campo Erê. Conforme a polícia, o objetivo era localizar e apreender armas de fogo mantidas ilegalmente. Foram apreendidas uma espingarda calibre 22 e um revólver calibre 38, além de munições. Um homem de 60 anos foi preso em flagrante e levado à Unidade Prisional Avançada de São José do Cedro (SC).

Drogas

Na noite de segunda-feira (27), policiais rodoviários federais apreenderam 2,1 toneladas de maconha escondidas no fundo falso de um caminhão na BR-480, em Chapecó (SC). Durante abordagem a um M.Benz/1723 de Cascavel, os policiais verificaram que o condutor estava com o exame toxicológico vencido. Além disso, notaram avarias e sinais de alterações na estrutura do baú do caminhão.

Após busca, foi encontrado um fundo falso com aproximadamente um metro de largura, onde estavam escondidos diversos tabletes de maconha. Os policiais pediram apoio do Corpo de Bombeiros para cortar a estrutura do baú e acessar todos os mais de dois mil quilos da droga.

O condutor, de 23 anos, afirmou que levaria a droga até o Rio Grande do Sul, mas não soube dizer local exato. Ele foi preso em flagrante pelo crime de tráfico de drogas e encaminhado à Polícia Civil de Chapecó.

Após chuva, bombeiros vão avaliar área de incêndio em Quedas do Iguaçu



DIVULGAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS

Alguns pontos onde foi realizado o combate ao fogo na terça, voltaram a ter focos na manhã de ontem

Marcilei Rossi

marcilei@diariosudoeste.com.br

Mesmo com o efetivo ampliado no combate aos focos de incêndio em Quedas do Iguaçu, a principal ajuda nos trabalhos, foi a chuva registrada na tarde dessa quarta-feira (29).

Segundo o tenente coronel Araújo, que coordena as ações de combate ao incêndio no município do centro-oeste do Paraná, a intenção inicial era de ao longo da tarde de ontem ter a ajuda de uma aeronave com o sistema de "heli-balde", para contribuir com as investidas das equipes de campo, contudo, o indicativo de chuva não permitiu que o veículo se deslocasse de Cascavel a Quedas do Iguaçu.

Araújo também revelou que a presença das equipes voltou a

se concentrar nas localidades de Palmital, Nova Esperança e Santa Bárbara.

Ainda de acordo com o comandante da operação, no início da noite da terça-feira (28), "os bombeiros haviam extinguido a frente de fogo, contudo, acredita-se que pela ação do vento novos focos foram observados", ao que em entrevista ao portal TM TV, o tenente coronel completou "a chuva [registrada na tarde dessa quarta-feira] ajudou no combate, mas em mata densa ela fica com pontos, em troncos de árvores".

Somada a ação das equipes de combate a incêndio e da chuva, nesta quinta-feira (29), "equipes do Corpo de Bombeiros devem percorrer os locais onde foram registrados focos de incêndio para realizar o levantamento e verificar se de fato, as frentes de fogo, foram extin-

tas", também de acordo com Araújo, existe a previsão de um sobrevoo da área para nova avaliação e se necessário será realizado o trabalho com o heli-balde.

Autuações

Além da atuação de preservações da vegetação, residências e vidas, também estão sendo realizadas ações policiais por consequências das queimadas.

Araújo revelou no início da noite dessa quarta, que paralelamente a atuação do Corpo de Bombeiros, a Polícia Ambiental e a Polícia Militar realizaram autuações e aplicação de multas, em alguns casos superiores a R\$ 50 mil.

Também foi destacado que o trabalho policial só está no início, uma vez que a investigação referente ao que pode ter provocado o

início das queimadas, continuam.

Combate

O comandante das operações revelou que além da dificuldade de acesso a alguns pontos; a forma de queimada em vegetação, que varia de rasteira a aérea; que em alguns pontos dos aceiros realizados não foram suficientes, tamanha a intensidade do fogo. "O volume de fogo tinha capacidade de lançar material incandescente a 200, 300 metros à frente da linha de [combate ao] fogo, isso também pelas rajadas de vento", descreveu o comandante das operações em entrevista ontem, completando, "só a chuva para segurar incêndios nessas proporções. Por mais que reúna todos os recursos, tracemos as melhores estratégias, temos muitas dificuldades [em condições com o fogo nas condições apresentadas neste caso]".

Chuvas deixam 63 cidades em situação de emergência em Minas

Agência Brasil

As chuvas intensas em Minas Gerais provocaram situação de emergência em 63 cidades do estado. De acordo com o governo local,

cerca de dez mil pessoas estão desalojadas e duas mil desabrigadas.

Os municípios de Salinas, Mato Verde, Rio Pardo de Minas e Porteirinha estão entre os mais afeta-

dos. As inundações ocorreram devido ao aumento do volume dos rios que cortam as áreas urbanas e rurais dos municípios.

Uma força-tarefa coordenada

pela Defesa Civil está ajudando as prefeituras a levar ajuda humanitária para a população atingida.

O governo do estado está recolhendo doações de alimentos não perecíveis, itens de higiene pessoal e produtos de limpeza. Os produtos podem ser entregues nos batalhões da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros.

Outra medida adotada foi a antecipação dos recursos do ICMS, IPVA e do Piso Mineiro de Assistência Social para as cidades que declararam situação de emergência.

A previsão é que o período chuvoso em Minas termine em março de 2022.

Bahia

Na Bahia, as fortes chuvas deixaram 126 municípios em situação de emergência. De acordo com o Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet), o mês de dezembro de 2021 é considerado o mais chuvoso em 15 anos. As chuvas foram provocadas pelo fenômeno da Zona de Convergência do Atlântico Sul (ZCAS), que provoca a permanência de nuvens sobre uma determinada área por até quatro dias consecutivos.

**SOMOS
TECNOLOGIA,
SOMOS EVOLUÇÃO!**

INVIOLÁVEL
SEGURANÇA E MONITORAMENTO

Pato Branco, PR . 46 3225-3848 . inviolavel.com

Gabriel Casagrande seguirá com número 83 na próxima temporada



O número 83 acompanha Casagrande desde o kart

Redação com Assessoria
redacao@diariodosudoeste.com.br

Em 2021, o desempenho de Gabriel Casagrande na Stock Car Pro Series - que culminou no inédito título da categoria - beirou o impecável. Regada a muita competência e disciplina, a campanha do piloto paranaense nesta temporada deve servir de espelho para a próxima, na busca por novas conquistas. E se é verdade que em time que está ganhando não se mexe, o que também seguirá em 2022

é o número do carro campeão: o 83.

Mesmo que inicie o próximo campeonato com o selo de campeão, Casagrande reforça a importância, também, de manter a humildade e a essência. "Como eu quero que o resultado se repita, vou tentar fazer tudo da mesma forma e com o número não vai ser diferente. Além do que eu gosto do 83 e acho que usar o 1 daria um certo ar de superioridade que não existe, pois no início do ano todos começam empatados na clas-

sificação".

Também não é de agora a ligação do piloto com o 83. Por diversas vezes, Casagrande fez questão de lembrar que quando iniciou sua carreira, ainda no kart, precisou escolher o número que hoje é uma marca sua. A preferência surgiu de outra paixão no esporte, o Grêmio.

Assim, o 83 das pistas de Stock Car, faz referência ao Mundial de Clubes do tricolor gaúcho.

O primeiro sinal de que não abandonaria o número

que o acompanha desde o início foi demonstrado pelo piloto em suas redes sociais. O ser questionado por um admirador, Casagrande respondeu que "apesar de ter o direito de usar o [número] 1, vou continuar com o 83."

Depois de curtir o merecido descanso, Gabriel Casagrande voltará as atenções para a próxima edição da Stock Car, que já confirmou o calendário para a temporada 2022: a corrida de estreia acontecerá no dia 13 de fevereiro, em Interlagos.

Daniel Júnior vai comandar a Acel Chopinzinho em 2022

Marcilei Rossi
marcilei@diariodosudoeste.com.br

Na terça-feira (28), a Acel Chopinzinho anunciou seu novo treinador para a temporada 2022. Com a saída de Paulinho Gambier, comunicada na segunda-feira (27), o elenco de Chopinzinho passa a ser de Daniel Júnior, que em 2020 assumiu o time principal do Joinville.

Daniel chega a Chopinzinho com o objetivo de ajudar a estruturar o projeto, comandando o adulto e dando suporte as categorias de base, que em 2022, disputará a Taça Brasil Sub-20.

Campeão Catarinense e da Recopa em 2020 com o Joinville adulto, o novo treinador tem permanecido seis anos na base do coelho de Santa Catarina, ainda tem passagem pelo Mafrá Futsal (2013), Ibirama Futsal (2010, 2011), Capivari Futsal (2012), CRE Xaxim (2009), ABC de Natal (2009), como treinador, mas antes disso, atuou na Unisul em 2006 e na Ulbra em 2007 e 2008, como auxiliar técnico.

Troca

Um dia antes de Daniel Júnior ter sido anunciado em Chopinzinho, o nome de Paulinho Gambier foi apresentado em Joinville.

A diretoria do Joinville Futsal já anunciou a permanência de 12 jogadores para 2022. Todos vão participar das competições da equipe catarinense no calendário do ano que vem.



Daniel Júnior chega a Chopinzinho para fortalecer elenco adulto e de base

Depois de duas temporadas em Pato Branco, Mazetto vai jogar em Erechim

Assessoria

Esta semana, o Atlântico Futsal, anunciou Mazetto para a temporada 2022. O ala direito, que nas duas últimas temporadas jogou no Pato Futsal, também tem passagem pelo Concórdia, de Santa Catarina, onde começou a carreira jogando pelo Sub-20.

Sobre atuar pela primeira vez em um clube gaúcho, Mazetto comenta, "Sinto-me privilegiado por estar em um time com grande estrutura e reconhecimento. Espero que meu trabalho possa ajudar essa equipe a ter sucesso e alcançar os objetivos da temporada. É uma honra vestir essa camisa".

O ala comenta estar com grandes expectativas para a próxima temporada, "Estou muito feliz e motivado por essa oportunidade na minha vida. Tenho grandes expectativas para esse novo ciclo. Desempenharei meu trabalho com esforço e extrema dedicação, para que a equipe possa obter bons resultados", finaliza.

Entre suas principais conquistas estão o campeonato Catarinense Sub-20, onde foi eleito artilheiro da competição, Campeão dos Joguinhos Abertos e dos Jogos Abertos de Santa Catarina.



Pela primeira vez Mazetto vai atuar por um clube gaúcho

Excursão - Janeiro 2022

Aparecida e Rio de Janeiro

Saída Pato Branco:
15/01/2022

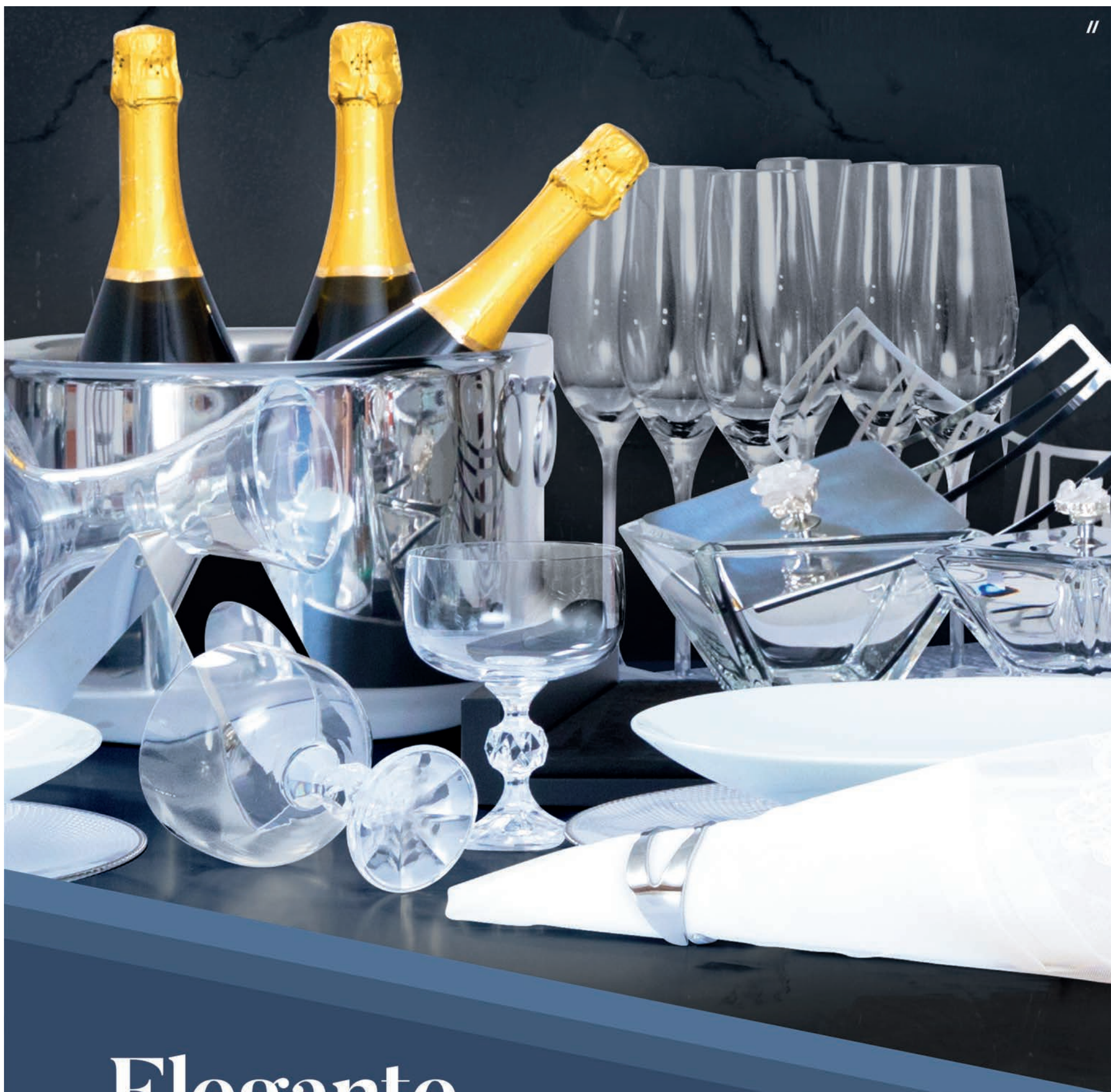
Chegada:
20/01/2022

R\$ 1200,00
EM ATÉ 4x NO CARTÃO

46 3220-7500
46 99107-0974

Ônibus Leito Double Decker

BRANTUR
Sua melhor viagem!



Elegante
nos detalhes.
Memorável
para você.

KMA things
for home

46 3235 0460 • Tapajós, 61 • Sala 3
Centro • Pato Branco • PR

@kmathingsforhome

Classificados

imóveis | veículos | empregos | indústria | animais | produtos e serviços



46 3220.8030
fameximoveis.com.br

CRECI J5858

ALUGA



Sala comercial Térrea, localizada na Av. Brasil no Centro, no Ed. João Gava, com porteiro durante horário comercial, fora do horário possui sistema de interfone individual para liberação de acesso, possui espaço para praça de alimentação, sistema moderno de alarme de incêndio, com 01 copa e 02 banheiros, 1 banheiro com acessibilidade de cadeirante de uso exclusivo do andar, 02 elevadores sendo 1 de grande porte. Área Total 126m². **Valor de locação: R\$ 3.000,00.**

ALUGA



Apartamento Studio no Ed. Topázio na rua Itabira. Apartamento composto por 01 quarto, 01 banheiro e 01 vaga de garagem, todo rebalçamento em gesso, piso porcelanato nas áreas molhadas e laminado na sala e quartos e salão de festas mobiliado. **Valor de locação: R\$ 1.400,00.**

VENDE



Casa em Condomínio, localizada na Rua Tatto no Bairro Aeroporto, com 02 quartos com opção de armário embutido, 01 sala, 01 cozinha com vista para a área de lazer (com churrasqueira) e 01 vaga de garagem, área de serviços com clara boia e 01 banheiro, pequeno quintal nos fundos da casa (opção para construir mais um quarto). **Valor de venda: R\$ 230.000,00**

RUA CARAMURU, 372 – CENTRO – PATO BRANCO

Habitar

IMOBILIÁRIA

CRECI-PR 3985J



VENDE

Terreno à venda Pato Branco – PR – Fraron
Área do terreno: 312,00 m²
Valor: R\$ 115.000,00



VENDE

Terreno à venda Pato Branco – PR – Vila Isabel
Em excelente localização, com potencial construtivo de edifício, tendo 20,00 metros de frente para Rua Ronald Carraro e 42,40 metros de profundidade. Área do terreno: 848,00m².
Valor: R\$ 890.000,00



VENDE

Casa à venda Pato Branco – PR – Industrial II
Com 01 suite, 02 quartos, banheiro social e Área gourmet.
Área construída: 250,00 m². Área do terreno: 435,00 m².
Valor: R\$ 1.400.000,00



VENDE

Casa à venda Pato Branco – PR – Menino Deus
Com 01 suite, 02 quartos e banheiro social. Com ambientes integrados e amplo terreno. Área construída: 199,00 m². Área do terreno: 469,00 m². **Valor: R\$ 950.000,00**

PLANTÃO DE VENDAS:

☎ 46 99911-6662 > Priscila
☎ 46 99138-4461 > Daiane
☎ 46 99942-4701 > Danyella

AVISO

Estaremos de férias coletivas
do dia **24/12** ao dia **02/01**
Retornaremos nossas
atividades dia **03/01/2022**

TELEFONES DE PLANTÃO
LOCAÇÃO: 46 98404-5656
VENDAS: 46 98407-1665
FINANCEIRO: 46 98404-5651

solar
imóveis

Moretti



Res. SAN MARINO I
Valor R\$ 790.000,00

Suite, mais dois quartos.
Fino acabamento Semimobiliado



Casa b. La Salle
Valor R\$ 1.000.000,00

Área Construída de 240 m², terreno 481 m²
Suite master mais dois quartos, demais cômodos



Loja Térrea
Venda R\$ 398.000,00

Metragem 74 m²
Próximo Justiça Eleitoral



Terreno b. Jardim Aeroporto
Valor R\$ 139.000,00

Metragem 363 m² - Face Norte
Rua Ernesto Colla

46 3225-3085
moretti.imb.br

☎ 46 98404 0568 | 99105 3085 | 98419 2126

imobiliariamoretti

Seu leão pode colorir a
vida de muitas crianças

Até
30 de
dezembro
de 2021

Doe seu Imposto de
Renda para o Hospital
Pequeno Príncipe



No Brasil, apenas 3,15% do potencial de doação de IR da população foi destinado para instituições filantrópicas em 2020. Isso representa mais de R\$ 7,7 bilhões que poderiam impactar o cenário da saúde no país.

E você, ao destinar até 6% do seu Imposto de Renda para os projetos do maior hospital pediátrico do Brasil, pode contribuir para mudar essa realidade, de forma fácil e sem custos.

Ajude a transformar a vida de milhares de crianças e adolescentes. Acesse doepequenoprincipe.org.br, simule seu potencial de doação, preencha o formulário e solicite seu boleto.

Contamos com você!

[41] 2108-3886  [41] 99962-4461

doepequenoprincipe.org.br



LEI Nº 2846/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Palmas – Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

TÍTULO I - DA FUNDAMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Palmas, de acordo com o disposto no art. 40, § 3º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, na Carta Mundial pelo Direito à Cidade, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Orgânica do Município de Palmas, e demais legislações correlatas e pertinentes à matéria, constituindo o instrumento básico e estratégico da política de desenvolvimento do Município, aplicável em todo o seu território, pelos agentes públicos e privados.

Art. 2º O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as políticas públicas, programas, projetos, planos, diretrizes e as prioridades nele contidas, nos termos do que determina o art. 40, § 1º, do Estatuto da Cidade.

Art. 3º Os instrumentos legais conexos à política de desenvolvimento do Município serão desenvolvidos e adaptados em consonância com este Plano Diretor, constituindo parte do processo contínuo e integrado de planejamento territorial, respeitando e garantindo a participação popular.

Art. 4º Integram o Plano Diretor, instituído pela presente Lei, as seguintes leis:

- I. Lei do Perímetro Urbano;
- II. Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- III. Lei de Parcelamento e Uso do Solo Urbano;
- IV. Lei que institui a Política Municipal de Mobilidade;
- V. Lei da Hierarquia do Sistema Viário Básico;
- VI. Código de Obras e Edificações Municipal;
- VII. Código de Posturas Municipal;
- VIII. Lei que institui a Política Municipal Ambiental;
- IX. Legislação específica dos instrumentos de política urbana previstos neste Plano Diretor.

Parágrafo único. Outras Leis e Decretos poderão regulamentar o Plano, desde que, cumulativamente:

- I. tratem de matéria pertinente ao planejamento municipal e ao desenvolvimento urbano e rural;
- II. mencionem, expressamente, em seu texto, a condição de integrantes do conjunto de Leis componentes do Plano;
- III. definam as ligações existentes e a compatibilidade entre os seus dispositivos e aqueles das outras leis já componentes do Plano, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos dessas Leis.

Art. 5º Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I. ANEXO I – Mapa do Macrozoneamento Municipal;
- II. ANEXO II – Mapa das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) do TIPO 1, de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S).

TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR**CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS DO PLANO DIRETOR**

Art. 6º Constituem princípios deste Plano Diretor:

- I. a função social e ambiental da propriedade, da terra e da cidade;
- II. a inclusão social;
- III. a preservação e a conservação do meio ambiente e de seus recursos naturais;
- IV. a preservação e valorização da paisagem e do patrimônio histórico e cultural de Palmas;
- V. a garantia do direito a uma cidade compacta e sustentável, entendida como aquela que proporciona o acesso igualitário à terra urbana, à moradia digna e acessível, ao saneamento básico ambiental, aos equipamentos comunitários, às infraestruturas urbanas, ao transporte coletivo e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, preservando os recursos naturais e a garantia de desenvolvimento socioeconômico, para as presentes e futuras gerações;
- VI. o respeito aos direitos culturais e territoriais das comunidades tradicionais;
- VII. a gestão democrática da cidade;
- VIII. a adaptação e a mitigação dos impactos relacionados às mudanças climáticas no Município, perpassando transversalmente aos temas abrangidos nesta Lei;
- IX. a gestão e preservação dos mananciais de abastecimento e aos recursos hídricos no geral, de forma a garantir o fornecimento, acesso, qualidade e quantidade de água potável à população urbana e rural;
- X. a sustentabilidade e equidade social, econômica e ambiental.

Parágrafo único. Os usos, costumes e tradições das comunidades tradicionais que vivem em Palmas devem ser respeitados em virtude da importância da diversidade dos grupos étnicos que formam a sociedade local, cada qual com seus próprios valores culturais, relações socioambientais, territorialidades e formas de organização coletiva.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR

Art. 7º São objetivos deste Plano Diretor:

- I. democratizar o acesso à terra, à moradia e aos serviços públicos de qualidade, revertendo o processo de segregação socioespacial;

- II. promover a qualidade de vida e do ambiente urbano e rural, por meio da preservação, conservação, manutenção e recuperação dos recursos naturais, em especial a água, do uso de energias e tecnologias sustentáveis e da promoção e manutenção do conforto ambiental;
- III. adotar medidas mitigadoras e de adaptação para a resiliência climática;
- IV. preservar as áreas de várzea de todos os rios e afluentes no município de Palmas e proteger a bacia hidrográfica de manancial de abastecimento público;
- V. promover o desenvolvimento sustentável do município, integrando a política físico-territorial e ambiental com a política socioeconômica;
- VI. fomentar, promover, desenvolver e aprimorar atividades e processos tecnológicos que resultem na redução das emissões de gases de efeito estufa;
- VII. reafirmar os compromissos para com o desenvolvimento urbano sustentável;
- VIII. promover o reordenamento do território priorizando-se a racionalização, a sustentabilidade e a ocupação dos vazios urbanos;
- IX. fomentar a diversidade econômica no Município disciplinando a instalação de usos e atividades e criando mecanismos para a disseminação de centralidades no território;
- X. promover a distribuição dos equipamentos urbanos e comunitários, dos espaços livres de uso público e das áreas verdes, de forma a atender à população residente em todas as áreas do Município;
- XI. universalizar a mobilidade e acessibilidade;
- XII. proporcionar à população o acesso à rede de transporte coletivo eficiente e de qualidade, bem como disponibilizar infraestrutura de suporte à utilização de modos de transporte não motorizados;
- XIII. promover a captação de recursos que possibilitem o cumprimento das estratégias, planos, programas e projetos, inclusive mediante a criação de incentivos;
- XIV. coibir o uso especulativo do imóvel urbano de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
- XV. ordenar e controlar os usos do solo e atividades, de forma a evitar:

- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura;
- d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
- e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na subutilização ou não utilização;
- f) a deterioração das áreas urbanizadas;
- g) a poluição e a degradação ambiental.

Parágrafo único. Os compromissos referidos no inciso VII deste artigo são expressos, entre outros, pela implementação da Nova Agenda Urbana integrada à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU, com o alcance das metas e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, em especial os seguintes, selecionados para o contexto de Palmas:

- I. tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- II. assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- III. assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- IV. alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- V. assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;
- VI. assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;
- VII. promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
- VIII. construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
- IX. reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
- X. assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
- XI. tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos;
- XII. proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.

TÍTULO III - DO ORDENAMENTO TERRITORIAL**CAPÍTULO ÚNICO - DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL**

Art. 8º O Macrozoneamento Municipal é o instrumento de ordenamento e gestão territorial do Município, no qual são estabelecidas áreas diferenciadas de adensamento, uso e ocupação do solo, prevendo a cada região a melhor utilização em função das diretrizes de expansão urbana, de mobilidade, das características ambientais e locais, objetivando o desenvolvimento municipal sustentável e o bem-estar de seus habitantes.

Art. 9º O território do município é constituído por 8 (oito) Macrozonas, as quais são especializadas no Mapa do ANEXO I desta Lei, compreendendo:

- I. Macrozona Urbana;
- II. Macrozona de Proteção dos Mananciais de Abastecimento Público;
- III. Macrozona de Preservação e Interesse Ambiental;
- IV. Macrozona do Refúgio de Vida Silvestre dos Campos de Palmas;
- V. Macrozona de Desenvolvimento Agrossilvopastoril;
- VI. Macrozona Especial de Transição 1;
- VII. Macrozona Especial de Transição 2.

§ 1º As Macrozonas caracterizam-se como espaços territoriais homogêneos, com

características socioeconômicas, culturais, espaciais e ambientais similares, tendo seus usos e sua ocupação subordinados às restrições ambientais, locais e funcionais presentes no território de Palmas.

§ 2º O adensamento, bem como os usos e atividades permitidos, serão conformados às características de cada Macrozona, orientando a oferta de infraestruturas de serviços públicos, buscando a redução dos custos da administração municipal.

Art. 10 A Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano regulamenta os parâmetros de uso e ocupação do solo da Macrozona Urbana e de parte das Macrozonas Especiais de Transição 1 e 2, na forma do instrumento do Zoneamento, o qual é subdividido em Zonas e Eixos, de acordo com a capacidade de suporte natural do território e o acesso às infraestruturas e serviços públicos, definindo os parâmetros de uso e de ocupação do solo de acordo com os padrões desejáveis para cada área.

§ 1º A área na qual incide o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo de Palmas corresponde à delimitação do Perímetro Urbano da Sede de Palmas, definido por lei municipal específica.

§ 2º Os parâmetros urbanísticos de uso e de ocupação do solo, os objetivos e a categorização das atividades nas Zonas e Eixos Urbanos estão definidos na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

SEÇÃO I - Da Macrozona Urbana

Art. 11 A Macrozona Urbana compreende a maior parte do Perímetro Urbano da Sede de Palmas e tem como objetivos precípuos a consolidação e a estruturação da cidade, tendo:

- I. características essencialmente urbanas;
- II. diversidade de atividades, de parâmetros de uso e de ocupação do solo;
- III. concentração das maiores densidades construtivas e demográficas do município;
- IV. tipologias diferenciadas de urbanização e de edificação;
- V. integração socioespacial.

Parágrafo único. São objetivos principais da Macrozona Urbana:

- I. promover a reestruturação, transformação, recuperação e a melhoria do ambiente urbano;
- II. qualificar a ocupação urbana e infraestruturar as áreas com vulnerabilidade social;
- III. distribuir bens e serviços essenciais para a saúde e o bem-estar da população de forma equânime;
- IV. induzir o parcelamento de glebas e a ocupação de imóveis subutilizados e de vazios urbanos, possibilitando maior integração entre as áreas e garantindo o atendimento à função social da propriedade e da cidade;
- V. direcionar, ordenar e controlar a ocupação e seu adensamento, tendo em vista a oferta e a demanda por infraestruturas urbanas, serviços públicos, equipamentos comunitários e demais atividades que possibilitem o direito à cidade sustentável;
- VI. promover a reestruturação, transformação, recuperação e a melhoria ambiental das áreas verdes livres e espaços públicos;
- VII. promover a compatibilização dos diferentes interesses e demandas por usos, em especial, aqueles relacionados às atividades produtivas, de habitação e lazer, buscando o aumento da coesão social e da qualidade de vida da população;
- VIII. proteger, respeitar e recuperar as Áreas de Preservação Permanente (APPs), os remanescentes e maciços de vegetação, em especial, as áreas com maior fragilidade ambiental;
- IX. propiciar a diversificação econômica no território e a dinamização de atividades, com a otimização da logística, decorrente das condições e características inerentes ao Município;
- X. adequar as instalações industriais às condições sanitárias e ambientais, próprias do meio urbano e incentivar a instalação de indústrias não poluentes e de inovação tecnológica.

SEÇÃO II - Da Macrozona de Proteção dos Mananciais de Abastecimento Público

Art. 12 A Macrozona de Proteção dos Mananciais de Abastecimento Público incide nas sub-bacias do Rio Caldeiras e do Rio da Bandeira, que correspondem aos mananciais de abastecimento público atual e futuro da área urbana de Palmas.

Parágrafo único. A Macrozona de Proteção dos Mananciais de Abastecimento Público tem como objetivos principais:

- I. garantir a utilização racional dos recursos hídricos, assegurando o acesso das gerações futuras a estes recursos;
- II. controlar as atividades desenvolvidas na Macrozona e seu entorno, evitando-se a contaminação dos solos da região, dos corpos hídricos e seus afluentes;
- III. mitigar possíveis impactos ambientais gerados pelas atividades existentes, através da exigência de medidas de contingência e mitigadoras e/ou compensatórias, através de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) junto de órgãos responsáveis;
- IV. promover o desenvolvimento econômico sustentável, compatível com a proteção das sub-bacias de manancial de abastecimento da área urbana de Palmas;
- V. proibir o uso de agrotóxicos e agroquímicos capazes de produzir poluição química e bacteriológica e a contaminação dos mananciais;
- VI. promover a preservação e a recuperação socioambiental, através de ações de ordenamento e adequação das atividades, dos usos, da ocupação e parcelamento do solo na área, de forma a garantir condições de qualidade das águas compatíveis com o abastecimento público, com enfoque no manejo sustentável do solo;
- VII. preservar o potencial de produção e distribuição de água em qualidade e quantidade adequadas ao consumo e à utilização;
- VIII. acompanhar o controle, avaliação e monitoramento da qualidade de água dos rios que compõem as sub-bacias;
- IX. promover obras prioritárias de redes de infraestruturas de saneamento básico.

SEÇÃO III - Da Macrozona de Preservação e Interesse Ambiental

Art. 13 A Macrozona de Preservação e Interesse Ambiental corresponde às faixas de preservação ambiental permanentes ao longo dos cursos do Rio Chopim, com 100m (cem metros) de largura e do Rio Iratim, com 50m (cinquenta metros), conforme as dimensões das larguras dos cursos d’água, visando a preservação da mata ciliar e das várzeas dos rios que delimitam a divisa municipal ao Norte de Palmas, com Coronel Domingos Soares, e na área Nordeste, com o mesmo município, Bituruna e General Carneiro.

I. (VETADO)

Parágrafo único. A Macrozona de Preservação e Interesse Ambiental tem como objetivos principais:

- promover a preservação e a restauração das matas ciliares e das áreas de várzea do Rio Chopim e do Rio Iratim e a fiscalização de usos e da ocupação da área;
- promover e incentivar o desenvolvimento de atividades de turismo, esportes aquáticos e de lazer, público e privado, nas corredeiras e nas cachoeiras existentes ao longo dos corpos hídricos;
- restringir e controlar o uso de agrotóxicos capazes de produzir poluição química e bacteriológica na área e entorno;
- adequar e compatibilizar as atividades agrossilvipastoris com as demais atividades permitidas na Macrozona;
- proporcionar ao cidadão e visitante, o direito de usufruir da paisagem e dos patrimônios naturais de Palmas.

SEÇÃO IV - Da Macrozona do Refúgio de Vida Silvestre dos Campos de Palmas

Art. 14 A Macrozona do Refúgio da Vida Silvestre dos Campos de Palmas incide na área da Unidade de Conservação (UC) do Refúgio de Vida Silvestre (RVS) dos Campos de Palmas, instituída pelo Decreto Federal s/nº de 03 de abril de 2006, que compreende uma área com o ecossistema dos Campos Naturais.

§ 1º A Macrozona inclui a área do Refúgio e sua Zona de Amortecimento e Conectividade (ZA), que compreende uma faixa de 500m (quinhentos metros) de amortecimento no entorno da UC, destinada a minimizar possíveis impactos negativos sobre a Zona Núcleo.

§ 2º Na Macrozona do Refúgio de Vida Silvestre dos Campos de Palmas incide o zoneamento específico previsto em seu Plano de Manejo, instituído em 2016, em conformidade com o Decreto que a instituiu, de forma que:

- não será permitida a supressão de vegetação nativa nesta Macrozona;
- poderão ser mantidas atividades agropecuárias e de silvicultura, previamente autorizadas, quando consideradas compatíveis com a finalidade da UC, e desde que sejam adotados técnicas de manejo que minimizem e que restrinjam o uso de agrotóxicos, para evitar a contaminação dos recursos naturais e impedir a disseminação de espécies exóticas na área.

§ 3º São objetivos da Macrozona do Refúgio de Vida Silvestre dos Campos de Palmas:

- proteger os ambientes naturais necessários à existência e à reprodução da flora e da fauna residente e migratória na área, especialmente os remanescentes de estepe gramíneo-lenhosa de floresta ombrófila mista, as áreas de campos úmidos e várzeas;
- promover a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades controladas de educação ambiental e de turismo na Macrozona.

SEÇÃO V - Da Macrozona de Desenvolvimento Agrossilvipastoril

Art. 15 A Macrozona de Desenvolvimento Agrossilvipastoril compreende a maior parte do território do Município de Palmas, na qual o principal objetivo é o desenvolvimento das atividades agrícolas, de pecuária, de silvicultura e manejo ambiental, desde que em consonância com as legislações e fragilidades ambientais, sobretudo nas áreas correspondentes às sub-bacias do Rio Caldeiras e Rio da Bandeira, bem como nas áreas com altas declividades na região Nordeste de Palmas.

Parágrafo único. Os objetivos da Macrozona de Desenvolvimento Agrossilvipastoril, de acordo com suas características e destinação, consistem em:

- manter e incentivar atividades agrossilvipastoris, de turismo, de recuperação e de manejo ambiental, de forma sustentável;
- ordenar e monitorar os usos e a ocupação da área rural;
- controlar, recuperar e preservar as reservas legais, a mata ciliar e a biodiversidade;
- promover o desenvolvimento das comunidades agrícolas e o incentivo ao turismo rural, aliados à proteção do patrimônio ambiental, histórico-cultural e conservação do meio ambiente;
- reforçar a fração mínima de parcelamento do módulo fiscal rural;
- incentivar o manejo das atividades agropecuárias, de exploração florestal e das atividades ambientalmente sustentáveis;
- promover a fiscalização compartilhada para manutenção e restituição das áreas de preservação definidas pelo Código Florestal;
- promover apoio técnico e acompanhar a produção agrofamiliar e de subsistência, respeitando as características e potencialidades e aptidão do solo de cada região do município, priorizando a produção de hortaliças, fruticultura, pastagens, avicultura, pecuária leiteira e piscicultura;
- incentivar a produção agroecológica de hortaliças e frutas, por meio da orientação associativa, acompanhamento dos produtores, envolvimento das Organizações de Controle Social - OCS, possibilitando a venda direta de produtos agrícolas com certificação de produto orgânico;
- promover a integração de usos diversificados pela proximidade de atividades compatíveis, assegurando a preservação dos recursos naturais existentes;
- estabelecer novos padrões produtivos que utilizem racionalmente os recursos naturais de forma a evitar o esgotamento da capacidade produtiva das propriedades, sobretudo as de domínio da agricultura familiar;
- difundir práticas de manejo e de conservação de solos, buscando recuperar a capacidade produtiva, aumentar a produtividade, reduzir o uso do fogo e evitar a abertura de novas áreas, tendo como consequência a preservação dos recursos hídricos;
- buscar apoio estadual, em especial nas ações referentes ao programa de assistência técnica e extensão rural, bem como para a capacitação de produtores, visando fomentar o desenvolvimento do setor produtivo rural

municipal;

- organizar o sistema viário municipal, com diretrizes e parâmetros para abertura das estradas vicinais e manutenção das existentes, priorizando aquelas de maior importância social, econômica ou ambiental, com estudo específico a ser realizado pelo órgão responsável pelo planejamento territorial do Município em parceria com demais órgãos responsáveis,
- incentivar atividades turísticas rurais e vinculadas à Rota da Cerveja.

SEÇÃO VI - Da Macrozona da Terra Indígena de Palmas

Art. 16 A Macrozona da Terra Indígena Palmas incide na porção palmense da Terra Indígena Palmas (TI Palmas), incluindo seu núcleo principal.

§ 1º A Macrozona incide em um território classificado como “Tradicionalmente Ocupado”, sendo de direito originário dos povos indígenas, conforme processo de demarcação disciplinado pelo Decreto Federal nº 1.775/1996.

§ 2º Em acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988, o usufruto da terra ocupada pelos povos indígenas tradicionais é um direito garantido, constituindo um bem da União, cuja gestão territorial e atendimento da comunidade são realizados pela Coordenação Técnica Local (CTL) da Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

§ 3º Os povos indígenas possuem direito ao usufruto exclusivo dos recursos localizados nesta Macrozona, cuja área é de posse permanente deste povo.

§ 4º A Macrozona da Terra Indígena de Palmas é inalienável e indisponível, e os direitos sobre ela imprescritíveis.

§ 5º É proibido aos índios, não-índios ou ao Poder Público realizar qualquer transação comercial e negócio jurídico que prejudique o direito de posse permanente e o usufruto exclusivo dos índios das áreas localizadas nesta Macrozona.

§ 6º Havendo sobreposição de Unidades de Conservação (UC) na Macrozona das Terras Indígenas de Palmas, serão estabelecidas normas e ações específicas destinadas a compatibilizar a presença das populações indígenas residentes com os objetivos da unidade, sem prejuízo dos modos de vida, das fontes de subsistência e os locais de moradia destas populações.

Art. 17 Os principais objetivos desta Macrozona são:

- garantir a permanência das formas de uso e de ocupação do solo segundo os costumes e tradições das comunidades tradicionais que vivem na área;
- garantir o desenvolvimento socioeconômico sustentável das comunidades, com a preservação dos recursos naturais;
- promover o reconhecimento e a consolidação dos direitos dos povos tradicionais e a preservação cultural, histórica, de costumes e de práticas comunitárias dos residentes na Macrozona;
- promover ações articuladas, entre Município, entidades e órgãos responsáveis, visando a melhoria da qualidade de vida das comunidades, com enfoque à acessibilidade e mobilidade e à prestação de serviços públicos básicos, em acordo com as características culturais e demandas específicas.

Art. 18 Deverá ser assegurada a participação da população indígena no planejamento, gestão e elaboração de intervenções e ações que digam respeito à Macrozona da Terra Indígena de Palmas, ou que possam vir a impactar este território, em conformidade com o preconizado pela legislação federal.

SEÇÃO VII - Das Macrozonas Especiais de Transição

Art. 19 (VETADO):

- Macrozona Especial de Transição 1 (MET-1);
- Macrozona Especial de Transição 2 (MET-2).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 20 A Macrozona Especial de Transição 1 (MET-1) incide na área à Nordeste do perímetro urbano da Sede de Palmas, que tem como objetivos:

- constituir uma área de controle e de amortecimento da ocupação urbana;
- manter o caráter perirubano da ocupação;
- manter as baixas densidades construtivas e demográficas;
- promover a preservação dos remanescentes de vegetação e dos corpos hídricos;
- controlar a expansão urbana sobre a macrozona;
- promover o reconhecimento e consolidação dos direitos dos povos tradicionais e a preservação cultural, histórica, de costumes e de práticas comunitárias dos residentes na Macrozona.

§ 1º O limite da MET-1, constante no ANEXO I desta Lei, coincide com o perímetro definido pelo processo de autodemarcação, realizado junto da Comunidade Quilombola residente na área.

§ 2º Após a homologação da afetação, decorrente do processo de titulação expedido pelo INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), o Município de Palmas expedirá Decreto instituindo a abrangência definitiva da MET-1.

§ 3º O INCRA é o órgão responsável pela condução dos processos de demarcação territorial dos povos tradicionais em território nacional, sendo a certificação realizada em acordo com o direito à autodefinição, preconizado pela legislação federal e pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Art. 21 A Macrozona Especial de Transição 2 (MET-2) incide na área à Noroeste do perímetro urbano da Sede de Palmas, tendo como objetivos:

- promover usos e atividades de caráter rural, de preservação ambiental e de manejo florestal;
- constituir área de controle e de amortecimento da ocupação urbana;
- manter as baixas densidades construtivas e demográficas;
- promover a preservação dos remanescentes de vegetação nativa e dos corpos hídricos;
- controlar a expansão urbana sobre a macrozona;
- promover o reconhecimento e consolidação dos direitos dos povos tradicionais e a preservação cultural, histórica, de costumes e práticas comunitárias dos residentes na Macrozona.

§ 1º O limite da MET-2, constante no ANEXO I desta Lei, coincide com o perímetro definido pelo processo de autodemarcação, realizado junto da Comunidade Quilombola residente na área.

§ 2º Após a homologação da afetação, decorrente do processo de titulação expedido pelo INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), o Município de Palmas expedirá Decreto instituindo a abrangência definitiva da MET-2.

Art. 22 As disposições e os anexos desta Lei deverão ser ajustados e compatibilizados, caso necessário, em virtude do processo de titulação e de afetação das áreas das Comunidades Remanescentes Quilombolas de Palmas.

TÍTULO IV - DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PLANO DIRETOR

CAPÍTULO I - DAS ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 23 São diretrizes de desenvolvimento institucional:

- aperfeiçoamento da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal com vistas a otimizar a prestação dos serviços públicos, o planejamento do território municipal e a gestão democrática da cidade;
- fortalecimento dos instrumentos de gestão e planejamento territorial.

Art. 24 São objetivos do desenvolvimento institucional:

- esclarecer as atribuições das Secretarias nos processos de concessão de licenças, alvarás e fiscalização;
- promover qualificação técnica dos servidores para atuar nas atividades relacionadas ao planejamento municipal;
- definir estrutura administrativa capacitada responsável pelo desenho urbano da cidade e pelo planejamento municipal;
- fortalecer a participação dos Conselhos Municipais na tomada de decisão de gestão e de planejamento territorial.

Art. 25 São ações estratégicas prioritárias para o desenvolvimento institucional:

- atualizar a Lei Municipal de Estruturação Administrativa da Prefeitura, em função da realidade do organograma municipal e as propostas de implementação deste Plano Diretor;
- qualificar os profissionais dos órgãos e secretarias municipais para a gestão territorial de Palmas, implementação de um programa municipal de treinamento e desenvolvimento para gestores municipais, contemplando:
 - os entraves da cultura organizacional;
 - a qualificação para a gestão pública e o planejamento do território;
 - a comunicação interna;
 - um sistema de avaliação de desempenho;
- realizar estudo orçamentário para verificar a viabilidade da contratação de profissionais, através de realização de concurso(s) púbico(s), para a complementação do quadro técnico da Prefeitura Municipal com relação à implementação do Plano Diretor;
- atualizar a Planta Cadastral do Município, com a inclusão de informações acerca dos imóveis do perímetro urbano com relação ao cumprimento da função social da terra urbana, conforme os critérios estabelecidos pela Lei do Plano Diretor (se imóvel subutilizado, não utilizado ou não edificado)
- atualizar a Planta Genérica de Valores
- aplicar os instrumentos urbanísticos definidos pela Lei do Plano Diretor e por legislação municipal específica;
- implantar o Sistema Municipal de Monitoramento e Controle do Plano Diretor;
- estruturar e alimentar, periodicamente, um Sistema de Informações Municipais integrado, para utilização pelas diferentes Secretarias Municipais, para gestão, planejamento e fiscalização territorial de Palmas, com vieses ambiental, tributário e urbanístico.

CAPÍTULO II - DAS ESTRATÉGIAS DE PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 26 São diretrizes para o desenvolvimento sustentável, preservação e proteção do meio ambiente:

- promoção da utilização racional dos recursos hídricos e valorização destes enquanto patrimônio natural, histórico e cultural do município;
- aprimoramento da gestão e da utilização dos recursos naturais e do controle das problemáticas ambientais do município de Palmas.

Art. 27 São diretrizes para preservação e proteção do meio ambiente e para a mitigação e adaptação às alterações climáticas:

- integrar as estratégias de mitigação e adaptação às mudanças climáticas com outras políticas públicas municipais, estaduais e federais, em especial as de meio ambiente, ordenamento urbano, competitividade econômica, transporte, energia, saúde, saneamento, indústria, agropecuária e atividades florestais;
- contribuir para a minimização dos efeitos das ilhas de calor e da impermeabilização do solo;
- elevar a qualidade do ambiente urbano e rural, por meio da preservação e recuperação dos recursos naturais;
- conscientizar a população, por meio da educação ambiental, quanto à preservação do meio ambiente e as causas e efeitos das mudanças climáticas;
- reestruturar o mosaico da paisagem do município de forma a conectar as áreas especialmente protegidas e remanescentes florestais com as áreas de relevante interesse ambiental de forma a compor a infraestrutura verde do Município;
- implementar mecanismos de recuperação da biodiversidade, para propiciar maior resiliência aos ecossistemas urbanos e rurais para enfrentar as mudanças climáticas e para a manutenção e recuperação dos serviços ambientais, além de contribuir como elemento de conforto ambiental, desenvolvimento econômico, qualificação urbanística, produção agrícola de baixo impacto e atividade turística;
- elaborar e executar programas destinados à recuperação e preservação de Áreas de Preservação Permanente - APPs e dos corpos hídricos do Município, em especial para proteção das nascentes, proporcionando incentivos à população para a preservação dessas áreas;
- fortalecer e ampliar a fiscalização ambiental, com a participação das comunidades do seu entorno;
- manter atualizado, no âmbito do Cadastro Municipal de Informações para o Planejamento, o estado de conservação do patrimônio ambiental do Município, visando orientar e agilizar a fiscalização e a aplicação das penalidades cabíveis diante de eventuais infrações contra o meio ambiente;

- X. criar programa permanente para prevenção e resposta a desastres naturais e ambientais, aí incluídas as queimadas, com gestão de risco e monitoramento contínuo, buscando a utilização de brigadistas voluntários;
- XI. combater a poluição sonora e revisar a legislação que trata sobre a geração de ruídos;
- XII. incentivar a adoção dos sistemas de drenagem sustentável em área urbana em complemento à drenagem artificial, recuperando e ampliando a capacidade de retenção, absorção e infiltração de águas pluviais no solo, como parte das ações de otimização da infraestrutura verde;
- XIII. elaborar o Plano de Arborização Urbana como instrumento do planejamento e desenvolvimento urbano sustentável, detalhando suas diretrizes e proposições, a ser aprovado por lei específica, no prazo de até 36 (trinta e seis) meses após a aprovação desta Lei.

Parágrafo único. Os projetos paisagísticos elaborados a partir da adoção de Áreas Verdes deverão ter anuência do órgão executor da Política Municipal de Meio Ambiente para sua execução.

Art. 28 São ações estratégicas prioritárias para o desenvolvimento sustentável, da preservação e da proteção do meio ambiente de Palmas:

- efetivar o monitoramento periódico dos parâmetros de qualidade das águas dos rios urbanos, com prioridade aos que compõem as sub-bacias dos mananciais de abastecimento urbano (atual e futuro) e adotar medidas para a proteção e controle dos mananciais subterrâneos;
- implantar programa municipal de ajustamento de conduta e de promoção de medidas compensatórias de saneamento e de preservação ambiental para as atividades com potencial poluidor, já instalados no entorno dos rios urbanos, sobretudo nos de captação de água para abastecimento urbano;
- desenvolver estudos que identifiquem o grau de necessidade de recuperação da vegetação nas Áreas de Preservação Permanente (APPs), em especial das matas ciliares e das nascentes dos principais rios de Palmas, incluindo o levantamento socioeconômico dos ocupantes de áreas ambientalmente frágeis e das redes (ou soluções) de saneamento básico;
- promover campanhas municipais de adoção e de resgate dos rios com a participação da população e de organizações da sociedade civil, com destaque aos rios Lajeado e Caldeira, visando à recuperação da qualidade hídrica enquanto patrimônio histórico e cultural de Palmas, além de patrimônio natural;
- Instituir um programa municipal permanente de controle de zoonoses, de vacinação e de controle dos animais de rua, devidamente acompanhados de ações educativas para a guarda e adoção responsável;
- Promover a fiscalização, garantia e incentivo à prática da guarda e adoção responsável de animais de companhia e das diferentes formas de esterilização, através de campanhas e da promoção de eventos e palestras educativas;
- Estruturar um sistema de monitoramento e controle dos parâmetros de qualidade do ar e da água na área urbana de Palmas;
- Realizar campanhas de conscientização com relação aos danos das queimadas que ocorrem na região, como o enfraquecimento do solo, desenvolvimento de processos erosivos, problemas respiratórios, e do uso irregular de agrotóxicos no perímetro urbano e entorno;
- instituir Sistema de Gestão e Monitoramento das áreas de interesse ambiental no Município;
- elaborar Plano de Contingência Municipal e um programa municipal permanente para prevenção e resposta a desastres naturais e ambientais, aí incluídas as queimadas, com gestão de risco e monitoramento contínuo, buscando a utilização de brigadistas voluntários.

CAPÍTULO III - DAS ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

Art. 29 As diretrizes precípuas para o desenvolvimento socioeconômico de Palmas são o fortalecimento do ecossistema de inovação no Município e a diversificação das atividades econômicas.

Art. 30 São objetivos do desenvolvimento socioeconômico:

- diversificar e fortalecer a estrutura da atividade econômica;
- fortalecer as cadeias produtivas de turismo, saúde, educação, tecnologia e logística, de forma a promover a integração no nível regional e nacional;
- promover uma melhoria expressiva do ambiente de negócios para ganho de atratividade para empresas e investimentos, reduzindo a taxa de desocupação e fortalecendo o contínuo crescimento da renda média dos trabalhadores;
- incentivar adoção de atividades e tecnologias de baixa emissão de Gases do Efeito Estufa (GEE) e o desenvolvimento de novos padrões sustentáveis de produção e consumo de forma a promover a transição para uma economia de baixo carbono e fortalecer a economia circular;
- introduzir o conceito de ativos ambientais, com vistas à valoração dos benefícios financeiros provenientes de investimentos públicos ou privados, que possam ser captados para o bem coletivo;
- fomentar as centralidades de forma a promover o desenvolvimento econômico e social;
- fortalecer as cadeias produtivas locais urbanas e rurais, incorporando transformações tecnológicas, processo, gestão para setores privados e públicos, agregando valor aos produtos e serviços gerados em Palmas;
- ordenar e disciplinar o desenvolvimento socioeconômico de modo a proporcionar uma integração das cadeias produtivas locais;
- prospectar a captação de recursos provenientes dos setores público, privado e organizações não governamentais para viabilização dos projetos municipais;
- fomentar a integração entre equipamentos considerados vetores de crescimento econômico.

Art. 31 São ações estratégicas prioritárias para desenvolvimento socioeconômico:

- adequar a Lei Municipal de Inovação - Lei nº 2.427/2016, ao estabelecido pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamentou a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 - Lei Federal de Inovação;
- elaborar uma Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, inclusive no que se refere ao fomento do empreendedorismo, à expansão de empresas de base tecnológica e startups no município de Palmas e à atração/fixação de talentos no município;

- recorrer aos estímulos de apoio à inovação previstos na Lei Municipal de Inovação, tendo por referência a Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação elaborada;
- promover estratégias de “especialização inteligente” no município;
- criar um Parque Tecnológico no município, em forma de rede, e integrá-lo ao Sistema Estadual de Parques Tecnológicos (SEPARTEC), instituído pelo Decreto Estadual nº 9.194, de 05 abril de 2018;
- criar e estruturar um Porto Seco no município que permita a execução de serviços aduaneiros, tanto para a exportação, como para as importações;
- elaborar uma estratégia municipal semelhante à Estratégia Brasileira de Transformação Digital - Decreto Federal nº 9.319/2018 para o Município;
- elaborar o Inventário Turístico de Palmas, considerando os atrativos turísticos religiosos, cervejeiro, relacionados à natureza e ao turismo de aventura, bem como as potencialidades relacionadas à história regional, ao clima e aos ativos ecológicos e tecnológicos existentes no Município, a exemplo do complexo de geração de energia eólica;
- elaborar um Plano de Turismo Sustentável, considerando a elaboração de um estudo de viabilidade de estruturação das atividades turísticas de Palmas e a definição de instrumentos para a gestão turística;
- promover a qualificação da mão de obra local, a partir da articulação do Município com o Sistema "S" (SESI, SENAC, SEBRAE) e o IFPR;
- elaborar um programa de incentivo ao primeiro emprego para os jovens do Município;
- implantar as ações estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Econômico Municipal em consonância com o Plano Diretor;
- elaborar um programa municipal específico para o desenvolvimento de atividades agroextrativistas da área rural, com enfoque à população dos assentamentos rurais.

CAPÍTULO IV - DAS ESTRATÉGIAS DE ACESSIBILIDADE UNIVERSAL E DE MOBILIDADE

Art. 32 São diretrizes para a mobilidade urbana:

- promover a integração com a política de desenvolvimento urbano, de habitação e de desenvolvimento econômico do Município;
- priorizar os modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e os dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
- integrar os modos e serviços de transporte urbano;
- criar sistema de mobilidade e transporte, considerando a otimização das rotas e a construção de ciclovias e calçadas acessíveis, seguras, sombreadas por arborização e conectadas aos pontos de ônibus;
- mitigar os custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;
- incentivar o uso de energias renováveis e menos poluentes;
- promover acessibilidade, conforto e segurança aos pedestres, intensificando a iluminação ao longo das vias e instalação de semáforos com sonorizadores nos locais de maior movimentação de pedestres;
- promover estudos visando à viabilização da implantação do transporte coletivo adequado à demanda e necessidades da população rural.

Art. 33 São estratégias da mobilidade urbana:

- criação de sistema integrado de mobilidade, dando prioridade à otimização das rotas e à construção de ciclovias e calçadas, de forma a conectá-las com os pontos de ônibus;
- elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- implementação da rede cicloviária, identificando os trechos prioritários, interligando os trechos já existentes e promovendo a construção de paraciclos e de pontos de apoio aos ciclistas, com arborização das ciclovias;
- melhoria das redes cicloviárias e das calçadas, exigindo a aplicação de padronização municipal quando da implantação de novos parcelamentos;
- requalificação do entorno dos equipamentos públicos com foco na priorização de pedestres;
- promoção periódica de campanhas educativas para a mobilidade sustentável, abordando inclusive o respeito ao pedestre;
- priorização do transporte público coletivo e dos modos não motorizados de transporte;
- requalificação das áreas destinadas a estacionamentos considerando a ampla inserção de paraciclos e de arborização.

Parágrafo único. A padronização das calçadas será objeto de lei específica de iniciativa do Poder Público, acompanhada de Cartilha Explicativa para divulgação junto à população.

Art. 34 O Plano de Mobilidade Municipal de Palmas deverá ser elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e suas alterações, e contemplará princípios, os objetivos e as diretrizes deste Plano Diretor, como:

- serviços de transporte público coletivo, inclusive transporte escolar, táxi e bicicleta pública;
- circulação viária, incluindo sistema viário, hierarquização de vias e gestão;
- infraestruturas do sistema de mobilidade urbana, tratando dos instrumentos de gestão de demandas por viagens;
- acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
- integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;
- operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária;
- os polos geradores de viagens;
- as áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos;
- as áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada;
- os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana;
- a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de

Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos.

Art. 35 O sistema viário básico de Palmas é composto pelos sistemas viários urbano, rural e pelo sistema rodoviário estadual.

Parágrafo único. A hierarquia viária, dimensão, espacialização, diretrizes viárias e as especificações técnicas do Sistema Viário constam na Lei do Sistema Viário Básico do Município de Palmas.

Art. 36 São diretrizes para o Sistema Viário:

- garantir a segurança, a fluidez e o conforto na circulação de todos os modos de transporte;
- destinar vias ou faixas, preferenciais ou exclusivas, priorizando os modos não motorizados e coletivos de transporte;
- destinar espaços urbanos no sistema viário para a implantação de infraestrutura de apoio a todos os modos de transporte;
- promover a acessibilidade de pedestres e ciclistas ao sistema de transporte;
- promover a implantação do sistema viário de forma ambientalmente sustentável;
- promover medidas reguladoras para o transporte de cargas pesadas e cargas perigosas na rede viária urbana.

CAPÍTULO V - DAS ESTRATÉGIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 37 O desenvolvimento social compreende as políticas de:

- saúde;
- educação;
- cultura;
- ação social;
- juventude;
- segurança pública;
- esporte e lazer.

Art. 38 São diretrizes de desenvolvimento social de Palmas:

- garantia da efetividade de um sistema de proteção social com ações intersetoriais;
- universalização da educação e da alfabetização em todos os níveis de ensino priorização do pedestre e de modais ativos nos deslocamentos intraurbanos;
- adequação dos espaços de atendimento público de saúde e de assistência social à demanda populacional;
- ampliação do acesso da população às áreas verdes e aos equipamentos voltados para o lazer;
- valorização do patrimônio histórico-cultural do Município;
- adequação e ampliação das condições de acesso aos serviços de saneamento básico ambiental.

SEÇÃO I - Da Política de Saúde

Art. 39 O Município de Palmas tem como perspectiva a implementação coletiva da saúde, enquanto qualidade de vida, buscando parcerias com o setor privado e com o conjunto da população, visando uma participação efetiva da comunidade e, além disso, a adequação dos espaços de atendimento público de saúde à demanda populacional.

Art. 40 A garantia do direito à saúde será efetivada mediante:

- promoção da intersetorialidade enfatizando-a com o intuito de se proporcionar à população uma assistência contínua, integrada e especializada;
- aumento do alcance das políticas setoriais de saúde por meio da viabilização de oportunidades reais nas diferentes iniciativas das áreas setoriais em especial saúde, que impactam na superação das condições de pobreza e vulnerabilidade;
- adequação da capacidade de atendimento dos equipamentos públicos de saúde à projeção populacional prevista para o horizonte temporal do Plano Diretor (ano de 2030);
- a revisão do Plano Municipal de Saúde segundo os apontamentos do Plano Diretor Municipal, com atenção à universalização do acesso à saúde por meio do aumento da cobertura territorial dos serviços de saúde pública.
- adequação da capacidade de atendimento dos equipamentos públicos de saúde prevista para o horizonte temporal do Plano Diretor (ano de 2030) e melhoria das condições físicas dos equipamentos para contemplar a população palmense, considerando a diversidade de povos e etnias.

SEÇÃO II - Da Política de Educação

Art. 41 A garantia do direito à educação será efetivada mediante:

- universalização da oferta de matrículas de crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, na pré-escola, em caráter obrigatório, e a ampliação da oferta de educação infantil em creches, cujo atendimento deverá ter um alcance de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até os 3 (três) anos até o ano de 2024;
- aumento do atendimento na educação infantil, de forma atender as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME);
- garantia do atendimento à demanda por escolarização no município, em parceria com entidades civis, ONGs, entre outros, proporcionando espaços alternativos de formação, que vão além das escolas;
- redução da taxa de analfabetismo (Meta 1 do PNE para EJA) e Meta 2, que estabelece elevar a oferta desta modalidade de ensino;
- garantia de acesso de profissionais da educação básica à formação continuada e cursos de pós graduação stricto ou lato sensu, em conformidade com o PNE;
- sistematização de dados e informações educacionais que subsidiem as ações e tomada de decisão;
- redução das taxas de reprovação, abandono escolar e elevação dos resultados da Prova Brasil evoluindo no IDEB;
- viabilização de oportunidades reais nas diferentes iniciativas das áreas setoriais em especial educação e qualificação para o trabalho, que impactam na

superação das condições de pobreza e vulnerabilidade;

- IX. combate às desigualdades educacionais existentes na rede escolar, de modo que todas as escolas ofereçam um ensino de qualidade, independente das condições socioeconômicas dos respectivos territórios em que se encontram inseridas;
- X. melhoria da oferta de serviços de educação, dentre outras, é representada pela estruturação e adequação da rede escolar pública de acordo com as prioridades estabelecidas no estudo elaborado pelo grupo de trabalho.

- XI. Institucionalização do grupo de trabalho para elaborar um estudo com uma análise da rede física escolar pública, bem como estabelecer proposições para um plano de obras prioritizadas de escolas (novas unidades e ampliações), assim como, a otimização de uso dos prédios escolares;

- XII. fortalecimento da educação ambiental, por meio da intensificação de ações em todo o Município e promoção de ações junto às comunidades locais, visando à conscientização para proteção de:

- áreas verdes;
- Áreas de Preservação Permanente (APPs);
- mananciais e nascentes;
- demais áreas ambientalmente sensíveis.

SEÇÃO III - Da Política de Assistência Social

Art. 42 A Política de Assistência Social do Município é exercida mediante:

- atendimento domiciliar na forma de prestação de serviço social e público às famílias em condições de vulnerabilidade ou risco social, incluindo as pessoas que ocupam logradouros e praças públicas;
- adequação dos espaços de atendimento público de assistência social à demanda populacional;
- adequação da capacidade de atendimento e o alcance das políticas socioassistenciais à projeção populacional prevista para o horizonte temporal do Plano Diretor (ano de 2030);
- melhoria das condições físicas dos equipamentos sociais para contemplar a população palmense de maneira adequada;
- Proteção Social básica, média e integral abrangendo a consolidação de uma rede de serviços de forma efetiva, capaz de lidar adequadamente com situações de risco, ameaça e violação de direitos:
 - adoção da proteção integral com iniciativas de diferentes setores da política pública para responder ao necessário para a proteção social de grupos e indivíduos socialmente vulneráveis;
 - atenção à população em situação de rua com medidas socioassistenciais;
 - desenvolvimento de políticas de gênero no espaço público;
 - aumento do alcance das políticas setoriais de assistência social.

SEÇÃO IV - Da Política para a Segurança Pública

Art. 43 Compete à Política de Segurança Pública:

- apoiar programas voltados ao combate à violência, desenvolvendo programas de inclusão e ressocialização de populações em situação de vulnerabilidade;
- facilitar, por meio da mobilidade urbana, rondas ostensivas municipais e instituir a fiscalização em praças e parques, além de operações específicas diversas, como guarda quarteirão, guardião escolar, proteção ao patrimônio público e outras;
- intensificar o combate aos crimes ambientais;
- diminuir, de forma integrada com os demais órgãos de Segurança, os índices de criminalidade do Município de Palmas;
- estimular o envolvimento da população nas questões relativas à segurança urbana e rural;
- realizar consultas públicas semestrais para estabelecer e atualizar as localidades e bairros onde o reforço à segurança pública é necessário.

SEÇÃO V - Da Política de Cultura

Art. 44 Compete à Política de Cultura:

- desenvolver políticas públicas que assegurem o acesso e a democratização aos bens e serviços culturais, fomentando as diversas linguagens artístico-culturais, por meio da preservação da memória e do patrimônio material e imaterial;
- apoiar e realizar eventos, editais de cultura e aprimoramento dos equipamentos culturais;
- qualificação e estruturar espaços importantes para a cultura local, valorizando o patrimônio cultural e turístico de Palmas, considerando o acervo municipal material e imaterial, a diversidade cultural de palmas e as áreas rurais.

Parágrafo único. O incentivo à educação e promoção do conhecimento em Cultura abrange a capacitação de agentes culturais de Palmas e a promoção de convênios com entidades de natureza cultural e sem fins lucrativos, qualificação e ampliação dos espaços culturais e de entretenimento já existentes.

Art. 45 O incentivo à criação, fruição, difusão, circulação e consumo de produtos culturais, é empreendido por meio da realização, dentre outras, das seguintes ações:

- valorização e fomento da cultura regional, aliado ao propósito de geração de emprego e renda;
- aplicação de instrumentos urbanísticos que incentivem a preservação do patrimônio histórico e cultural de Palmas;
- difusão da cultura local e desenvolvimento de projetos de cultura em diversas localidades da cidade;
- promoção de campanhas educativo-pedagógicas de valorização e de conscientização da população da importância histórico-cultural do Município e do conhecimento dos bens tombados pelo Estado do Paraná;
- direcionamento de investimentos em parcerias junto às instituições de ensino local para pesquisa e valorização do patrimônio histórico do Município;
- instituição de uma comissão ou grupo de trabalho, com representação paritária da sociedade civil incluindo as comunidades tradicionais, para planejar as campanhas e planos de promoção dos bens;
- realização do inventário dos bens culturais Municipais;

VIII. promoção de incentivos para salvaguardar bens imateriais e promover condições sociais e materiais de transmissão e reprodução que possibilitem sua existência:

- romarias e eventos religiosos e culturais;
- eventos festivos e culturais diversos das culturas das etnias formadoras do município de Palmas;
- outros.

Parágrafo único. Será fomentada a criação de novos espaços públicos adequados para a manifestação cultural da comunidade para atender as demandas locais.

SEÇÃO VI - Da Política para Esporte e Lazer

Art. 46 Compete à Política de Esporte e Lazer:

- desenvolver e implantar uma política de incentivo ao esporte que promova investimentos como meio de transformação social e promova a utilização dos espaços existentes;
- conservar espaços públicos na cidade em ambientes naturais que favoreçam a prática de atividades físicas, esporte e lazer, como pistas de caminhadas em parques, melhorias das calçadas, praças, quadras ao ar livre, entre outros locais favoráveis às atividades;
- empreender ações para captação de recursos, advindas do setor público e privados para fomento ao lazer e aos esportes;
- estabelecer um plano de obras com cronograma de prioridades para a construção de estruturas de esporte e lazer;
- estruturar áreas propícias ao desenvolvimento da cultura, lazer e práticas esportivas com iluminação pública na Área indígena Palmas, conforme resultado de consulta comunitária para o levantamento das demandas da população Kaingang;
- incentivar a maior apropriação e utilização dos parques urbanos pelos moradores de Palmas;
- aumento da participação da população em geral na prática de lazer e de atividade física, por meio do esporte, objetiva a melhoria das condições de saúde e qualidade de vida, devendo contemplar os gêneros e faixas etárias diversas, bem como provimento de equipamentos e infraestrutura adequada, inclusive para deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida e a população idosa;
- reforçar e prestar apoio a atividades recreativas e esportivas, oficinas, de lazer, palestras e outras ações do interesse da população idosa;
- apoiar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- atender à demanda por cultura, esporte e lazer em áreas carentes de equipamentos;
- disciplinar as receitas oriundas do ICMS Ecológico para a manutenção dos parques municipais;
- estruturar espaços para que a comunidade sedie eventos municipais de organização comunitária;
- a promoção à oferta de infraestrutura adequada à prática esportiva e ao Lazer no Município envolve o fomento de novos espaços públicos para prática de esporte e lazer de acordo com a demanda da comunidade.

CAPÍTULO VI - DAS ESTRATÉGIAS PARA O SANEAMENTO BÁSICO AMBIENTAL

Art. 47 Considera-se como *saneamento básico* o conjunto de serviços, equipamentos, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas.

§ 1º A prestação de serviços públicos de saneamento observará o Plano Municipal de Saneamento Básico, que poderá ser, a critério do Poder Público, específico para cada serviço, abrangendo as questões indicadas na Política Nacional de Saneamento Básico, de que trata a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

§ 2º O Plano referido no parágrafo anterior deve ser compatível com os demais planos, programas e projetos referidos nesta Lei.

§ 3º A política de saneamento básico deverá estar em estrita consonância com a de Desenvolvimento Sustentável, Preservação e Proteção Ambiental e deverá instituir a gestão integrada, com vistas à prevenção e o controle da poluição, a proteção e a recuperação da qualidade do meio ambiente, a inclusão social e a promoção da saúde pública, assegurando o uso adequado dos recursos naturais.

Art. 48 A prestação de serviços de saneamento básico para a área urbana do Município deve ser priorizada, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, buscando-se a sustentabilidade econômico-financeira, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços.

Art. 49 A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade e continuidade dos produtos oferecidos para atendimento dos usuários, obedecidas as normas regulamentares e contratuais.

Parágrafo único. Na ausência de redes públicas de saneamento básico, nas hipóteses de loteamentos existentes, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e de destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pela política ambiental, sanitária e de recursos hídricos, conforme prevê a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 50 Deverão ser promovidos a compatibilização, a integração e, quando couber, o compartilhamento entre as redes de iluminação pública, de água, de esgotamento sanitário, de drenagem pluvial, de energia e de comunicação de dados nas fases de planejamento, projeto, implantação, operação e manutenção dos sistemas.

Art. 51 São diretrizes para o Saneamento Básico em Palmas:

- adotar tecnologias inovadoras, alternativas e sustentáveis para soluções de saneamento básico, fomentando o desenvolvimento científico e a capacitação de recursos humanos;
- articular os programas, projetos urbanísticos, o parcelamento do solo e a regularização fundiária com as ações de saneamento, de forma a assegurar a preservação dos mananciais, a produção de água tratada, o tratamento dos esgotos sanitários, a drenagem urbana, o controle de vetores e a adequada coleta e disposição final dos resíduos sólidos;
- integrar as políticas, programas, projetos e ações governamentais relacionadas

com o saneamento, saúde, recursos hídricos, biodiversidade, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

- estabelecer ações preventivas para a gestão dos recursos hídricos, realização da drenagem urbana, gestão integrada dos resíduos sólidos e líquidos e conservação das áreas de proteção e recuperação de mananciais e das unidades de conservação;
- adotar medidas para a sensibilização e participação social, assegurando a participação efetiva da sociedade na formulação das políticas, no planejamento e controle de serviços de saneamento;
- priorizar planos, programas e projetos que visem à ampliação de saneamento das áreas ocupadas por população de baixa renda;
- promover política tarifária que considere as condições econômicas, garantindo que a tarifa não seja empecilho para a prestação de serviços;
- estabelecer mecanismos de controle sobre a atuação de concessionários dos serviços de saneamento, de maneira a assegurar a melhoria da gestão e adequada prestação dos serviços e o pleno exercício do poder concedente por parte do Município;
- promover o controle da poluição industrial, visando o enquadramento dos efluentes a padrões de lançamento previamente estabelecidos;
- incentivar sistemas de monitorização para o controle de contaminação do lençol freático nas áreas de depósito de resíduos industriais e de aterros sanitários;
- promover o controle de vetores em todo o Município, visando à prevenção das zoonoses e à melhoria da qualidade de vida.

SEÇÃO I - Do Abastecimento de Água

Art. 52 O abastecimento de água é constituído pelos serviços necessários ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição.

Parágrafo único. São componentes do sistema de abastecimento de água:

- a infraestrutura de captação, tratamento, adução, armazenamento e distribuição de água potável;
- os mananciais hídricos.

Art. 53 Constituem diretrizes para o abastecimento de água:

- empreender ações para assegurar a oferta de água para consumo residencial e outros usos, com regularidade, em quantidade suficiente para atender às necessidades básicas e com qualidade compatível com padrões de potabilidade;
- promover a proteção e a recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais;
- implantar medidas voltadas à redução das perdas nos sistemas de abastecimento de água;
- controlar as atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras das águas nas bacias dos mananciais de abastecimento, articulando ações, se necessário, com o Estado do Paraná, Estado de Santa Catarina e com Municípios vizinhos;
- adotar medidas para a proteção e controle dos mananciais superficiais e subterrâneos, com o controle da perfuração de poços artesianos e a proteção dos mesmos em relação à contaminação por atividades poluidoras no seu entorno;
- desenvolver alternativas de reutilização de águas servidas para usos que não requeiram condições de potabilidade;
- promover campanhas educativas que visem a contribuir para a redução e racionalização do consumo de água.

Art. 54 São estratégias para o abastecimento de água do Município de Palmas:

- implantar medidas voltadas à manutenção e recuperação dos mananciais utilizados para abastecimento humano e atividade agrícola;
- cadastrar as redes existentes e incluir no Plano Municipal de Saneamento Básico os projetos previstos para expansão de redes, adutoras e estações de tratamento de água;
- adoção de medidas para melhoria e ampliação de infraestrutura para o abastecimento de água nas comunidades rurais.

SEÇÃO II - Do Esgotamento Sanitário

Art. 55 O esgotamento sanitário compreende a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, com a disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento.

Parágrafo único. São diretrizes para o esgotamento sanitário:

- promover a implantação, ampliação e o aperfeiçoamento dos sistemas de coleta, tratamento e disposição final de esgoto;
- eliminar os lançamentos de esgotos nos cursos d'água e no sistema de drenagem e de coleta de águas pluviais, contribuindo para a recuperação de rios, córregos e represas;
- priorizar os investimentos para a implantação de sistema de esgotamento sanitário nas áreas desprovidas de redes, especialmente naquelas servidas por fossas rudimentares ou cujos esgotos sejam lançados na rede pluvial, ou quando as características hidrogeológicas favorecerem a contaminação das águas subterrâneas;
- incluir no Plano Municipal de Saneamento Básico, na parte referente ao Esgotamento Sanitário, a previsão dos locais para os quais se prevê a instalação de estações elevatórias e de tratamento de esgotos, objetivando a informação da população e evitar conflitos com os moradores atuais e futuros dos parcelamentos adjacentes;
- incluir na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, que na implantação de futuras estações de saneamento pela Concessionária de Serviços de Saneamento Municipal deverão possuir raio de 500m (quinhentos metros) de área não edificável prevista na área, do lote da estação de tratamento.

Art. 56 Constituem estratégias para o esgotamento sanitário:

- priorizar os investimentos para a implantação de sistema de esgotamento sanitário nas áreas desprovidas de redes, servidas por fossas rudimentares ou cujos esgotos sejam lançados na rede pluvial, ou quando as características

hidrogeológicas favorecerem a contaminação das águas subterrâneas;

- II. fornecer meios para implantação, em articulação com os órgãos competentes, sistemas individuais de esgotamento sanitário nos assentamentos isolados, com tecnologias adequadas a cada situação;
- III. cadastrar as redes existentes e incluir no Plano Municipal de Saneamento Básico os projetos previstos para sua expansão e estações de tratamento de esgoto.

SEÇÃO III - Da Gestão dos Resíduos Sólidos

Art. 57 A gestão dos resíduos sólidos compreende a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos que inclui a coleta, transporte, transbordo, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destino final do lixo doméstico, do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, os provenientes de feiras livres, mercados, parques, edifícios públicos e bem como dos originários de demais atividades comerciais, industriais e de serviços, que não sejam considerados como de responsabilidade do seu gerador.

§ 1º Nos casos de resíduos sólidos industriais, comerciais, agrossilvopastoris, de serviços de transportes, de mineração, de construção civil e de saúde cujo manejo seja atribuído ao gerador, cabe a este a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada do resíduo, em conformidade com as legislações específicas.

§ 2º O Plano de Saneamento Básico deverá conter prescrições para manejo dos resíduos sólidos urbanos, em especial dos originários de construção e demolição, com previsão de usinas de reciclagem, bem como dos serviços de saúde.

Art. 58 São diretrizes para a gestão dos resíduos sólidos:

- I. proteger a saúde pública e a qualidade do meio ambiente;
- II. reduzir a geração dos resíduos sólidos, mediante práticas de consumo sustentável;
- III. responsabilizar os agentes produtores pelos resíduos gerados em razão dos seus produtos ou dos seus sistemas de produção e suas consequentes externalidades negativas;
- IV. controlar os efeitos potencialmente danosos ao meio ambiente e à saúde nas áreas de armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos;
- VI. incentivar estudos e pesquisas direcionados para a busca de alternativas tecnológicas e metodológicas para coleta, transporte, tratamento e deposição final do lixo, visando a prolongar ao máximo a vida útil do aterro sanitário.

Art. 59 Constituem estratégias para a gestão dos resíduos sólidos:

- I. Implementação de Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- II. adoção de medidas pelo Poder Público que determinem a coleta seletiva dos resíduos editando-se regulamentação específica para tal finalidade;
- III. adoção de providências que permitam a reciclagem dos resíduos sólidos, mediante a ações a serem implementadas, preferencialmente, por cooperativas, promovendo a inclusão socioeconômica dos catadores de material reciclável;
- IV. indicação de ecopontos para recebimento de resíduos diversos.

SEÇÃO IV - Do Manejo de Águas Pluviais

Art. 60 O manejo de águas pluviais compreende as seguintes atividades:

- I. drenagem urbana;
- II. transporte de águas pluviais urbanas;
- III. detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias;
- IV. tratamento e disposição final de águas pluviais urbanas.

Parágrafo único. São diretrizes para o manejo de águas pluviais:

- I. adotar providências no sentido de implantar infraestrutura básica adequada para promover o manejo das águas pluviais externas, com vistas a garantir segurança da vida e do patrimônio, bem como evitar e reduzir prejuízos ambientais e econômicos decorrentes de processos erosivos e de retenção de água;
- II. garantir o equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento de águas pluviais a partir das características do solo e da capacidade de suporte das bacias hidrográficas, observando-se a obrigatoriedade de previsão de áreas para execução das estruturas de infiltração, detenção ou retenção das águas pluviais nos parcelamentos, como bacias de decantação;
- III. readequar os pontos de lançamento de drenagem existentes, de forma a garantir a dissipação de energia, antes de lançamento no leito dos córregos;
- IV. incentivar o aproveitamento das águas pluviais mediante a captação ou aproveitamento de águas pluviais nas edificações, nas áreas públicas e privadas, condicionado ao atendimento dos requisitos de saúde pública e de proteção ambiental pertinentes;
- V. preservar e recuperar as áreas de interesse para a drenagem, tais como várzeas, fundos de vale, faixas sanitárias dos cursos de água, áreas sujeitas a inundações e cabeceiras de drenagem, compatibilizando com o uso de parques, praças e áreas de recreação;
- VI. elaborar e manter atualizado diagnóstico da drenagem urbana no Município, enfocando os aspectos relacionados à prevenção e controle de inundações, às condições de risco à saúde, ao risco geológico e à expansão do sistema de circulação;
- VII. buscar alternativa de gestão que viabilize a autossustentação econômica e financeira do sistema de drenagem urbana;
- VIII. proceder aos estudos e medidas que previnam e evitem danos às áreas urbanas e unidades de conservação nas áreas especiais de relevante interesse ambiental;
- IX. adotar medidas que visem à eliminação dos lançamentos clandestinos de efluentes líquidos e dos resíduos sólidos de qualquer natureza nos sistemas de drenagem pluvial;
- X. incentivar a adoção de implantação de drenagem sustentável nos empreendimentos.

Art. 61 Constituem estratégias para o manejo de águas pluviais:

- I. elaboração de Plano Municipal de Drenagem Urbana no prazo de até 36 (trinta e seis) meses após a aprovação desta Lei;

II. estabelecimento de diretrizes para o uso de dispositivos artificiais de captação de águas pluviais para fins de retenção, aproveitamento e recarga de aquíferos em unidades imobiliárias e empreendimentos, indicando incentivos para sua implementação;

III. fiscalização do cumprimento das taxas de permeabilidade mínima, conforme estabelecidas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

IV. (VETADO)

Parágrafo único. A taxa de permeabilidade tem por objetivo:

- I. propiciar a infiltração de águas pluviais;
- II. contribuir para o conforto higrotérmico;
- III. contribuir com a evapotranspiração e com a redução de ilhas de calor;
- IV. favorecer a qualidade do ar;
- V. minimizar o escoamento superficial de águas pluviais e reduzir alagamentos;
- VI. contribuir para a paisagem e a qualidade do espaço urbano.

Subseção Única - Da Drenagem Sustentável

Art. 62 O Sistema Urbano de Drenagem Sustentável (SUDS), composto por ações para regeneração do ciclo hidrológico natural, deverá ser implementado por meio da adoção de técnicas e projetos de amortecimento das vazões de ponta e retenção da água pluvial visando controlar o escoamento superficial, o mais próximo possível do local onde a precipitação atinge o solo, por meio de armazenamento temporário e promovendo a infiltração do excesso de água, e consequentemente, a recarga dos aquíferos, retardando a chegada das águas aos corpos hídricos.

Parágrafo único. São diretrizes do Sistema Urbano de Drenagem Sustentável:

- I. reduzir a vazão de ponta e o volume de escoamento superficial;
- II. promover a recarga natural dos aquíferos e águas subterrâneas;
- III. promover a melhoria da qualidade da paisagem urbana integrando o tratamento das águas pluviais na paisagem;
- IV. promover o aproveitamento das águas pluviais de forma a utilizá-la em aplicações que não exijam níveis de qualidade da água elevados;
- V. promover a redução no transporte de resíduos sólidos e de outros poluentes das áreas urbanas para o corpo hídrico receptor, visando a melhoria da qualidade da água;
- VI. promover a melhoria dos regimes de escoamento nos cursos de água.

Art. 63 Para uma gestão mais eficiente e sustentável do escoamento superficial, especialmente na área urbana, o sistema de drenagem tradicional deve incorporar em sua concepção e execução os princípios e diretrizes do SUDS, bem como, o conjunto de técnicas, estruturas de controle e estratégias.

CAPÍTULO VII - DA PRODUÇÃO E ACESSO À ENERGIA

Art. 64 São diretrizes para a produção e conservação de energia:

- I. adotar medidas para assegurar a todo habitante de áreas regulares na área urbana e assentamentos rurais, o acesso ao uso de energia elétrica em continuidade e qualidade de fornecimento;
- II. incentivar a substituição das fontes de energia baseadas em combustíveis fósseis por energias renováveis, na matriz energética de Palmas, de forma a melhorar a eficiência energética, diminuir a emissão de GEE e proporcionar a cogeração de energia;
- III. criar um Programa de Energia Solar, de forma a promover a inovação, competitividade e desenvolver a cadeia produtiva de energia solar no Município;
- IV. incrementar o potencial de Energia Eólica do Município;
- V. promover o aproveitamento econômico do gás metano produzido no Aterro Sanitário e dos subprodutos do tratamento dos esgotos para a geração de energia limpa contribuindo, também, para a redução da emissão dos GEE na atmosfera;
- VI. criar formas de incentivo ao uso de sistemas de cogeração de energia e equipamentos e instalações que compartilhem energia elétrica, eólica, solar e gás natural, principalmente nos empreendimentos de grande porte, espaços urbanos e complexos multiusos;
- VII. promover programas de eficiência energética, cogeração de energia e energias renováveis em edificações, iluminação pública e transportes.

CAPÍTULO VIII - DAS ESTRATÉGIAS PARA HABITAÇÃO E ACESSO À MORADIA DIGNA

Art. 65 A Política Municipal de Habitação tem como principais objetivos:

- I. facilitar o acesso à moradia e à terra urbanizada, em especial às famílias de menor renda, observando o maior tempo de moradia em Palmas;
- II. promover a inclusão social por meio da localização adequada de loteamentos e empreendimentos habitacionais dotados de infraestrutura, que atendam à demanda caracterizada por faixas de renda familiar, em especial, às famílias de baixa renda;
- III. integrar a política habitacional à política de desenvolvimento urbano, garantindo aos beneficiários dos programas habitacionais a assistência técnica e jurídica especializada, o acesso ao transporte coletivo, à infraestrutura básica, aos elementos que influenciam na qualidade ambiental e aos serviços públicos de educação, saúde, assistência social, esportes e lazer, além de áreas e programas para atividades produtivas e de comércio;
- IV. desenvolver mecanismos de gestão democrática e controle social na formulação e implementação da política e da produção habitacional de interesse social do Município.

Art. 66 Conceitua-se, para efeitos desta Lei, Habitação de Interesse Social ou Conjunto Habitacional de Interesse Social aquela destinada às famílias com renda não superior a 3,5 (três salários mínimos e meio) salários-mínimos, conforme as diretrizes da política nacional de habitação.

Art. 67 Constituem diretrizes para a Política Municipal de Habitação:

- I. avaliar, periodicamente, o déficit habitacional quantitativo e qualitativo de Palmas e adotar soluções para sua redução, na cidade e no campo;
- II. estimular a provisão habitacional de interesse social para a população de baixa renda de modo a aproximar a moradia do emprego e a incrementar a geração de

emprego e renda, assegurando o direito à moradia digna;

- III. aumentar a disponibilidade de áreas regulares de habitação para famílias de menor renda, ampliando a oferta de moradia voltada à inclusão social das famílias;
- IV. incentivar a adoção de tecnologias socioambientais, em especial as relacionadas ao uso de energia solar, e ao manejo da água e dos resíduos sólidos e à agricultura urbana, na produção de Habitação de Interesse Social e na urbanização de assentamentos precários;
- V. produzir unidades habitacionais de interesse social em áreas vazias ou subutilizadas, para a população de baixa e média renda, nos termos desta lei, nas regiões centrais da cidade e nas centralidades dotadas de infraestrutura;
- VI. revisar o Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Palmas e definir mecanismos de articulação entre o Plano Local de Habitação de Interesse Social de Palmas – PLHIS, e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, os planos plurianuais, a leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. O PLHIS deve ser revisto e atualizado, em conformidade com os dispositivos do presente Plano Diretor e nos termos do que determina a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005 e suas alterações, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, contado após a data de aprovação desta Lei.

Art. 68 São estratégias para o desenvolvimento da Política Municipal de Habitação:

- I. empreendimento de melhorias e atualização do cadastro habitacional do Município, criando sistema para seu acompanhamento;
- II. definição de reserva de terras para a promoção da Política Municipal de Habitação;
- III. contribuição para o enfrentamento dos vazios urbanos, incentivando o incremento de moradias populares;
- IV. fortalecimento de parcerias com outras esferas de governo e entidades sociais;
- V. adoção de formas diversificadas para redução do déficit de moradias adequadas de interesse social:
 - a) melhorias urbanas e habitacionais, com a promoção da infraestrutura básica, reforma e ampliação das residências e a regularização fundiária;
 - b) implantação do sistema de Assistência Técnica Pública e Gratuita, conforme Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008 e suas alterações;
 - c) promoção de concursos públicos de projeto;
 - d) oferta de lote urbanizado para população de baixa renda;
 - e) normatização do aluguel social como uma das formas de atendimento à provisão de moradia social;
 - f) apoio à produção social de moradia por meio de fomento às associações, cooperativas, e demais entidades.

Art. 69 A Prefeitura de Palmas dará transparência ao Cadastro Único de Habitação, além de mantê-lo atualizado, priorizando:

- I. dispor de critérios objetivos para seleção dos beneficiários dos programas habitacionais, com acompanhamento do Conselho Municipal de Habitação e Desfavelamento de Interesse Social criado pela Lei Municipal nº 1.879/2009.
- II. estabelecer critérios e procedimentos para a distribuição das novas Habitações de Interesse Social, considerando as necessidades dos grupos sociais mais vulneráveis;
- III. normatizar o serviço de atendimento para moradia social para disponibilização de moradia para pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social, assim considerada, dentre outros:
- IV. população idosa de baixa renda, sem apoio familiar;
- V. pessoas com deficiência;
- VI. população em situação de rua;
- VII. mulheres vítimas de violência doméstica;
- VIII. população de baixa renda atingida por remoções em razão de desastres ambientais ou que habitam áreas de risco de inundações, erosões e deslizamento;
- IX. disponibilizar para os interessados informações sobre financiamento imobiliário para população de menor renda, implementando, sempre que necessário, convênios e parcerias com entidades financeiras visando tal objetivo.

Art. 70 A Prefeitura de Palmas deverá incentivar o mercado local da construção civil para a edificação de unidades habitacionais destinadas ao mercado popular, nos locais previstos para adensamento, nas regiões centrais e nas centralidades formadas mediante a aplicação de instrumentos urbanísticos cabíveis e a concessão de benefícios para os Empreendimentos de Habitação de Interesse Social – EHIS, como sejam:

- I. incentivos normativos, com regras específicas de zoneamento, uso do solo e edificações;
- II. incentivos fiscais e tributários;
- III. desenvolvimento de parcerias público-privada.

SEÇÃO I - Das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS

Art. 71 As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) compreendem áreas do território municipal destinadas à recuperação urbanística, social e ambiental, à regularização fundiária de ocupação irregular existente, à implantação de habitações populares e de interesse social, de equipamentos comunitários, espaços públicos, serviços e comércio de caráter local, com os seguintes objetivos:

- I. incentivar a consolidação e a promoção de habitação digna e acessível para a população de baixa renda;
- II. promover a implantação e ampliação das redes de infraestruturas básicas necessárias para a regularização urbanística de espaços informais de moradia, desde que estes não estejam localizados em áreas que apresentem riscos à vida da população;
- III. facilitar o acesso da população de baixa renda aos equipamentos e aos serviços públicos;
- IV. promover a regularização fundiária - urbanística e jurídica - de assentamentos

precários, a partir da flexibilização dos parâmetros urbanísticos locais;

V. incentivar a consolidação e a implantação de empreendimentos habitacionais voltados à população de baixa renda.

Art. 72 As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são as parcelas urbanas destinadas à moradia popular e de interesse social e à regularização fundiária, sujeitas a regras próprias de parcelamento, uso e ocupação do solo, regulamentadas por lei específica.

§ 1º Os instrumentos de gestão urbana aplicáveis à instituição de ZEIS são, dentre outros, são:

- I. Direito de Preempção;
- II. Desapropriação;
- III. Consórcio Imobiliário;
- IV. reparcelamento ou unificação de lotes ou quadras;
- V. Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) e Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E).

Art. 73 A Zona Especial de Interesse Social, enquanto instrumento urbanístico instituído pela Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e pela Lei do Plano Diretor de Palmas, apresenta duas tipologias distintas:

- I. ZEIS - TIPO 1, que tem como objetivo permitir maior flexibilização dos parâmetros urbanísticos para a Regularização Fundiária (REURB), demarcação urbanística e qualificação de assentamentos urbanos precários e vulneráveis existentes em Palmas;
 - a) As ZEIS - Tipo 1, voltadas à regularização fundiária de ocupações existentes, serão regulamentadas por legislação municipal específica, podendo incidir em assentamentos consolidados precários em situação de vulnerabilidade social, ambiental e/ou fundiária, para os quais há interesse de regularização fundiária e/ou urbanística.
- II. ZEIS - TIPO 2, que tem como objetivo a utilização de parâmetros específicos, mediante normas especiais de urbanização, ocupação e uso do solo, para a provisão de moradias populares e de interesse social.
 - a) As ZEIS - TIPO 2 poderão prover novas áreas para habitação popular e de interesse social em áreas específicas, com parâmetros de uso e ocupação definidos pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 74 Nas Zonas de Interesse Social (ZEIS) será permitida a flexibilização dos parâmetros urbanísticos de ocupação do solo, desde que previstas em projeto urbanístico específico e/ou por programa municipal voltado à regularização fundiária, e após a análise técnica conjunta favorável dos órgãos municipais de planejamento e de habitação e mediante a aprovação pelo Conselho Municipal de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente e eventual exigência de contrapartidas urbanísticas.

Art. 75 Somente poderão ser criadas novas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) em áreas que estejam consolidadas e incluídas como urbanas na Lei do Perímetro Urbano, há pelo menos 5 (cinco) anos, e em áreas que possuam redes de infraestruturas básicas, equipamentos e serviços públicos, ou em áreas incluídas em projeto de expansão destas melhorias urbanas.

Parágrafo único. Novas Zonas Especiais de Interesse Social só poderão ser criadas, instituídas e regulamentadas pelo órgão municipal de habitação e/ou urbanismo e aprovação do legislativo mediante lei municipal específica.

Art. 76 Caberá ao órgão municipal de planejamento e habitação, a análise e a aprovação da viabilidade de projetos de criação e delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e Empreendimentos Habitacionais Populares e de Interesse Social no território do Município de Palmas.

§ 1º Os projetos destinados às Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e Empreendimentos Habitacionais Populares e de Interesse Social, não ficarão isentos de análise quanto aos impactos que possam causar ao meio ambiente.

§ 2º O rito do processo de tramitação, dos pedidos e normas para a avaliação e aprovação para pedidos de criação e delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e Empreendimentos Habitacionais Populares e de Interesse Social, será estabelecido mediante regulamento a ser expedido pela Prefeitura Municipal através do órgão municipal de habitação e/ou urbanismo.

Art. 77 Na recuperação, regularização fundiária e urbanização dos imóveis integrantes das ZEIS, e na implantação de habitações populares e de interesse social, deverão ser respeitadas as diretrizes estabelecidas por projeto urbanístico específico e/ou por programa municipal voltado à regularização fundiária, previstas no art. 27 da Lei Federal nº 11.266, de 16 de dezembro de 2004, devendo ser observadas:

- I. a situação socioeconômica da população;
- II. as restrições ambientais indicadas por impacto ambiental, nos termos da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade;
- III. a participação da comunidade de moradores durante o desenvolvimento de todas as etapas das medidas a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 78 Poderá ser admitida a regularização de empreendimentos já instalados no perímetro urbano, desde que se adequem às diretrizes e aos parâmetros desta Lei, a projetos e/ou programas municipais de regularização fundiária e aos estudos específicos realizados pelo órgão municipal responsável pelo planejamento territorial e aos dispositivos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da legislação municipal específica.

§ 1º A regularização de empreendimentos do *caput* deste artigo será constituída na forma de unidades territoriais de urbanização específica, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 6.766/1979 e dos dispositivos da Lei Federal nº 13.465/2017 e legislação municipal específica, incidindo sobre as mesmas as obrigações tributárias, edilícias e de posturas previstas para as atividades urbanas de Palmas.

§ 2º Deverão ser promovidos estudos para avaliar a possibilidade de regularização das áreas já ocupadas por ocupações irregulares e em situação de vulnerabilidade social, ambiental e fundiária, condicionada aos dispositivos da Lei do Plano Diretor.

§ 3º O prazo para as regularizações acima citadas é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

SEÇÃO II - Da Estratégia de Regularização Fundiária

Art. 79 A regularização fundiária do Município será realizada com fulcro na garantia do direito à moradia e na racionalidade da ocupação do território, objetivando primordialmente:

- I. a inclusão social, com a aplicabilidade da garantia do direito social à moradia;
- II. o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

III. a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado e a recuperação de áreas degradadas.

§ 1º A regularização fundiária consiste nas medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais consolidados, até a data de aprovação desta Lei, ao ordenamento territorial do Município, com a titulação de seus ocupantes.

§ 2º A regularização fundiária no Município de Palmas obedece ao contido no Plano e na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 3º Considera-se Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), o conjunto de medidas que visem à regularização das áreas ocupadas irregularmente por população de baixa renda e que implica, consequentemente, em melhorias no ambiente urbano do assentamento, no resgate da cidadania e na qualidade de vida da população beneficiária.

§ 4º As áreas identificadas REURB-S são consideradas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), nos termos da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e das disposições deste Plano Diretor.

§ 5º Considera-se Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), aquela aplicável aos assentamentos irregulares que não se enquadrem na regularização de interesse social.

Art. 80 Constituem diretrizes para a Regularização Fundiária (REURB):

- I. incrementar e fortalecer a fiscalização sobre áreas com indícios de novas ocupações e edificações irregulares, com o fortalecimento da capacidade do órgão responsável, promovendo a racionalidade de ocupação do território e evitando maiores gastos inerentes ao espraiamento da infraestrutura urbana;
- II. estabelecer mecanismos para o monitoramento dos assentamentos urbanos informais;
- III. reduzir os impactos de núcleos urbanos informais sobre unidades de conservação, inclusive áreas de proteção ambiental e parques estaduais e municipais, nos termos da legislação específica;
- IV. priorizar o atendimento à população residente em imóveis ou áreas insalubres, áreas de risco e áreas de preservação permanente;
- V. aplicar os instrumentos previstos para a regularização fundiária de interesse social, em especial a demarcação urbanística e a legitimação da posse, inclusive em área de preservação ambiental, quando presentes os requisitos legais;
- VI. implementar um processo de participação popular efetiva e contínua por parte dos beneficiários das ações de regularização fundiária, desde o planejamento inicial até o resultado final, com a instituição da Comissão de Regularização Fundiária - CRF.

Art. 81 Constituem estratégias para a Regularização Fundiária:

- I. Levantamento dos núcleos informais consolidados, existentes no Município, com a finalidade de:
 - a) classificação em Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), para aqueles ocupados predominantemente por população de baixa renda e Regularização Fundiária Específica (REURB-E), para as ocupações com população de outras faixas de renda, identificando, sempre que possível, aqueles que se encontram em áreas públicas;
 - b) estabelecer as prioridades de intervenção, identificando as ocupações que, pelos fatores ambientais, de risco e de necessidade de equipamentos urbanos a serem instalados, demandem ações mais imediatas;
- II. elaboração de Projetos Específicos de Regularização Fundiária, para a REURB-S, quer se encontrem em terras do Município ou em áreas particulares, que conterão as estratégias para a efetiva ação em cada área, considerando suas especificidades;
- III. estabelecimento de prazo e condições para que os núcleos informais classificados como REURB-E adotem as providências pertinentes, aí incluído o projeto urbanístico de regularização fundiária a ser submetido ao Poder Público, nos termos do contido na Lei Federal nº 13.645/2017, sob pena de serem adotadas as providências para sua desconstituição.
- IV. a Prefeitura de Palmas deverá criar uma estrutura apropriada para Fiscalização de Áreas Ocupadas Irregularmente e/ou em Situação de Vulnerabilidade, em todo o território urbano e rural do Município, tendo em vista os procedimentos e sanções administrativas para coibir tais ocupações e penalizar seus promotores, bem como os procedimentos e sanções necessárias na esfera judicial, conforme previsto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e demais leis específicas do Município.

§ 1º A Prefeitura de Palmas deverá promover acordos e termos de cooperação institucional com o Ministério Público Estadual, com a Corregedoria Geral de Justiça e outros órgãos pertinentes, em relação a fiscalização das ocupações irregulares e definição de um Procedimento Operacional Padrão - POP.

§ 2º Os recursos advindos das ações de fiscalização deverão ser prioritariamente investidos em:

- I. monitoramento dos assentamentos urbanos informais;
- II. modernização dos equipamentos e fortalecimento institucional da fiscalização municipal;
- III. campanhas periódicas de informação à população sobre áreas irregulares e como adquirir um imóvel regularizado.

§ 3º Na hipótese de regularização urbanística de empreendimentos beneficiados por infraestrutura implantada com recursos públicos, os beneficiários da regularização deverão arcar com o pagamento de uma compensação urbanística, a ser definida por regulamentação específica, em valores compatíveis ao ônus da infraestrutura que seria de sua responsabilidade.

CAPÍTULO IX - DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, DA PAISAGEM E DOS ESPAÇOS DE ESPECIAL INTERESSE DA PAISAGEM

SEÇÃO I - Da Paisagem Urbana

Art. 82 Entende-se como Paisagem Urbana a interação entre o patrimônio natural e o construído, incluindo o ser humano, considerando como:

- I. Patrimônio natural:
 - a) a flora;
 - b) a fauna;
 - c) a geografia;

- d) a hidrografia;
- e) os fragmentos da natureza remanescentes do processo de urbanização;
- f) os demais elementos da natureza;
- II. Patrimônio construído:
 - a) as praças, vias e calçadas;
 - b) os muros e as fachadas das edificações;
 - c) as construções;
 - d) as infraestruturas, tais como estradas, vias, rede elétrica, dentre outros;
 - e) demais estruturas construídas pelo homem.

§ 1º A Paisagem Urbana é o grau de integração entre cidade e natureza, a forma como interagimos com nosso ambiente de outras maneiras, além da percepção visual.

§ 2º São temas inerentes à Paisagem Urbana, o uso dos espaços pela população, a caminhabilidade, o conforto térmico nos espaços públicos, as oportunidades de encontro, a ocupação dos espaços de convivência e lazer, o exercício da cidadania, a coesão social e cultural, a valorização da escala do pedestre e a qualidade de vida urbana.

Art. 83 São princípios da Paisagem Urbana:

- I. valorizar a paisagem como elemento de identidade da cidade, em sua singularidade, diversidade e totalidade;
- II. buscar aproximar as regiões da cidade, promovendo sua integração física, social e cultural, superando a dicotomia existente entre elas;
- III. priorizar a coletividade, respeitando sua importância na concepção dos projetos de desenho urbano;
- IV. introduzir a Paisagem Urbana como critério de composição do sistema edificado;
- V. zelar pelas ambiências urbanas que possuem significado especial para a população, em específico os espaços físico e seus processos histórico, culturais, sociais e econômicos, de forma a contribuir para o fortalecimento do sentimento de pertencimento ao lugar e à cidade;
- VI. acolher as iniciativas culturais da cidade, ampliando e potencializando os espaços públicos, com vistas a fomentar manifestações populares em geral;
- VII. incentivar atividades diversas nos espaços públicos, estimulando o convívio social e a interação com a paisagem;
- VIII. criar regulamentações e campanhas educativas que destaquem a importância pela preservação e qualidade da paisagem.
- IX. os Planos de Arborização, Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Econômico, dentre outros, deverão incorporar as diretrizes de paisagem urbana.

SEÇÃO II - Dos Logradouros e Espaços Públicos

Art. 84 É diretriz da Paisagem Urbana ampliar, incrementar e conservar os logradouros e espaços públicos, dentre outras, pelas seguintes estratégias:

- I. qualificação dos logradouros e espaços públicos por meio de arborização, iluminação e mobiliário urbano tendo como prioridade a escala do pedestre, mantendo-os em bom estado de conservação;
- II. ampliação e padronização das calçadas e ciclovias, de forma a dotá-las de identidade visual, uniformidade e acessibilidade;
- III. otimização e dinamização dos logradouros e espaços públicos com instalação de equipamentos comunitários e mobiliários urbanos, incentivando atividades diversas e tornando-os mais atrativos;
- IV. alocação de equipamentos comunitários quando da implantação de praças e parques urbanos, como mecanismos de vigilância compartilhada destes locais, com dimensionamento adequado à área onde serão instalados;
- V. incentivo à adoção de áreas verdes públicas pela iniciativa privada;
- VI. estabelecimento de parceria entre o Município e os proprietários ou inquilinos dos imóveis confrontantes para a conservação das respectivas calçadas;
- VII. priorização da instalação de infraestrutura e equipamentos urbanos e comunitários em áreas já consolidadas, e não atendidas satisfatoriamente por estes serviços.

Art. 85 São diretrizes da Paisagem Urbana para a implantação dos empreendimentos de parcelamento do solo:

- I. preservar as áreas com maiores concentrações de espécies nativas, as quais serão contempladas como Áreas Verdes e Praças;
- II. (VETADO);
- III. implantar as áreas verdes como espaço qualificado, coibindo o cômputo de fragmentos residuais sem interesse para a função a que se destinam;
- IV. fomentar a diversidade de usos, incentivando a implantação de bairros humanizados;
- V. promover a compatibilização do projeto urbanístico com a situação fundiária, flexibilizando o desenho urbano, adequando-o ao perímetro das glebas;
- VI. para integração dos espaços públicos e privados ampliar a permeabilidade visual dos elementos construtivos para fechamento dos lotes em pelo menos 50% (cinquenta por cento), com incentivo ao uso de gradis, cercas e outros elementos vazados.

SEÇÃO III - Do Paisagismo Urbano

Art. 86 São benefícios do Paisagismo para a população:

- I. beleza cênica;
- II. absorção da poluição atmosférica, neutralizando os seus efeitos na população;
- III. proteção contraventos;
- IV. diminuição da poluição sonora;
- V. sombra;
- VI. absorção de parte dos raios solares;
- VII. ambientação aos pássaros;
- VIII. suprimento de alimento;
- IX. efeito medicinal;
- X. afetividade, de forma a favorecer o elo entre a população e o espaço público.

Art. 87 São diretrizes para implantação do paisagismo:

- I. elaborar e implementar o Plano Municipal de Arborização, garantindo sua aplicabilidade em todo o território;
- II. valorizar a flora nativa;
- III. proteger os maciços vegetais existentes, obtendo seu máximo aproveitamento;
- IV. buscar sua integração com as demais políticas setoriais;
- V. adotar procedimentos baseados em pesquisas, tecnologias e práticas existentes sobre recuperação, preservação e conservação ambiental;
- VI. promover o plantio e a poda sustentável das árvores em harmonia com a paisagem urbana, assegurando a assistência técnica especializada e oferta de

<p>mudas.</p>	<p>elementos, bem como materiais, se for o caso.</p>
<p>SEÇÃO IV - Do Conforto Ambiental Do Espaço Urbano</p> <p>Art. 88 São diretrizes para o conforto ambiental do espaço urbano:</p> <ol style="list-style-type: none">reduzir a radiação solar nas superfícies e maximizar a ventilação natural, fazendo uso de recursos naturais e construtivos; instalar abrigos sombreados ao longo das avenidas para garantia de conforto ao pedestre; determinar parâmetros edilícios para a implementação de projetos de arquitetura sustentável, utilizando sistemas construtivos que causem menor impacto ambiental, prevendo a reutilização e a reciclagem de material construtivo. incentivar a permeabilidade do solo e o uso de materiais adequados; garantir, pela definição de parâmetros na Lei de Uso e Ocupação do Solo, da taxa mínima de permeabilidade do lote; incentivar o reuso das águas para irrigação em áreas públicas e empreendimentos privados.	<p>SEÇÃO II - Do Plano de Ação e Investimentos (PAI)</p> <p>Art. 95 A implementação do Plano Diretor ocorrerá através da execução do Plano de Ação e Investimentos (PAI), documento técnico, o qual define as ações estratégicas prioritárias para o desenvolvimento municipal, em curto, médio e longo prazos, tendo em vista a capacidade orçamentária do Município.</p> <p>Parágrafo único. As estratégias estabelecidas nesta Lei deverão ser implementadas de forma integrada e sistemática pelo Poder Público Municipal, estabelecendo o trabalho em rede.</p> <p>Art. 96 O Plano de Ação e Investimentos (PAI) contém os programas e ações governamentais, decididos com base nas Diretrizes, Objetivos e Ações Estratégicas estabelecidos no Título IV desta Lei, devendo fundamentar a elaboração da Lei do Orçamento Municipal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual do Município de Palmas.</p>
<p>SEÇÃO V - Dos Espaços de Especial Interesse da Paisagem</p> <p>Art. 89 A Paisagem Urbana possui além do seu valor intrínseco, o valor econômico, valor intangível, e o valor de legado, sendo necessário, para sua efetiva proteção, adotar políticas públicas de salvaguarda dos principais atributos naturais e marcos construídos deste patrimônio urbano.</p> <p>§ 1º Os atributos de identidade tais como Fundos de Vale, os Parques, dentre outros, deverão ser reconhecidos e valorizados, inclusive mediante políticas de ecoturismo e promoção de eventos.</p> <p>§ 2º As obras de arte, pontes, mirantes e demais construções deverão ser valorizadas como ícones relevantes para a cidade nos aspectos urbanísticos, arquitetônico, artísticos e ambientais.</p>	<p>CAPÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS DE REGULAÇÃO URBANÍSTICA</p> <p>Art. 97 A legislação prevista no parágrafo único do art. 4º deste Plano Diretor e a seguir indicada, o complementa e deverá ser editada ou atualizada em consonância com seus dispositivos:</p> <ol style="list-style-type: none">Lei do Perímetro Urbano; Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano; Lei de Parcelamento e Uso do Solo Urbano; Lei que institui a Política Municipal de Mobilidade; Lei da Hierarquia do Sistema Viário Básico; Código de Obras e Edificações Municipal; Código de Posturas Municipal; Lei que institui a Política Municipal Ambiental. <p>Parágrafo único. Igualmente integraram o conjunto legislativo dos Instrumentos de Regulação Urbanística, outras leis urbanísticas e seus respectivos Decretos, inclusive as que regulamentam os Instrumentos de Gestão Urbana.</p>
<p>TÍTULO V - DOS INSTRUMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR</p> <p>Art. 90 São instrumentos para implementação do Plano Diretor do Município de Palmas, sem prejuízo de outros a serem previstos em legislação específica:</p> <ol style="list-style-type: none">Instrumentos de Planejamento Urbano: <ol style="list-style-type: none">Planos Regionais de Desenvolvimento; Unidades de Requalificação; Planos, Programas e Projetos Setoriais; Plano de Ação e Investimentos (PAI) do Plano Diretor de Palmas; Instrumentos de Planejamento e Regulação Urbanística; Instrumentos de Gestão Urbana; Sistema de Monitoramento e Controle do Plano Diretor; Fundos Municipais.	<p>CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO URBANA</p> <p>Art. 98 Os instrumentos de gestão urbana citados neste Plano Diretor não impedem a utilização dos demais previstos no Estatuto da Cidade, bem como a criação, por lei, de outros instrumentos que venham a atender às necessidades específicas, respeitando-se os objetivos e diretrizes desta Lei.</p> <p>Art. 99 Consideram-se instrumentos jurídicos e urbanísticos da política municipal:</p> <ol style="list-style-type: none">Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC); Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) Progressivo no tempo; Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública; Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS); Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC); Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU); Transferência do Potencial Construtivo (TPC); Operações Urbanas Consorciadas (OUC); Consórcio Imobiliário; Direito de Preempção; Direito de Superfície; Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV); Estudo de Impacto Ambiental (EIA); Tombamento; Desapropriação; demais instrumentos jurídicos definidos por Lei;
<p>CAPÍTULO I - INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO URBANO</p> <p>SEÇÃO I - Dos Planos, Programas e Projetos da Administração Municipal</p> <p>Art. 91 A efetivação do Plano Diretor Municipal será feita com base na implementação das políticas, planos, programas e projetos setoriais, que contemplam as Ações Estratégicas, dispostas no Título IV desta Lei.</p> <p>Art. 92 Todas as políticas, planos, programas, projetos e ações estratégicas setoriais do Município, referentes às áreas correlatas ao desenvolvimento municipal, tratadas neste Plano Diretor, deverão atender aos fundamentos contidos nesta Lei, considerando a seguinte estrutura:</p> <ol style="list-style-type: none">Eixos Temáticos; Diretrizes; Ações Estratégicas e seu respectivo detalhamento no Plano de Ação e Investimentos (PAI).	<p>Art. 99 Consideram-se instrumentos jurídicos e urbanísticos da política municipal:</p> <ol style="list-style-type: none">servidão administrativa e limitações administrativas; concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais; contratos de concessão dos serviços públicos urbanos; definição de objetivos de expansão de atendimento da rede municipal de água e esgoto como elemento essencial do contrato com a concessionária pública municipal desses serviços públicos; convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional; termo administrativo de ajustamento de conduta; doação de imóveis em pagamento da dívida.
<p>Art. 93 Fazem parte do planejamento da política de desenvolvimento de Palmas, os Planos, Programas e Projetos Específicos, entre os quais:</p> <ol style="list-style-type: none">Plano de Mobilidade Urbana; Plano de Arborização Municipal; Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS; Plano de Desenvolvimento Econômico e de Inovação; Planos, Projetos e Programas de Regularização Fundiária; Planos de Requalificação, Revitalização ou Estruturação; Plano de Gestão de Recursos Hídricos; Plano de Drenagem Urbana; Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; Plano Municipal de Saneamento Básico.	<p>§ 1º Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se segundo legislação própria, observadas as disposições desta Lei Complementar e do Estatuto da Cidade.</p> <p>§ 2º Os instrumentos previstos neste artigo, que demandem dispêndio de recursos pelo Poder Público Municipal, devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil, por meio dos conselhos e comissões municipais.</p>
<p>Parágrafo único. Os planos, programas e projetos aqui referidos devem ser compatíveis entre si e considerar, além deste Plano Diretor, os planos e leis nacionais e estaduais relacionadas às políticas de desenvolvimento urbano, incluindo saneamento básico, habitação, regularização fundiária, parcelamento do solo, mobilidade e ordenamento territorial e meio ambiente.</p>	<p>Art. 100 Consideram-se instrumentos jurídico-administrativos da política municipal:</p>
<p>Art. 94 Constitui Plano de Ocupação ou Projeto Urbanístico aqueles elaborados com a finalidade de:</p> <ol style="list-style-type: none">promover o redesenho de vias e quadras da cidade; requalificar espaços urbanos; dinamizar economias locais; implantar ou ampliar infraestruturas urbanas; implementar diretrizes indicadas em planos e programas.	<p>Art. 101 Consideram-se instrumentos tributários e financeiros da política municipal:</p> <ol style="list-style-type: none">impostos municipais; taxas e tarifas públicas específicas; contribuição de melhoria; incentivos e benefícios fiscais e financeiros.
<p>§ 1º Denomina-se Plano de Ocupação aquele referente à visão geral de área, contendo diretrizes e parâmetros de uso e ocupação do espaço territorial, bem como a estruturação do sistema viário e áreas verdes, fornecendo informações para a elaboração do projeto urbanístico.</p>	<p>Art. 102 O Poder Público Municipal, nos termos fixados em lei específica, poderá</p>
<p>§ 2º O Projeto Urbanístico oferece orientações técnicas organizadas visando detalhar o empreendimento a ser realizado, definindo localização, áreas e dimensões dos</p>	<p>Seção I - Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios – PEUC</p>
<p>§ 2º No caso previsto no inciso III deste artigo, a infraestrutura considerada é a contida no entorno contíguo, ou no acesso à mesma.</p>	<p>Seção II - Do IPTU Progressivo no Tempo e da Desapropriação com Pagamentos em Títulos</p>
<p>§ 3º Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo, propor ao Poder Público o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme as disposições contidas no art. 46 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.</p>	<p>Art. 105 Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos para fins de parcelamento, edificação e/ou utilização compulsória previsto na Seção anterior, o Poder Público aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), majoradas anualmente pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.</p>
<p>§ 1º No prazo máximo de 1 (um) ano a partir do recebimento da notificação, os proprietários deverão protocolar requerimento de aprovação e de execução de parcelamento ou projeto de edificação.</p>	<p>§ 1º A gradação anual das alíquotas do IPTU Progressivo no Tempo se dará da seguinte forma:</p> <ol style="list-style-type: none">3% (três por cento) no primeiro ano; 6% (seis por cento) no segundo ano; 9% (nove por cento) no terceiro ano; 12% (doze por cento) no quarto ano; 15% (quinze por cento) no quinto ano.
<p>§ 2º Os projetos de adequação e aproveitamento, relativos aos imóveis objeto deste instrumento, não edificados, subutilizados ou não utilizados, poderão ser apresentados pelo mesmo proprietário e sem interrupção de quaisquer prazos, até 2 (duas) vezes para o mesmo lote, sob pena de descumprimento e aplicação do instituto.</p>	<p>§ 2º É vedada a concessão de isenções ou anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.</p>
<p>§ 3º Os parcelamentos do solo e a construção de edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação do projeto, ou da emissão do Alvará de Construção.</p>	<p>Art. 106 Decorridos os 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização do imóvel, o órgão municipal de urbanismo acionar a Procuradoria do Município para proceder à desapropriação desse bem com pagamento em títulos da dívida pública, mediante condições definidas na lei municipal específica e baseadas no art. 8º do Estatuto da Cidade.</p>
<p>§ 4º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.</p>	<p>Art. 107 O Município de Palmas poderá outorgar, onerosamente, o direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico até o limite do coeficiente de aproveitamento máximo do lote, determinados na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário,</p>

exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos no Estatuto da Cidade referentes:

- ao parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- ao imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo;
- à desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

Art. 103 O parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória poderão ser aplicados nos imóveis não edificados, não utilizados ou subutilizados, localizados na Zona Central, Zona de Consolidação, Zona Residencial 4, Eixo de Adensamento e Diversificação, Eixo da Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto e no Eixo Industrial e de Serviços, especializadas, excetuando-se as áreas:

- com função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;
- de interesse do patrimônio cultural, histórico, artístico, arqueológico ou ambiental, nos termos do que determina o art. 40, §1º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade;
- não edificadas, parcialmente ocupadas ou vazias, com atividade econômica que requeira espaços livres para seu funcionamento;
- com imóveis com exploração de produtos hortifrutigranjeiros vinculados a programas de abastecimento alimentar, devidamente registrados nos órgãos competentes.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se:

- imóvel não edificado:** aquele cuja área construída seja inferior a 5% (cinco por cento) do potencial construtivo permitido para edificação no lote;
- imóvel subutilizado:** aquele cuja área construída seja igual ou superior à estabelecida no inciso anterior, porém, abrigue atividade econômica notoriamente incompatível com o porte da edificação por período superior a 2 (dois) anos;
- imóvel não utilizado:** aquele com edificações desocupadas por um período igual ou superior a 5 (cinco) anos, ou com edificação em ruínas, ou que tenha sido objeto de demolição, abandono, desabamento ou incêndio.

§ 2º No caso previsto no inciso III deste artigo, a infraestrutura considerada é a contida no entorno contíguo, ou no acesso à mesma.

§ 3º Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo, propor ao Poder Público o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme as disposições contidas no art. 46 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 104 Todos os proprietários dos imóveis objeto da aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios serão notificados pelo Poder Público, nos termos do contido no art. 5º do Estatuto da Cidade, a fim de que deem melhor aproveitamento aos seus imóveis, devendo a notificação ser averbada no Ofício de Registro de Imóveis competente.

§ 1º No prazo máximo de 1 (um) ano a partir do recebimento da notificação, os proprietários deverão protocolar requerimento de aprovação e de execução de parcelamento ou projeto de edificação.

§ 2º Os projetos de adequação e aproveitamento, relativos aos imóveis objeto deste instrumento, não edificados, subutilizados ou não utilizados, poderão ser apresentados pelo mesmo proprietário e sem interrupção de quaisquer prazos, até 2 (duas) vezes para o mesmo lote, sob pena de descumprimento e aplicação do instituto.

§ 3º Os parcelamentos do solo e a construção de edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação do projeto, ou da emissão do Alvará de Construção.

§ 4º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§ 5º A transmissão do imóvel por ato *intervivos* ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstos neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos, desde que tenha ocorrido a averbação no registro imobiliário pelo Poder Público Municipal.

<p>Seção II - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) e da Outorga Onerosa de Alteração De Uso (OOAU)</p>
<p>Art. 105 Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos para fins de parcelamento, edificação e/ou utilização compulsória previsto na Seção anterior, o Poder Público aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), majoradas anualmente pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.</p>
<p>§ 1º A gradação anual das alíquotas do IPTU Progressivo no Tempo se dará da seguinte forma:</p> <ol style="list-style-type: none">3% (três por cento) no primeiro ano; 6% (seis por cento) no segundo ano; 9% (nove por cento) no terceiro ano; 12% (doze por cento) no quarto ano; 15% (quinze por cento) no quinto ano.
<p>§ 2º É vedada a concessão de isenções ou anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.</p>
<p>Art. 106 Decorridos os 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização do imóvel, o órgão municipal de urbanismo acionar a Procuradoria do Município para proceder à desapropriação desse bem com pagamento em títulos da dívida pública, mediante condições definidas na lei municipal específica e baseadas no art. 8º do Estatuto da Cidade.</p>
<p>Seção III - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) e da Outorga Onerosa de Alteração De Uso (OOAU)</p>
<p>Art. 107 O Município de Palmas poderá outorgar, onerosamente, o direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico até o limite do coeficiente de aproveitamento máximo do lote, determinados na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário,</p>

nos termos dos artigos 28 e 31 do Estatuto da Cidade e de acordo com a lei municipal específica deste instrumento.

Parágrafo único. A Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC, a que se refere este artigo será regulamentada por lei municipal específica, que estabelecerá as áreas que poderão receber e as condições a serem observadas para sua aplicação.

Art. 108 A OODC poderá ser aplicada nas áreas definidas em lei municipal específica, tendo como referência a capacidade da infraestrutura, a acessibilidade a equipamentos e serviços, a proteção ambiental e os vetores de crescimento da cidade, conforme disposto neste Plano Diretor.

Art. 109 A Outorga Onerosa de Alteração de Uso - OOAU configura contrapartida pela alteração dos usos e de atividades rurais em urbanas, que venham a acarretar a valorização de unidades imobiliárias, passando a incidir nas situações indicadas em lei municipal específica, conforme os parâmetros a serem estabelecidos pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Parágrafo único. Até promulgação da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo ou da lei municipal específica, a OOAU incide nas unidades imobiliárias onde houver:

- I. alteração do uso rural para urbano, na Zona de Controle de Ocupação (ZCO);
- II. alteração de uso de solo de glebas.

Art. 110 Legislação específica estabelecerá as condições a serem observadas para as concessões da OODC e da OOAU, determinando:

- I. a fórmula de cálculo para a cobrança;
- II. os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
- III. a contrapartida do beneficiário;
- IV. estudos técnicos, nos casos necessários.

Art. 111 As receitas auferidas com a utilização da OODC ou da OOAU serão destinadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, regulamentado em lei específica.

Parágrafo único. Para todos os efeitos legais, os recursos provenientes da contrapartida resultante da adoção dos institutos jurídicos da OODC e da OOAU serão aplicados para fins de:

- I. regularização fundiária;
- II. execução de programas e projetos habitacionais populares e de interesse social;
- III. constituição de reserva fundiária;
- IV. ordenamento e estruturação da expansão urbana;
- V. promoção, proteção e preservação do patrimônio ambiental, natural e cultural;
- VI. criação e melhoramento de espaços de uso público de lazer e áreas verdes;
- VII. implantação e melhoramento de equipamentos públicos urbanos e comunitários;
- VIII. obras de implantação e de melhoramento do sistema viário, calçadas, paisagismo e arborização viária e infraestruturas cicloviárias.

Art. 112 A contrapartida exigida dos beneficiários em função da utilização do instituto da OODC, atendidos os requisitos da lei municipal específica, poderá ser feita mediante:

- I. pecúnia, como regra;
- II. custeio de obras, edificações, aquisição de imóveis, custeio de planos, projetos, estudos técnicos de viabilidade econômico-financeira e de viabilidade ambiental, bem como serviços como exceção, desde que seja imperativa tal forma de pagamento para alcançar a função social vinculada ao benefício auferido pela intervenção;
- III. custeio de equipamentos urbanos e comunitários necessários, adequados aos interesses e necessidades da população beneficiária ou usuária e às características locais;
- IV. doação de unidades habitacionais populares e/ou de interesse social;
- V. urbanização de áreas públicas;
- VI. outros meios, definidos em legislação municipal específica.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos II a V, as compensações deverão ter valor correspondente ao da contrapartida em pecúnia.

§ 2º A escolha da contrapartida deverá estar de acordo com os princípios e objetivos deste Plano Diretor.

Seção IV - Da Transferência do Potencial Construtivo – TPC

Art. 113 A transferência do potencial construtivo consiste na faculdade do Poder Público, mediante lei municipal específica, autorizar o proprietário de imóvel urbano a:

- I. exercer totalmente ou em parte o seu direito de construir, limitado pelo coeficiente de aproveitamento máximo do lote, em outro local passível de receber o potencial construtivo adicional;
- II. alienar, total ou parcialmente, o seu direito de construir, mediante escritura pública, que poderá ser aplicado em locais onde o coeficiente de aproveitamento máximo do lote o permita.

Parágrafo único. A lei específica referida no *caput* estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do potencial construtivo em Palmas.

Art. 114 Tendo como referência a capacidade das infraestruturas, a acessibilidade aos equipamentos e serviços públicas, a proteção ambiental e os vetores de crescimento da cidade, conforme disposto neste Plano Diretor, a *transferência* do potencial construtivo poderá ser aplicada nos imóveis situados na:

- I. Zona Central;
- II. Zona de Consolidação - Centro Expandido;
- III. Zona Especial de Transição 1;
- IV. Zona Especial de Transição 2;
- V. Zona Ambiental e de Risco;
- VI. Zona de Controle da Ocupação;
- VII. Eixo da Avenida Bento Munhoz da Rocha;

Parágrafo único. Este instrumento urbanístico será utilizado preferencialmente para o *recebimento* de potencial em áreas indicadas que incidem na:

- I. Zona Central;
- II. Zona de Consolidação - Centro Expandido;
- III. Eixo da Avenida Bento Munhoz da Rocha;
- IV. Eixo Comercial e de Serviços;
- V. Eixo de Adensamento e Diversificação.

Art. 115 A transferência do potencial construtivo, a que se refere o art. 35 do Estatuto da Cidade, somente será autorizada para os seguintes fins:

- I. implantação e melhoramento de equipamentos públicos urbanos e comunitários, e espaços de uso público e lazer;
- II. preservação de imóvel ou área considerada de interesse histórico, paisagístico, social ou cultural;
- III. atendimento a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e construção de habitações populares e de interesse social;
- IV. melhoria do sistema municipal de mobilidade.

§ 1º A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte deste, para os fins previstos nos incisos deste artigo.

§ 2º Independente da Zona e Eixo determinados como receptor ou transferidor de potencial, o Poder Público poderá definir outras áreas para aplicação do TPC, desde que atendam aos interesses citados no *caput* deste artigo.

Art. 116 A utilização do potencial construtivo passível de transferência, nos termos dispostos no Estatuto da Cidade, deverá obedecer ao coeficiente de equivalência entre os imóveis cedente e receptor, considerado o coeficiente máximo do lote receptor, devendo os documentos referentes à transferência e à alienação do direito de construir serem averbados no registro imobiliário, junto à matrícula do imóvel cedente e do receptor.

Seção V - Do Direito de Preempção

Art. 117 O Poder Público poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, nos termos dos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. Lei municipal indicará as áreas nas quais incidirá o direito de preempção, enquadrando-as em uma ou mais das finalidades estabelecidas no artigo 26 do Estatuto da Cidade, fixando o prazo de vigência e de renovação, após o decurso do prazo inicial, conforme estabelece a lei federal.

Seção VI - Da Operação Urbana Consorciada

Art. 118 Considera-se *operação urbana consorciada*, o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

§ 1º As áreas do território municipal onde poderá ser aplicada a operação urbana consorciada serão definidas por legislações específicas que estabelecerão o respectivo plano, que terá, como conteúdo mínimo, o definido no art. 33 do Estatuto da Cidade.

§ 2º Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

- I. a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;
- II. a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;
- III. a concessão de incentivos a operações urbanas que utilizam tecnologias visando à redução de impactos ambientais, e que comprovem a utilização, nas construções e uso de edificações urbanas, de tecnologias que reduzam os impactos ambientais e economizem recursos naturais, especificadas as modalidades de design e de obras a serem contempladas.

Art. 119 Consórcio Imobiliário é a forma de viabilizar planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 1º O valor das unidades imobiliárias, a serem entregues ao proprietário, será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

§ 2º O Poder Público municipal poderá facultar ao proprietário da área atingida pela obrigação de parcelar, edificar ou utilizar compulsoriamente ou objeto de regularização fundiária urbana para fins de regularização fundiária, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

Seção VIII - Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 120 O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV destina-se à avaliação dos efeitos negativos e positivos decorrentes da implantação de empreendimento ou atividade econômica em um determinado local e a identificação de medidas para a redução, mitigação ou extinção dos efeitos negativos.

§ 1º A Lei Municipal específica define os empreendimentos e atividades privados ou públicos, em área urbana, que dependerão de elaboração de EIV para obtenção das licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento, a cargo do Poder Público Municipal.

§ 2º A realização do Estudo de Impacto de Vizinhança não substituirá o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA nos casos exigidos pela legislação ambiental.

Art. 121 O Estudo de Impacto de Vizinhança deverá conter, no mínimo:

- I. definição dos limites da área impactada, em função do porte do empreendimento ou atividade, e das características quanto ao uso e sua localização;
- II. avaliação técnica quanto às interferências que o empreendimento ou atividade possa causar na vizinhança, na infraestrutura de saneamento básico, no sistema viário, no meio ambiente, na paisagem e no bem-estar da população;
- III. descrição das medidas mitigadoras dos impactos negativos decorrentes da implantação do empreendimento ou atividade e seus procedimentos de controle.

Seção IX - Sistema Municipal de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Urbana

Art. 122 O órgão municipal de planejamento territorial do Município de Palmas, será responsável pela Política de Desenvolvimento Urbano ficará encarregada pelo controle e monitoramento do uso e da ocupação do solo e da gestão urbana do Município.

§ 1º Na realização de suas atividades o referido órgão atuará, no que couber, em regime de cooperação e parceria com os demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Monitoramento e Controle do Plano Diretor, bem assim com as unidades de governo responsáveis pelas áreas de meio ambiente e desenvolvimento rural e econômico.

§ 2º Cabe também ao mesmo órgão manter e coordenar ações para a implementação do Cadastro Territorial Multifinalitário.

Art. 123 São objetivos do Sistema Municipal de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Urbana fortalecer a fiscalização, com a participação de corpo de fiscais específico ao qual será atribuída o encargo de exercer a vigilância sobre:

- I. uso, ocupação e parcelamento do solo e aplicação da legislação urbanística;
- II. acompanhamento permanente da ocupação e das tendências de crescimento do Município;
- III. monitoramento e avaliação da aplicação dos instrumentos de política urbana previstos nas áreas definidas neste Plano Diretor ou na Lei de Uso e Ocupação do Solo, principalmente os referentes a densidades e coeficientes de aproveitamento e, também, dos instrumentos de gestão urbana, sobretudo:
 - a) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC), inclusive o IPTU Progressivo no tempo;
 - b) Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC);
 - c) Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU);
 - d) Transferência do Potencial Construtivo (TPC);
 - e) Direito de Preempção;
 - f) Operações Urbanas Consorciadas;
 - g) Consórcio Imobiliário.

Art. 124 Constituem diretrizes para o licenciamento e fiscalização urbana:

- I. promover a capacitação contínua de fiscais, servidores e guardas municipais, bem como a conscientização da população, visando coibir a ocupação irregular das terras, inclusive a formação de assentamentos e condomínios não autorizados;
- II. promover a integração entre fiscalização urbanística e ambiental;
- III. proceder ao monitoramento e a avaliação dos instrumentos de controle urbanístico relacionados ao licenciamento e aos atos da fiscalização para verificação da aplicação e do cumprimento das leis, regulamentos, normas e instruções relacionados ao ordenamento territorial e urbano.

CAPÍTULO IV - DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DO PLANO DIRETOR

Art. 125 O Poder Público de Palmas implantará o Sistema de Monitoramento e Controle do Plano Diretor, que tem por objetivo promover o monitoramento contínuo da Política Urbana disposta nesta Lei, da seguinte forma:

- I. estruturar, gerenciar e analisar as informações municipais, relacionando-as aos princípios, diretrizes e objetivos desta Lei, a fim de verificar os resultados alcançados;
- II. acompanhar a execução e integração intersetorial de planos, programas, projetos urbanísticos, estudos e ações decorrentes de suas propostas.

Parágrafo único. Ato do Poder Público instituirá o Sistema de Monitoramento e Controle do Plano Diretor.

Art. 126 São diretrizes do Sistema de Monitoramento e Controle do Plano Diretor:

- I. acompanhar o desempenho alcançado a partir de indicadores estabelecidos para avaliar o resultado da implantação deste Plano Diretor, nos termos estabelecidos na Subseção Única deste Capítulo;
- II. fornecer informações necessárias à tomada de decisão sobre a necessidade de ajustes, adaptações ou revisões do Plano Diretor, de forma a contribuir para a melhoria da gestão municipal;
- III. articular as ações entre os diversos órgãos municipais, em específico, aquelas necessárias à implantação das disposições deste Plano Diretor;
- IV. celebrar convênios ou consórcios para estruturação do Sistema e para a viabilização de planos, programas e projetos;
- V. propor a convocação de reuniões intersetoriais e de conselhos municipais, quando necessário;
- VI. firmar convênios ou consórcios com Municípios vizinhos, para articulação de planos, programas e ações de interesse comum.

Art. 127 Integram o Sistema Municipal de Monitoramento e Controle do Plano Diretor os seguintes órgãos da estrutura administrativa municipal:

- I. a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, como órgão responsável pelo Planejamento Territorial do Município, e pelo acompanhamento da implantação do Plano Diretor, e pelas revisões da legislação urbanística e coordenação das ações junto aos demais órgãos componentes do Sistema no que se refere ao uso e à ocupação do solo;
- II. os órgãos setoriais da administração municipal, vinculados direta ou indiretamente ao desenvolvimento urbano e ao meio ambiente, responsáveis pelas políticas públicas setoriais estabelecidas neste Plano Diretor.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Monitoramento e Controle do Plano Diretor é presidido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, sendo que a esta compete a implantação, desenvolvimento e gerenciamento de mecanismos adequados de controle, medição e acompanhamento de desempenho da execução do Plano Diretor, durante sua vigência.

Art. 128 Além das competências de que trata o artigo anterior, compete a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação:

- I. coordenar as ações, visando à implantação e à implementação do Plano Diretor;
- II. propor normas e definir parâmetros que garantam a implementação e a continuidade dos estudos referentes ao planejamento do território, bem como

a compatibilidade de planos e programas referentes ao desenvolvimento municipal;

III. disponibilizar para a sociedade e para os órgãos setoriais as informações constantes do Sistema de Monitoramento do Plano Diretor, bem como propor caminhos alternativos, se necessário, para a correção de rumo;

IV. definir prazos, periodicidade, metodologias e padronização das informações provenientes dos órgãos da administração pública para seu processamento pelo órgão responsável pelo Planejamento Territorial;

V. definir a listagem dos indicadores de avaliação, controle e acompanhamento do Plano Diretor, a partir do ano de implantação do Sistema de Monitoramento e Controle do Plano Diretor.

Art. 129 A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação deve apresentar a relação de indicadores de monitoramento e avaliação do Plano Diretor, bem como publicar anualmente os relatórios e manter atualizados os indicadores de monitoramento e avaliação desta Lei.

§ 1º Os indicadores de monitoramento e avaliação deverão contemplar as diferentes dimensões da avaliação de desempenho das políticas públicas apontadas neste Plano Diretor, devendo registrar e analisar, no mínimo:

- os resultados alcançados em relação aos objetivos do Plano Diretor, das Macrozonas;
- os avanços em relação à realização das ações prioritárias nos sistemas urbanos e ambientais previstas neste Plano Diretor;
- os desempenhos de todos os instrumentos de política urbana e de gestão ambiental previstos neste Plano Diretor.

§ 2º Cada aspecto específico contará com um subconjunto de indicadores georreferenciados a serem monitorados e manterá conexão com todos os planos, projetos e programas tratados por este Plano Diretor, assim definidos:

- para o aspecto social serão considerados os indicadores de rendimento, saúde, educação, trabalho, segurança e habitação;
- para o aspecto ambiental serão considerados os indicadores de saneamento, preservação e qualidade de vida;
- no aspecto econômico serão considerados os indicadores de vocação econômica;
- para o aspecto institucional serão considerados os subconjuntos de indicadores de cobertura institucional.

§ 3º Os indicadores utilizados deverão ser oriundos de órgãos oficiais de reconhecida competência em níveis nacional, estadual, regional e local.

§ 4º Baseados nos resultados aos quais se refere o parágrafo anterior, a Comissão Especial que integra esse Sistema deverá produzir relatório anual com o objetivo de fornecer subsídios à elaboração do Plano Plurianual de Governo e seus desdobramentos anuais.

Art. 130 Para ampliar o suporte técnico-administrativo do Sistema de Monitoramento e Controle do Plano Diretor, podem ser criadas comissões e equipes específicas, de caráter permanente ou temporário, integradas pelos diversos órgãos do Poder Público Municipal, às quais caberá analisar e propor ações de caráter intersetorial.

Seção I - Sistema de Planejamento Municipal

Art. 131 Entende-se por Sistema de Planejamento Municipal o conjunto de órgãos, normas, sistemas georreferenciados, recursos humanos e técnicos, objetivando a coordenação das ações dos setores público, privado e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental, para o cumprimento do que rege este Plano Diretor.

Art. 132 O objetivo do Sistema de Planejamento Municipal é garantir um processo dinâmico, permanente e transparente de implementação dos objetivos gerais do Plano Diretor, bem como de suas diretrizes, através dos instrumentos previstos nesta Lei e nas demais normas disciplinadoras, propiciando o adequado acompanhamento e controle.

Art. 133 Compete ao Sistema de Planejamento articular as ações dos órgãos da Administração direta e indireta do Município, bem como da iniciativa privada, para a implementação deste Plano Diretor.

Art. 134 Compõem o Sistema de Planejamento, como órgãos de apoio e informação ao Prefeito, para as decisões referentes à realização dos objetivos, diretrizes e ações do Plano Diretor:

- A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação;
- O Conselho Municipal de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente.

§ 1º As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração direta e indireta deverão participar da implementação das disposições desta Lei, atualizando informações georreferenciadas em banco de dados único, elaborando os planos de ação integrada e os projetos de normas disciplinadoras, nas áreas de sua competência.

§ 2º A composição e funcionamento serão definidos em legislação específica, de forma a alinhá-lo ao Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano, em especial ao Conselho Nacional das Cidades e ao Conselho Estadual das Cidades.

Art. 135 A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, além das suas atribuições atuais, compete:

- Coordenar e manter atualizado no Sistema de Informações Municipal, informações e cadastramento de interesse para o planejamento do Município, garantindo seu acesso aos municípes;
- Propor convênios, consórcios e termos de cooperação técnico-administrativa, visando à promoção de programas e a implantação de obras que envolvam a participação de outros Municípios, entidades e esferas de governo;
- Compatibilizar, quando do interesse do Município, os planos e projetos com as propostas regionais;
- Propor alterações na legislação do parcelamento, uso e ocupação do solo e nos demais diplomas normativos necessários à aplicação dos novos instrumentos para consecução dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor;
- (VETADO)**;
- Coordenar as revisões deste Plano Diretor e de suas normas regulamentadoras;
- Assegurar a participação dos municípes e de suas entidades representativas em

todas as fases do processo de planejamento urbano e ambiental.

CAPÍTULO V - DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 136 Os Fundos Municipais referentes à provisão de recursos para atendimento ao disposto neste Plano Diretor são previstos por leis específicas e têm natureza contábil financeira, sem personalidade jurídica.

§ 1º Os recursos dos Fundos Municipais são destinados ao planejamento, execução e fiscalização dos objetivos, projetos e programas definidos nesta Lei.

§ 2º Poderão ser criados ou alterados os Fundos previstos neste artigo mediante lei específica.

Seção I - Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB

Art. 137 O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, disposto em lei municipal específica, destina-se a prover o suporte financeiro à implementação de políticas de desenvolvimento urbano voltadas a ações relativas à urbanização, revitalização e requalificação de áreas públicas municipais, e à instalação e manutenção de equipamentos urbanos.

§ 1º Todos os recursos provenientes da aplicação dos instrumentos da política urbana deverão ser obrigatoriamente destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e aplicados à execução das políticas urbanas previstas neste Plano Diretor.

§ 2º A gestão da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) cabe ao seu Comitê Gestor nos termos da Lei mencionada no *caput* deste artigo.

§ 3º Fica estabelecido que parte dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) deverá ser destinada prioritariamente para ações de planejamento e de gestão territorial, tais como a implantação do Sistema Municipal de Monitoramento e Controle do Plano Diretor e do Sistema de Informações Municipais Integrado.

Subseção Única - Dos Demais Fundos Municipais relacionados ao Plano Diretor

Art. 138 As políticas públicas indicadas neste Plano Diretor têm suporte financeiro nos Fundos Municipais Setoriais, conforme respectivos objetivos, criados por legislação específica.

CAPÍTULO VI - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANO DIRETOR

Art. 139 A gestão democrática é a garantia da participação popular em conjunto com o Poder Público Municipal nos processos de planejamento, gestão e desenvolvimento da cidade, considerando as diretrizes, princípios e objetivos previstos neste Plano Diretor.

Art. 140 São princípios da gestão democrática da cidade:

- transparência no acesso à informação de interesse público;
- incentivo à participação popular;
- integração entre Poder Público Municipal e população na gestão da cidade.

Art. 141 São diretrizes gerais da gestão democrática:

- valorizar o papel da sociedade civil organizada e do cidadão como partícipes ativos, colaboradores, cogestores e fiscalizadores das atividades da administração pública;
- ampliar e promover a interação da sociedade com o poder público;
- garantir o funcionamento das estruturas de controle social previstas em legislação específica;
- promover formas de participação e organização, ampliando a representatividade social.

Art. 142 Será assegurada a participação da população e de associações representativas de vários segmentos da comunidade na formulação, execução, revisão e acompanhamento de planos, programas e projetos previstos neste Plano Diretor, mediante as seguintes instâncias de participação:

- Conselho Municipal de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente;
- debates, audiências e consultas públicas;
- Conferência Municipal da Cidade;
- iniciativa popular de projetos de lei, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

§ 1º O Poder Público Municipal poderá estimular a criação de outros espaços de participação popular para discussão de questões inerentes ao desenvolvimento urbano.

§ 2º Sem prejuízo à realização de conferências, assembleias e demais eventos organizados pelo Poder Público, a Conferência Municipal da Cidade será realizada periodicamente, observado o calendário estabelecido para a Conferência Nacional.

(VETADO)

Art. 143 (VETADO).

Art. 144 (VETADO):

- elaborar e acompanhar as políticas locais de desenvolvimento urbano e as políticas de gestão do solo, habitação, saneamento ambiental, mobilidade, segundo as diretrizes da legislação federal, estadual e municipal, em especial o Estatuto da Cidade e o Plano Diretor de Palmas;
- acompanhar a implementação, gestão, monitoramento, controle e avaliação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação e execução;
- avaliar os relatórios anuais de planejamento, a serem elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação;
- acompanhar o processo de atualização permanente do Plano Diretor, através da proposição de alterações e pareceres sobre as alterações e/ou emendas ao Plano Diretor de Palmas;
- deliberar sobre os casos omissos da legislação urbanística, considerando as diretrizes da Lei do Plano Diretor e da vocação da região;
- julgar questões referentes a matéria urbanística, inclusive relativas a

licenciamento e alvarás;

- propor resoluções sobre questões postas ao Conselho em caso de reiteradas decisões sobre o assunto, desde que, não infrinjam dispositivo legal;
- requerer às Secretarias Municipais a análise quanto às solicitações encaminhadas para o Conselho;
- analisar e deliberar sobre os usos permissíveis, considerando as diretrizes desta legislação, da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, do Código Municipal de Obras e Edificações e da vocação da região;
- analisar e emitir parecer de caráter deliberativo sobre questões não previstas ou questões controversas na legislação urbanística e ambiental;
- analisar e deliberar Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) em segunda instância administrativa;
- emitir parecer de caráter consultivo sobre a aprovação ou rejeição dos Estudos de Impacto Ambiental, considerando a competência do Estado neste processo;
- debater e propor diretrizes para áreas públicas municipais;
- emitir parecer sobre propostas de alteração e/ou de emendas do Plano Diretor;
- emitir parecer sobre projetos de lei de interesse da política territorial, antes de seu encaminhamento para o processo de aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores de Palmas;
- acompanhar a elaboração dos projetos de Lei que regulamentarão o presente Plano Diretor, deliberando sobre o seu conteúdo;
- aprovar e acompanhar a regulamentação legal e a implantação dos instrumentos de política municipal e de democratização da gestão urbana, regulamentados na Lei do Plano Diretor;
- acompanhar a implantação dos Planos Setoriais e acompanhar, através de indicadores, a implementação do Plano de Ação e Investimentos (PAI) do Plano Diretor;
- convocar audiências e debates públicos;
- elaborar seu Regimento Interno e deliberar sobre as alterações propostas por seus membros;
- interagir com os demais conselhos municipais, visando a integração no controle social das ações de planejamento e implementação do Plano Diretor no Município;
- estimular a participação popular para o acompanhamento e avaliação da política municipal de implementação do Plano Diretor;
- compartilhar as informações e as decisões, pertinentes à política de desenvolvimento urbano, com a população;
- debater a elaboração e execução do orçamento público, plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e planejamento participativo de forma integrada;
- divulgação ampla de seus trabalhos e ações realizadas;
- zelar pela aplicação da legislação municipal relacionada à implementação do Plano Diretor.

§1º. A composição do Conselho deverá respeitar a participação paritária entre poder público e sociedade civil organizada e será estabelecida por ato do Poder Público Municipal.

§2º A atuação do Conselho será regulamentada por ato do Poder Público Municipal.

Seção II - Do Processo de Revisão e Alteração do Plano Diretor e Demais Legislação Urbanística

Art. 145 O Plano Diretor deverá ser revisado a cada 10 (dez) anos, conforme estabelece o §3º do art. 30 da Lei Federal nº 10.257/2001.

Art. 146 Qualquer proposta de revisão ou alteração da Lei do Plano Diretor e demais legislações urbanísticas, incluindo-se a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, a Lei do Perímetro Urbano, a Lei de Parcelamento e Uso do Solo, o Código de Obras e Edificações, o Código de Posturas e a Lei da Hierarquia do Sistema Viário Básico, deverá contar, obrigatoriamente, com a participação popular em todas as etapas do procedimento, antes de seu encaminhamento ao legislativo municipal.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 147 Sem prejuízo a adoção de outros elementos de participação popular, os processos de alteração, revisão e elaboração dos Planos Setoriais, dos Planos Estratégicos, dos Planos das Administrações Regionais, dos Planos de Desenvolvimento de Bairros e dos Planos de Vizinhança e demais legislações urbanísticas deverão observar o seguinte procedimento:

- realização de Audiência Pública;
- abertura de canais de consulta pública, permitindo a participação popular na elaboração de propostas e sugestões;
- publicação e disponibilização.

Art. 148 Os debates, audiências e consultas públicas deverão ser previamente divulgados, mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

- ampla comunicação pública, em linguagem acessível e que atenda a todos os tipos de deficiência, mediante os meios de comunicação social disponíveis;
- ciência do cronograma e dos locais das reuniões, com prévia disponibilização da pauta e do material de apoio;
- publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo.

Art. 149 O Município promoverá oficinas, programas e eventos de capacitação da população, dos membros de órgãos colegiados e lideranças comunitárias para melhor compreensão e participação no processo de gestão democrática da cidade.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 150 Deverão ser encaminhados à Câmara Municipal de Palmas, os projetos de lei que tratem do planejamento urbano, uso e ocupação do solo, compatíveis com as políticas, princípios, objetivos e diretrizes previstas neste Plano Diretor.

§ 1º (VETADO).

§ 2º O Município assegurará o acesso público à toda legislação urbanística municipal, pertinente ao uso e ocupação do solo, disponibilizando-a no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Palmas e dispondo de um volume impresso para consulta pública no órgão municipal de urbanismo.

PARÂMETROS DE USO DO SOLO		
NOMES DAS ZONAS E EIXOS	USOS PERMITIDOS	USOS PERMISSÍVEIS
	<p>construída acima de 400m² até 1.600m²)</p> <p>Comunitário 03 - Cultos Religiosos e Templos (Pequeno porte - área construída até de 200m²)</p> <p>Comunitário 04 - Edifícios Públicos Administrativos (Qualquer porte)</p> <p>Industrial de Transformação 01 (Pequeno porte - área construída até 200m²)</p> <p>Industrial de Transformação 02 (Pequeno porte - área construída até 200m²)</p> <p>Industrial de Elevada Intensidade Tecnológica (Pequeno porte - área construída até 200m²)</p> <p>Industrial de Transformação 01, 02, 03 e 04 (Qualquer porte consolidadas)</p>	
ZONA RESIDENCIAL 1	<p>Habitacional Unifamiliar</p> <p>Habitação Popular e de Interesse Social</p> <p>Condomínio Edifício Horizontal e de Lotes (Pequeno porte - até 8 residências em série paralelas ao alinhamento predial, geminadas ou não, todas com acesso direto à via pública)</p> <p>Condomínio Edifício Horizontal e de Lotes (Pequeno Porte - de 9 até 16 unidades habitacionais em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, com acesso através de via interna)</p> <p>Condomínio Edifício Horizontal e de Lotes (Médio porte - de 17</p>	<p>Condomínio Edifício Horizontal e de Lotes (Grande Porte - até 31 até 50 unidades habitacionais)</p> <p>Habitacional Transitório 01 (<i>apart-hotel</i>, hotel, <i>hostel</i>, pousada, motel)</p> <p>Habitacional Institucional (albergue, alojamento, asilo, casas do estudante ou de repouso, orfanato, convento, seminário, internato)</p> <p>Comercial e de Serviço de Bairro (Médio porte - área construída acima de 200m² até 600m²)</p> <p>Comunitário 02 - Saúde e Assistência Social (Grande porte - Área Construída acima de 1.600m²)</p> <p>Serviços intensivos em conhecimento técnico-científico</p>

PARÂMETROS DE USO DO SOLO		
NOMES DAS ZONAS E EIXOS	USOS PERMITIDOS	USOS PERMISSÍVEIS
	<p>até 20 unidades habitacionais)</p> <p>Condomínio Edifício Horizontal e de lotes (Pequeno porte - até 8 unidades)</p> <p>Condomínio Edifício Horizontal e de lotes (Pequeno porte - de 9 até 16 unidades)</p> <p>Condomínio Edifício Horizontal e de lotes (Médio porte - de 17 até 30 unidades)</p> <p>Condomínio Edifício Horizontal e de lotes (Grande porte - acima de 31 unidades)</p> <p>Condomínio Edifício Horizontal e de lotes (Porte especial - até 100 unidades)</p> <p>Comercial e de Serviço Vicinal (Pequeno porte - área construída até 200m²)</p> <p>Comunitário 01 - Ensino, Esporte, Cultura e Lazer (Pequeno porte - área construída até 400 m²)</p> <p>Comunitário 01 - Ensino, Esporte, Cultura e Lazer (Médio porte - área construída acima de 400m² até 1.600m²)</p> <p>Comunitário 01 Ensino, Esporte, Cultura e Lazer (Grande porte - área construída acima de 1.600m²)</p> <p>Comunitário 02 - Saúde e Assistência Social (Pequeno porte - área construída até 400m²)</p> <p>Comunitário 02 - Saúde e Assistência Social (Médio porte - área construída acima de 400m² até 1.600m²)</p> <p>Comunitário 03 - Cultos Religiosos e Templos (Pequeno porte -</p>	<p>Serviços Específicos 01 (crematórios, ossários e similares)</p> <p>Serviços Específicos 03 (aeroporto, aeródromos, clubes de <i>golf</i>, pista de <i>motocross</i>)</p> <p>Serviços Específicos 04 (infraestruturas urbanas de energia, água, esgoto, resíduos)</p> <p>Industrial de Transformação 01 (Pequeno porte - área construída até 200m²)</p> <p>Industrial de Transformação 02 (Pequeno porte - área construída até 200m²)</p> <p>Industrial de Elevada Intensidade Tecnológica (Pequeno porte - área construída até 200m²)</p>

PARÂMETROS DE USO DO SOLO		
NOMES DAS ZONAS E EIXOS	USOS PERMITIDOS	USOS PERMISSÍVEIS
	<p>Área Construída até de 200m²)</p> <p>Comunitário 03 - Cultos Religiosos e Templos (Grande porte - área construída acima de 200m²)</p> <p>Comunitário 04 - Edifícios Públicos Administrativos (Qualquer porte)</p> <p>Industrial de transformação 01,02,03 e 04 (Qualquer porte consolidadas)</p>	
ZONA ESPECIAL DE TRANSIÇÃO 1	<p>Habitacional Unifamiliar</p> <p>Comercial e de Serviço Vicinal (Pequeno porte - área construída até 200m²)</p> <p>Comunitário 01 - Ensino, Esporte, Cultura e Lazer (Pequeno porte - área construída até 400 m²)</p> <p>Comunitário 01 - Ensino, Esporte, Cultura e Lazer (Médio porte - área construída acima de 400m² até 1.600m²)</p> <p>Comunitário 02 - Saúde e Assistência Social (Pequeno porte - área construída até 400m²)</p> <p>Comunitário 03 - Cultos Religiosos e Templos (Pequeno porte - área construída até de 200m²)</p> <p>Industrial de transformação 01,02,03 e 04 (Qualquer porte consolidadas)</p>	<p>Habitação Popular e de Interesse Social</p> <p>Condomínio Edifício Horizontal (Pequeno porte - até 8 residências em série paralelas ao alinhamento predial, geminadas ou não, todas com acesso direto à via pública)</p> <p>Habitacional Transitório 01 (<i>apart-hotel</i>, hotel, <i>hostel</i>, pousada, motel)</p> <p>Habitacional Transitório 02 (hotel-fazenda, pousada rural e similares)</p> <p>Serviços Específicos 01 (crematórios, ossários e similares)</p> <p>Serviços Específicos 03 (aeroporto, aeródromos, clubes de <i>golf</i>, pista de <i>motocross</i>)</p> <p>Serviços Específicos 04 (infraestruturas urbanas de energia, água, esgoto, resíduos)</p> <p>Comunitário 01 - Ensino, Esporte, Cultura e Lazer (Grande porte - área construída acima de 1.600m²)</p> <p>Comunitário 02 - Saúde e Assistência Social (Médio porte - área construída acima de 400m² até 1.600m²)</p> <p>Comunitário 03 - Cultos Religiosos e Templos (Grande porte - área construída</p>

PARÂMETROS DE USO DO SOLO		
NOMES DAS ZONAS E EIXOS	USOS PERMITIDOS	USOS PERMISSÍVEIS
		<p>acima de 200m²)</p> <p>Industrial de Transformação 01 (Pequeno porte - área construída até 200m²)</p> <p>Agroindustrial 01 - Produção com caráter artesanal e semi-artesanal</p> <p>Pecuária, Produção Agrícola, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura, Horticultura e Floricultura</p>
ZONA ESPECIAL DE TRANSIÇÃO 2	<p>Habitacional Unifamiliar</p> <p>Comercial e de Serviço Vicinal (Pequeno porte - área construída até 200m²)</p> <p>Comunitário 01 - Ensino, Esporte, Cultura e Lazer (Pequeno porte - área construída até 400 m²)</p> <p>Comunitário 02 - Saúde e Assistência Social (Pequeno porte - área construída até 400m²)</p> <p>Comunitário 03 - Cultos Religiosos e Templos (Pequeno porte - Área Construída até de 200m²)</p> <p>Industrial de transformação 01,02,03 e 04 (Qualquer porte consolidadas)</p>	<p>Habitação Popular e de Interesse Social</p> <p>Habitacional Transitório 01 (<i>apart-hotel</i>, hotel, <i>hostel</i>, pousada, motel)</p> <p>Habitacional Transitório 02 (motel, hotel-fazenda, pousada rural e similares)</p> <p>Serviços Específicos 04 (infraestruturas urbanas de energia, água, esgoto, resíduos)</p> <p>Comunitário 01 - Ensino, Esporte, Cultura e Lazer (Médio porte - área construída acima de 400m² até 1.600m²)</p> <p>Comunitário 02 - Saúde e Assistência Social (Médio porte - área construída acima de 400m² até 1.600m²)</p> <p>Industrial de Transformação 01 (Pequeno porte - área construída até 200m²)</p> <p>Agroindustrial 01 - Produção com caráter artesanal e semi-artesanal</p> <p>Pecuária, Produção Agrícola, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura, Horticultura e Floricultura</p>
ZONA DE CONTROLE DA OCUPAÇÃO	<p>Habitacional Unifamiliar</p> <p>Habitacional Transitório 02 (hotel-fazenda, pousada rural e similares)</p>	<p>Habitação Popular e de Interesse Social</p> <p>Habitacional Transitório 01 (<i>apart-hotel</i>, hotel, <i>hostel</i>, pousada, motel)</p> <p>Comercial e de Serviço Vicinal (Pequeno porte - área construída até 200m²)</p>

PARÂMETROS DE USO DO SOLO		
NOMES DAS ZONAS E EIXOS	USOS PERMITIDOS	USOS PERMISSÍVEIS
	<p>Agroindustrial 01 - Produção com caráter artesanal e semi-artesanal</p> <p>Comercial e de Serviços Setorial</p> <p>Industrial de transformação 01,02,03 e 04 (Qualquer porte consolidadas)</p>	<p>Comunitário 01 - Ensino, Esporte, Cultura e Lazer (Qualquer porte)</p> <p>Comunitário 02 - Saúde e Assistência Social (Pequeno porte - área construída até 400m²)</p> <p>Comunitário 03 - Cultos Religiosos e Templos (Pequeno porte - área construída até de 200m²)</p> <p>Serviços Específicos 03 (aeroporto, aeródromos, clubes de <i>golf</i>, pista de <i>motocross</i>)</p> <p>Serviços Específicos 04 (infraestruturas urbanas de energia, água, esgoto, resíduos)</p> <p>Agroindustrial 02</p> <p>Pecuária, Produção Agrícola, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura, Horticultura e Floricultura</p>
ZONA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO	<p>Industrial de Transformação 01, 02, 03 e 04 (Qualquer porte)</p> <p>Industrial de Elevada Intensidade Tecnológica (Qualquer porte)</p> <p>Comercial e de Serviços Setorial</p> <p>Serviços intensivos em conhecimento técnico-científico</p> <p>Serviços Específicos 04 (infraestruturas urbanas de energia, água, esgoto, resíduos)</p> <p>Condomínios Empresariais</p> <p>Serviços específicos 02 (Posto de Combustíveis e Comércio varejista de combustível) em vias arteriais e vias coletoras</p> <p>Agroindustrial 02</p>	<p>Habitacional Unifamiliar</p> <p>Habitação Popular e de Interesse Social</p> <p>Habitacional Transitório 01 (<i>apart-hotel</i>, hotel, <i>hostel</i>, pousada, motel)</p> <p>Comercial e de Serviços Geral (área construída máxima de 1.600m²)</p> <p>Serviços Específicos 03 (aeroporto, aeródromos, clubes de <i>golf</i>, pista de <i>motocross</i>)</p> <p>Agroindustrial 01 - Produção com caráter artesanal e semi-artesanal</p> <p>Agroindustrial 02</p>

PARÂMETROS DE USO DO SOLO		
NOMES DAS ZONAS E EIXOS	USOS PERMITIDOS	USOS PERMISSÍVEIS
	<p>Agroindustrial 01 - Produção com caráter artesanal e semi-artesanal</p>	
ZONA INSTITUCIONAL	<p>Comunitário 01 - Ensino, Esporte, Cultura e Lazer (Qualquer porte)</p> <p>Comunitário 04 - Edifícios Públicos Administrativos (Qualquer porte)</p>	<p>Habitacional Unifamiliar</p> <p>Serviços Específicos 03 (aeroporto, aeródromos, clubes de <i>golf</i>, pista de <i>motocross</i>)</p> <p>Serviços Específicos 04 (infraestruturas urbanas de energia, água, esgoto, resíduos)</p>
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL	<p>Habitacional Unifamiliar</p> <p>Habitação Popular e de Interesse Social</p> <p>Condomínio Edifício Horizontal e de Lotes (Pequeno porte - até 8 residências em série paralelas ao alinhamento predial, geminadas ou não, todas com acesso direto à via pública)</p> <p>Condomínio Edifício Vertical</p> <p>Condomínio Edifício Horizontal e de Lotes (Pequeno Porte - de 9 até 16 unidades habitacionais em série transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, com acesso através de via interna)</p> <p>Comercial e de Serviço Vicinal (Pequeno porte - área construída até 200m²)</p> <p>Comunitário 01 - Ensino, Esporte, Cultura e Lazer (Pequeno porte - área construída até 400 m²)</p> <p>Comunitário 02 - Saúde e Assistência Social (Pequeno porte - área construída até 400m²)</p>	<p>Condomínio Edifício Horizontal (Médio porte - de 17 até 30 unidades habitacionais)</p> <p>Comunitário 01 - Ensino, Esporte, Cultura e Lazer (Médio porte - área construída acima de 400m² até 1.600m²)</p> <p>Comunitário 02 - Saúde e Assistência Social (Médio porte - área construída acima de 400m² até 1.600m²)</p> <p>Serviços Específicos 04 (infraestruturas urbanas de energia, água, esgoto, resíduos)</p>

PARÂMETROS DE USO DO SOLO		
NOMES DAS ZONAS E EIXOS	USOS PERMITIDOS	USOS PERMISSÍVEIS
	<p>Comunitário 03 - Cultos Religiosos e Templos (Pequeno porte - Área construída até 200m²)</p>	
EIXO COMERCIAL E DE SERVIÇOS	<p>Comercial e de Serviços Geral (área construída máxima de 1.600m²)</p> <p>Comercial e de Serviços Setorial (7)</p> <p>Serviços Específicos 02 (postos de combustíveis e comércio varejista de combustível)</p> <p>Serviços Específicos 04 (infraestruturas urbanas de energia, água, esgoto, resíduos)</p> <p>Serviços intensivos em conhecimento técnico-científico</p> <p>Industrial de Transformação 01 (Pequeno porte - área construída até 200m²) - PERMITIDO quando o Eixo for incidente na Rua <i>Caigangues</i></p> <p>Industrial de Transformação 02 (Médio porte - área construída até 800m²) - PERMITIDO quando o Eixo for incidente na Rua <i>Caigangues</i></p> <p>Industrial de transformação 01,02,03 e 04 (Qualquer porte)</p>	<p>Habitacional Unifamiliar</p> <p>Habitação Popular e de Interesse Social</p> <p>Habitacional Transitório 01 (<i>apart-hotel</i>, hotel, <i>hostel</i>, pousada, motel)</p> <p>Habitacional Transitório 02 (hotel-fazenda, pousada rural e similares)</p> <p>Comercial e de Serviço de Bairro (Médio porte - área construída acima de 200m² até 600m²)</p> <p>Serviços Específicos 03 (aeroporto, aeródromos, clubes de <i>golf</i>, pista de <i>motocross</i>)</p> <p>Agroindustrial 01 - Produção com caráter artesanal e semi-artesanal</p> <p>Industrial de Transformação 03</p> <p>Industrial de transformação 01,02,03 e 04 (Qualquer porte)</p> <p>Agroindustrial 02</p> <p>Agroindustrial 01 - Produção com caráter artesanal e semi-artesanal</p> <p>Industrial de transformação 03</p>
EIXO DA AVENIDA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO	<p>Habitacional Unifamiliar</p> <p>Habitação Popular e de Interesse Social</p> <p>Condomínio Edifício Vertical</p> <p>Habitacional Transitório 01 (<i>apart-hotel</i>, hotel, <i>hostel</i>, pousada,</p>	<p>Condomínio Edifício Horizontal (Pequeno porte - até 8 residências em série paralelas ao alinhamento predial, geminadas ou não, todas com acesso direto à via pública)</p> <p>Comunitário 02 - Saúde e Assistência Social (Pequeno porte - área construída até 400m²)</p>

PARÂMETROS DE USO DO SOLO		
NOMES DAS ZONAS E EIXOS	USOS PERMITIDOS	USOS PERMISSÍVEIS
	<p>motel)</p> <p>Habitacional Institucional (albergue, alojamento, asilo, casas do estudante ou de repouso, orfanato, convento, seminário, internato)</p> <p>Comunitário 01 - Ensino, Esporte, Cultura e Lazer (Qualquer porte)</p> <p>Comercial e de Serviço de Bairro (Médio porte - área construída acima de 200m² até 600m²)</p> <p>Serviços intensivos em conhecimento técnico-científico</p> <p>Comunitário 04 - Edifícios Públicos Administrativos (Qualquer porte)</p> <p>Serviços específicos 02 (Postos de combustíveis e comércio varejista de combustível) em vias arteriais e vias coletoras</p> <p>Industrial de Transformação 01,02,03 e 04 (Qualquer porte consolidadas)</p>	<p>Comunitário 02 - Saúde e Assistência Social (Médio porte - área construída acima de 400m² até 1.600m²)</p> <p>Comunitário 02 - Saúde e Assistência Social (Grande porte - Área Construída acima de 1.600m²)</p> <p>Comercial e de Serviços Setorial (7)</p> <p>Comercial e de Serviços Geral (área construída máxima de 1.600m²)</p>
EIXO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E LOGÍSTICO	<p>Industrial de Transformação 01,02,03 e 04 (Qualquer porte)</p> <p>Comercial e de Serviços Setorial</p> <p>Serviços Específicos 02 (postos de combustíveis e comércio varejista de combustível)</p> <p>Serviços Específicos 04 (infraestruturas urbanas de energia, água, esgoto, resíduos)</p> <p>Serviços intensivos em conhecimento técnico-científico</p> <p>Industrial de Transformação 02 (Médio porte - área construída</p>	<p>Habitacional Unifamiliar</p> <p>Habitação Popular e de Interesse Social</p> <p>Habitacional Transitório 01 (<i>apart-hotel</i>, hotel, <i>hostel</i>, pousada, motel)</p> <p>Habitacional Transitório 02 (motel, hotel-fazenda, pousada rural e similares)</p> <p>Comercial e de Serviços Geral (área construída máxima de 1.600m²)</p> <p>Comunitário 01 - Ensino, Esporte, Cultura e Lazer (Médio porte - área construída acima de 400m² até 1.600m²)</p>

PARÂMETROS DE USO DO SOLO		
NOMES DAS ZONAS E EIXOS	USOS PERMITIDOS	USOS PERMISSÍVEIS
	até 800m²) Industrial de Transformação 03 Industrial de Elevada Intensidade Tecnológica (Médio porte) Industrial de Elevada Intensidade Tecnológica (Grande porte) Condomínios Empresariais Agroindustrial 01 - produção com caráter artesanal e semi-artesanal	Comunitário 01 Ensino, Esporte, Cultura e Lazer (Grande porte - área construída acima de 1.600m²) Comunitário 04 - Edifícios Públicos Administrativos (Qualquer porte) Industrial de Elevada Intensidade Tecnológica (Pequeno porte) Industrial de Transformação 01 (Pequeno porte - área construída até 200m²)
EIXO DE ADENSAMENTO E DIVERSIFICAÇÃO	Habitacional Unifamiliar Habitación Popular e de Interesse Social Condomínio Edifício Vertical Habitacional Transitório 01 (<i>apart-hotel</i> , <i>hotel</i> , <i>hostel</i> , <i>pousada</i> , <i>motel</i>) Comercial e de Serviço de Bairro (Médio porte - área construída acima de 200m² até 600m²) Serviços Específicos 02 (postos de combustíveis e comércio varejista de combustível) em <i>vias arteriais</i> e <i>vias coletoras</i> Serviços intensivos em conhecimento técnico-científico Comunitário 04 - Edifícios Públicos Administrativos (Qualquer porte) Industrial de Elevada Intensidade Tecnológica (Médio porte) Comunitário 01 – Ensino, Esporte, Cultura e Lazer (Grande porte)	Habitacional Institucional (albergue, alojamento, asilo, casas do estudante ou de repouso, orfanato, convento, seminário, internato) Comercial e de Serviço Vicinal (Pequeno porte - área construída até 200m²) Comercial e de Serviços Setorial (7) Comunitário 01 - Ensino, Esporte, Cultura e Lazer (Pequeno porte - área construída até 400 m²) Comunitário 01 - Ensino, Esporte, Cultura e Lazer (Médio porte - área construída acima de 400m² até 1.600m²) Comunitário 01 – Ensino, Esporte, Cultura e Lazer (Grande porte – área construída acima de 1.600m²) Comunitário 02 - Saúde e Assistência Social (Pequeno porte - área construída até 400m²) Comunitário 02 - Saúde e Assistência Social (Médio porte - área construída acima de 400m² até 1.600m²) Comunitário 02 - Saúde e Assistência Social (Grande porte - Área Construída

PARÂMETROS DE USO DO SOLO		
NOMES DAS ZONAS E EIXOS	USOS PERMITIDOS	USOS PERMISSÍVEIS
	área construída acima de 1.600 m²) Condomínio Edifício Horizontal e de lotes (Pequeno porte – até 8 unidades) Condomínio Edifício Horizontal e de lotes (Pequeno porte – de 9 até 16 unidades) Condomínio Edifício Horizontal e de lotes (Médio porte – de 17 até 30 unidades) Condomínio Edifício Horizontal e de lotes (Grande porte – acima de 31 até 50 unidades) Industrial de Transformação 01,02,03 e 04 (Qualquer porte consolidadas)	acima de 1.600m²) Industrial de Elevada Intensidade Tecnológica (Pequeno porte)
ZONA AMBIENTAL E DE RISCO	Comunitário 01 - Ensino, Esporte, Cultura e Lazer (Pequeno porte - área construída até 400 m²) Comunitário 01 - Ensino, Esporte, Cultura e Lazer (Médio porte - área construída acima de 400m² até 1.600m²)	Habitacional Unifamiliar Comunitário 01 - Ensino, Esporte, Cultura e Lazer (Grande porte - área construída acima de 1.600m²) Comunitário 04 - Edifícios Públicos Administrativos (Qualquer porte)
<p>(1) Os usos que não estão listados nesta tabela e que constam na lista de exemplos, no Anexo V, são considerados PROIBIDOS para a respectiva Zona ou Eixo. Os demais usos não explicitados na lista de exemplos são considerados casos omissos, os quais deverão ser submetidos à análise pelo Conselho Municipal de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente.</p> <p>(2) Dentro do perímetro urbano, os usos existentes de PECUÁRIA, PRODUÇÃO AGRÍCOLA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA, HORTICULTURA E FLORICULTURA serão considerados TOLERADOS COMPATÍVEIS, isto é, são atividades previamente licenciadas que, apesar de não se enquadrarem entre as</p>		

PARÂMETROS DE USO DO SOLO		
NOMES DAS ZONAS E EIXOS	USOS PERMITIDOS	USOS PERMISSÍVEIS
	atividades adequadas para a respectiva zona ou eixo, apresentam condições relativas a dimensionamento e funcionamento que não descaracterizam e/ou não comprometem a segurança e o sossego da vizinhança. As atividades serão consideradas TOLERADAS INCOMPATÍVEIS, quando houver utilização de agrotóxicos e similares e/ou que gerem impactos ao meio urbano e/ou ambiental, para as quais, será dado um prazo pelo Município para que o proprietário adeque as atividades ao previsto na legislação.	
(3)	Para o uso HABITACIONAL TRANSITÓRIO 01 de grande porte, sua instalação será permitida apenas em Vias Arteriais e Vias Coletoras, conforme a hierarquia na Lei da Hierarquia do Sistema Viário Básico, e deverá implantar acesso interno para efetuar as operações de embarque e desembarque, conforme especificações do Código de Obras e Edificações Municipal.	
(4)	USOS MISTOS serão considerados PERMITIDOS, desde que ambos os usos (Uso Habitacional e o Uso Comercial e/ou de Serviços) sejam PERMITIDOS para a Zona ou Eixo, conforme disposto nesta tabela.	
(5)	As atividades de Grande Porte ou de Porte Especial não poderão ser instaladas em Vias Locais, conforme a hierarquia viária disposta na Lei da Hierarquia do Sistema Viário Básico.	
(6)	Para a implantação dos CONDOMÍNIOS DE LOTES, permitidos nas Zonas Residenciais 1 e 2 (ZR-1 e ZR-2) , deverão ser consultados: a Lei de Parcelamento e Uso do Solo, o Código de Obras e Edificações Municipal, o Código Ambiental e as demais leis específicas que regulamentam os condomínios quanto às demais exigências a serem atendidas para a aprovação e implantação do referido empreendimento.	
(7)	Para os CONDOMÍNIOS EMPRESARIAIS deverão ser consultadas: a Lei de Parcelamento e Uso do Solo, Código de Obras e Edificações Municipal, Código Municipal Ambiental e a Lei de condomínios empresariais quanto à classificação de porte e demais exigências a serem atendidas pelo empreendedor.	
(8)	Os silos de armazenamento são considerados permitidos apenas na Zona de Desenvolvimento Industrial e Tecnológico (ZDIT), no Eixo de Desenvolvimento Industrial e Logístico (EDIL) e Zona de Controle da Ocupação (ZCO).	

Anexo V - Lista de exemplos de atividades por tipologias de uso

1. USO COMERCIAL E DE SERVIÇOS

1.1. COMÉRCIO E SERVIÇOS VICINAIS

Definição: atividades comerciais e de prestação de serviços com abrangência de atendimento local, utilização imediata e cotidiana, não incômodas ao entorno, sem potencial de repercussões negativas e que não necessitam de medidas mitigadoras para se instalarem, limitados a PEQUENO PORTE.

Essa categoria é composta por:

- açougues;
- estabelecimentos de alfaiataria e costuraria;
- armazéns;
- ateliês de arte;
- barbearias;
- bares (sem entretenimento e/ou música ao vivo e limitados a PEQUENO PORTE);
- cafés;
- casas lotéricas;
- chaveiros e afiadores;
- escritórios e sedes administrativas;
- escritórios e consultórios de profissionais liberais e autônomos e prestações de serviços;
- farmácias;
- floristas/floriculturas;
- lanchonetes e pastelarias;
- lavanderias não industriais;
- livrarias e sebos;
- lojas, boutiques e brechós de roupas e sapatos;
- mercados, sacolões e similares (limitados a PEQUENO PORTE);
- mercearias e quitandas;
- oficinas de eletrodomésticos e eletrônicos;
- padarias, panificadoras e confeitarias;
- papelarias;
- peixarias;
- *pet shop*;
- postos de telefonia e internet;
- restaurantes;
- revistarias;
- salões de beleza;

- sapatarias;
- serviços de correio;
- sorveterias.

1.2. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BAIRRO

Definição: atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços destinadas a atendimento de determinado bairro ou região, que apresentam potencial de geração de incômodos de baixo impacto, limitados a MÉDIO PORTE.

Observações:

- (1) Essa categoria inclui aquelas atividades de comércio e de serviços vicinais quando consideradas de MÉDIO PORTE.
- (2) As atividades de funilaria e pintura serão consideradas como PERMISSÍVEIS na Zona Central, Zona Consolidação Central, Zonas Residenciais 3 e 4, e no Eixo de Adensamento e Diversificação.

Essa categoria é composta por atividades como:

- academias de ginástica, esportes e/ou de dança;
- agências bancárias;
- agências de viagem;
- (VETADO)
- bares (com entretenimento e/ou música ao vivo);
- bicicletarias;
- borracharias;
- cartórios;
- casas de festas;
- centros comerciais e entretenimento (limitados a PEQUENO e MÉDIO PORTE);
- centros médicos hospitalares e odontológicos;
- churrasarias;
- clínicas médicas hospitalares ou odontológicas;
- clínicas veterinárias;
- clubes e sociedades recreativas;

- comércio de produtos automotivos;
- comércio de veículos seminovos e usados e similares;
- cooperativas de pequeno porte;
- copiadoras e reprografias;
- depósitos e comércios varejistas de gás para uso doméstico;
- depósitos para materiais usados;

- distribuidoras de bebidas e alimentos (PEQUENO PORTE);
- escritórios e sedes administrativas;
- estabelecimentos de ensino e cursos;
- estações comerciais;
- funerárias;
- galerias de arte e antiquários;
- imobiliárias;
- instituições financeiras e cooperativas de crédito;
- joalherias;
- laboratórios de análises clínicas, radiológicos e farmácias de manipulação;
- laboratórios e estúdios fotográficos;
- lava-carros;
- lojas de conveniência;
- lojas de ferragens;
- lojas de materiais de construção;
- loja de móveis e de eletrodomésticos;
- loja de materiais e utensílios domésticos e limpeza;
- oficinas de funilaria e pintura;
- oficinas de montagem e/ou reparos de móveis e estofados;
- oficinas de troca de óleo e lubrificantes automotivos;
- oficinas eletromecânicas de automóveis;
- oficinas;
- quadras esportivas;
- restaurantes;
- serviços de correio;
- sindicatos e associações de bairro;
- supermercados;
- tabacarias;
- vendas e instalações de acessórios e equipamentos automotivos;
- vidraçarias.

1.3. COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS

Definição: atividades comerciais varejistas ou atacadistas, e de prestação de serviços destinadas a atendimento a amplas áreas do território municipal.

Essa categoria é composta por atividades como:

- cartódromos *indoor* (interno);
- casas de *show*;
- centros comerciais e de entretenimento (GRANDE PORTE e de PORTE ESPECIAL);
- centros de eventos e de convenções;
- comércio de defensivos agrícolas;
- comércio de fogos de artifício e de artigos de pirotecnia;
- comércio de maquinário e implementos agrícolas;
- comércio e instalação de vidros automotivos;
- concessionárias de veículos;
- cooperativas (PORTE MÉDIO, GRANDE ou PORTE ESPECIAL);
- edifícios de escritórios;
- edifícios-garagem;
- empresas de transporte de valores;
- espetáculos e boates;
- estádios esportivos;
- ferro velhos e comércio de sucatas;
- guarda-móveis;
- hipermercados;
- hospitais veterinários;
- locadoras de veículos;
- lojas de departamentos;
- marmorarias;
- *outlets*;
- parques de exposições;
- parques temáticos;
- *shopping centers*.

1.4. COMÉRCIO E SERVIÇOS SETORIAIS

Definição: atividades comerciais e de prestação de serviços que tendem a formar áreas especializadas no território municipal; atividades logísticas, de qualquer porte, além de setores atacadistas, cuja natureza recomende localização em áreas de especialização setorial.

1.4.1. COMÉRCIO E SERVIÇOS SETORIAIS

Definição: atividades logísticas de grande porte.

Essa categoria é composta por atividades como:

- silos de armazenagem;

- armazéns distribuidores;
- centros de distribuição;
- entrepostos;
- garagens de ônibus e caminhões;
- locais (cobertos ou descobertos) para armazenagem de materiais, máquinas, equipamentos e similares;
- transportadoras.

1.4.2. SERVIÇOS INTENSIVOS EM CONHECIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Definição: compreende serviços com elevada carga de conhecimento técnico-científico, com caráter estratégico para o desenvolvimento econômico municipal, de qualquer porte.

Essa categoria é composta por atividades como:

- serviços de informação, comunicação e multimídia;
- serviços de desenvolvimento tecnológico de segmentos diversos;
- testes e análises técnicas e bioquímicas;
- atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial;
- pesquisa e desenvolvimento científico, pesquisas e tecnologia ambiental.

1.5. ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Definição: atividades peculiares, cuja adequação à vizinhança, ao sistema viário e às condições ambientais dependem de análise especial, em face de elevados níveis de incomodidade e poluição.

1.5.1. ATIVIDADES ESPECÍFICAS 1:

Essa categoria é composta por: cemitérios, funerárias, crematórios, ossários e similares.

1.5.2. ATIVIDADES ESPECÍFICAS 2

Essa categoria é composta por: postos de abastecimento e de comércio revendedor varejista de combustíveis automotivos e de gás natural veicular.

1.5.3. ATIVIDADES ESPECÍFICAS 3

Essa categoria é composta por:

- aeroportos;
- autódromos;
- cartódromos *outdoor* (externo);
- centros de controle de voos;
- clubes de golfe;
- pistas de *motocross*.

1.5.4. ATIVIDADES ESPECÍFICAS 4

Essa categoria é composta por: atividades e instalações de infraestruturas urbanas específicas relacionadas com geração e distribuição de energia; reservatório, tratamento e abastecimento de água, estação elevatória e tratamento de esgoto, aterro sanitário e similares.

2. USO INDUSTRIAL

2.1. USO INDUSTRIAL DE TRANSFORMAÇÃO

2.1.1. INDUSTRIAL DE TRANSFORMAÇÃO 1

Definição: atividades industriais de PEQUENO PORTE compatíveis com o uso habitacional, não incômodas ao entorno, sem potencial de geração de repercussões negativas e que não necessitam de medidas mitigadoras para se instalarem, bem como atividades manufatureiras, de caráter semi-artesanal, com baixa mobilização de recursos e escala.

Essa categoria é composta pela fabricação e/ou processamento de:

- absorventes, fraldas e similares;
- acessórios de vestuário e de calçados;
- acessórios para animais;
- acessórios para eletrônicos;
- adesivos, etiquetas ou fitas adesivas;
- aeromodelismo;
- agulhas e alfinetes;
- artefatos de bambu;
- artefatos de junco e vime;
- artefatos de lona;
- artesanatos em geral;
- artigos para bijuteria e semijoias;
- artigos de caça e pesca;
- artigos de carpintaria;
- artigos de colchoaria;

- artigos de cortiça;
- artigos de couro;
- artigos de cutelaria;
- artigos de decoração;
- artigos de esporte e jogos recreativos;
- artigos de joalheria;
- artigos de pele;
- artigos para brindes;
- bebidas artesanais;
- bordados;
- box para banheiro;
- cortinas;
- materiais terapêuticos;
- plás e similares
- perucas;
- produtos alimentícios.

2.1.2. INDUSTRIAL DE TRANSFORMAÇÃO 2

Definição: atividades industriais de PEQUENO E MÉDIO PORTE compatíveis com o seu entorno e aos parâmetros da zona, com potencial de geração de baixo impacto sobre o meio ambiente e de incomodidade sobre a vizinhança.

Observação: essa categoria inclui aquelas atividades da categoria INDUSTRIAL 1 quando consideradas de MÉDIO PORTE.


Essa categoria é composta por:

- cozinha industrial;
- empacotamento de alimentos;
- envase de água mineral;
- envase de bebidas;
- indústria alimentícia;
- indústria gráfica e/ou editora;
- montagem de estruturas metálicas;
- tornearia (2 tomos no máximo);
- torrefação e moagem de cereais e grãos.

E pela fabricação e/ou processamento de:

- acessórios para purificação;
- antenas;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021
EDITAL Nº 031/2021 - CONVOCAÇÃO
 O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, Senhor Paulo Horn, conforme atribuições legais nos termos do Estatuto Social, considerando o Edital nº. 001/2021 do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2021, resolve:
TORNAR PÚBLICO
 Art. 1º Convocação do candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2021, que solicitou final de lista, para as Funções Públicas Temporárias nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital nº 001/2021, conforme consta:
LOTAÇÃO - MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE/PR
CANDIDATO CLASSIFICAÇÃO
 Daniele Vermolhem 16º
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021
EDITAL Nº 038/2021 - CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E EXAMES ADMISSIONAIS
 O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, Senhor Paulo Horn, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital nº 001/2021, resolve:
TORNAR PÚBLICO
 Art. 1º Convocação do candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021, para as Funções Públicas Temporárias a serem ocupadas no CAPS AD III, situado no Município de Coronel Vivida/PR, e na sede do CONIMS, situada no Município de Pato Branco/PR nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas pelo Edital nº 001/2021, conforme consta:
CAPS AD III - ENFERMEIRO II
CANDIDATO CLASSIFICAÇÃO
 Adão Rodrigues Viana 25º
 A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

 **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**
 ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Decreto 7784/2021, de 07 de dezembro de 2021. Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.605.500,00. A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

CLASSIFICADOS

DIÁRIO DO SUDOESTE

Para anunciar, ligue: 46.3220-2066

MEIO AMBIENTE,

NOSSA RESPONSABILIDADE!



ASSINE
46 3220 2066

DIÁRIO DO SUDOESTE
WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

Precisa ganhar tempo?

Nós temos a solução!



Transporte de Encomendas

Transporte de Medicamentos

ANVISA: 1.12712/9

PR

SC

Acesse nosso site.
Conheça nossas praças!

www.casaturlogistica.com.br

CASATUR Logística
De ônibus suas encomendas chegam mais rápido!

cattani
Sempre uma boa viagem!

DENGUE: APENAS VOCÊ PODE VIRAR ESTE JOGO



NÃO COLOQUE SUA FAMÍLIA EM RISCO. ELIMINE O MOSQUITO DA SUA CASA.



Tampe os tonéis e caixas-d'água.



Deixe garrafas sempre viradas.



Mantenha a lixeira bem fechada.



Mantenha as calhas sempre limpas.



Coloque areia nos vasinhos de plantas.



Retire água de pneus.



UM
SIMPLES
GESTO QUE PODE
SALVAR UMA VIDA...

○ **HEMONÚCLEO** DE PATO BRANCO
CONTA COM **SUA FORÇA!**

#todospela vida

.HEMONÚCLEO DE PATO BRANCO
.HEMEPAR
.CONIMS

APOIO:

VNZA
studio

DIÁRIO DO SUDOESTE